

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro, que aprova o regime administrativo dos Serviços de Radiocomunicações.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 76/GM/88, fixando o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior de Educação, presentes às reuniões.

Despacho n.º 77/GM/88, fixando o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho de Acção Social, presentes às reuniões.

Despacho n.º 78/GM/88, fixando o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior do Desporto, presentes às reuniões.

Despacho n.º 80/GM/88, fixando a remuneração mensal dos membros do Grupo de Terras.

Despacho n.º 81/GM/88, delegando no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação o poder de outorgar, em nome do Território, a escritura de constituição de uma associação com a denominação «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau».

Despacho n.º 85/GM/88, designando para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, Dr. António Galhardo Simões, durante a ausência de S. Ex.ª o Governador por motivo da deslocação à República Popular da China.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 238/SAAE/88, autorizando a «Oficina de Ferreiro Tong Un» a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 239/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Gravação de Figuras Trabalhadas Ngai Long» a admitir 2 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 240/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Marble» a admitir 8 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 241/SAAE/88, autorizando o «Restaurante Son Tak Kong» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 242/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Pianos de Macau, Limitada» a admitir 5 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 243/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Acessórios Electrónicos Bel Fuse» a admitir 100 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 244/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Fu Yiu, Lda.», a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 245/SAAE/88, autorizando a loja de vinho chinês «Veng Cheong Heng Kei» a admitir 3 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 246/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Lai Sang», a admitir 1 trabalhador não-residente.

Despacho n.º 247/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Ling Nam» a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 248/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo Salão de Beleza «Gregório».

Despacho n.º 249/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Soi Va, Lda.».

Despacho n.º 250/SAAE/88, indeferindo o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo «Restaurante Kam Fai».

Despacho n.º 251/SAAE/88, prorrogando a autorização à S. T. D. M. para explorar o jogo da tómbola no Território.

Despacho n.º 252/SAAE/88, sobre a composição do Grupo de Trabalho para elaborar um documento síntese das linhas de acção governativa para 1989.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 26/SAESAS/88, subdelegando competências no Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 27/SAESAS/88, respeitante à concessão de bolsas de estudo para o ano lectivo 1988/89.

Despacho n.º 28/SAESAS/88, nomeando o representante do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais para fazer parte no Grupo Coordenador de Habitação Social.

Despacho n.º 29/SAESAS/88, estabelecendo medidas a tomar pelos Serviços de Saúde, nos casos em que estejam esgotados os produtos medicamentosos da Farmácia do Hospital, constantes do Formulário aprovado.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Rectificação.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declarações.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social:

Despacho n.º 10/IASM/88, subdelegando competências no vice-presidente do mesmo Instituto.

Despacho n.º 11/IASM/88, subdelegando competências no vice-presidente do mesmo Instituto.

Despacho n.º 12/IASM/88, designando o vice-presidente para substituir o presidente, nas faltas ou impedimentos.

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de intérprete-tradutor principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental de acesso para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Educação. — Lista de apoios financeiros concedidos no período de Abril a Junho do corrente ano.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista do único candidato admitido ao concurso documental para a carreira médica hospitalar.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o provimento de nove vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Março de 1988.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Edifício misto para Centro de Dia, de Saúde e Equipamento Educativo do Porto Interior».

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas, 1.º escalão.

Da Inspecção e Coordenação de Jogos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria.

Da mesma Inspeção. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a notificação de pena de demissão aplicada a um guarda da mesma Polícia.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social, sobre o aviso de rectificação dos avisos dos concursos para terceiro-oficial e desenhador de 2.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de operário.

Do Leal Senado de Macau, sobre a nova constituição do júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre a concessão de setenta e cinco licenças especiais de exploração de táxis.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 29, um em 18 e outro em 21 de Julho de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 72/GM/88, exonerando a chefe do Gabinete, do Governador de Macau.

Despacho n.º 79/GM/88, nomeando o chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho Conjunto n.º 25/SAESAS/SAOPH/SAAJ/88, que constitui o Grupo Coordenador da Habitação Social.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 21/SAAJ/88, subdelegando competências no chefe do Departamento do Centro de Atendimento e Informação ao Público (CAIP).

Despacho n.º 22/SAAJ/88, subdelegando competências no director do Serviço de Administração e Função Pública.

Despacho n.º 23/SAAJ/88, subdelegando competências no presidente da Comissão de Gestão do Centro de Recuperação Social.

Despacho n.º 24/SAAJ/88, subdelegando competências no director, substituto, da Polícia Judiciária de Macau.

Despacho n.º 25/SAAJ/88, subdelegando competências na directora dos Serviços de Identificação.

Despacho n.º 26/SAAJ/88, subdelegando competências na directora, por acumulação, do Gabinete dos Assuntos de Justiça.

Despacho n.º 27/SAAJ/88, subdelegando competências no director da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Despacho n.º 28/SAAJ/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica (GTJ).

Despacho n.º 29/SAAJ/88, subdelegando competências no coordenador do Gabinete do Curso de Direito e Administração Pública (GCDAP).

Despacho n.º 30/SAAJ/88, subdelegando competências no director da Direcção de Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Despacho n.º 31/SAAJ/88, subdelegando competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 82/GM/88, revogando o Despacho n.º 15/SAAJ/88, de 6 de Junho, do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, a partir daquela data.

Despacho n.º 83/GM/88, exonerando o director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, com efeitos desde 6 de Junho de 1988.

Despacho n.º 84/GM/88, revogando, com efeitos desde 6 de Junho de 1988, o Despacho n.º 16/SAAJ/88, daquela data.

澳門政府

十一月三日第四八/八六/M號法令核准之無線電通訊服務行政制度中文譯本

總督辦公室

第七六/GM/八八號批示 訂定出席最高教育委員會會議成員之出席費金額

第七七/GM/八八號批示 訂定出席社會工作委員會會議成員之出席費金額

第七八/GM/八八號批示 訂定出席最高體育委員會會議成員之出席費金額

第八〇/GM/八八號批示 訂定土地小組成員每月薪酬

第八一/GM/八八號批示 授予工務暨房屋政務司辦公室主任權力以本地區名義簽署署組織澳門土木工務實驗室之契約

第八五/GM/八八號批示 指派經濟事務政務司薛民信博士於總督閣下訪問中華人民共和國期間執行護理總督職務

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第二三八/SAAE/八八號批示 核准「Oficina de Ferreiro Tong Un」雇用六名非本地居住勞工

第二三九/SAAE/八八號批示 核准「Fábrica de Gravação de Figuras Trabalhadas Ngai Long」雇用兩名非本地居住勞工

第二四〇/SAAE/八八號批示 核准「Marble 製衣廠」雇用八名非本地居住勞工

第二四一/SAAE/八八號批示 核准「順德公餐廳」雇用三名非本地居住勞工

第二四二/SAAE/八八號批示 核准「澳門鋼琴廠有限公司」雇用五名非本地居住勞工

第二四三 / S A A E / 八八號批示 核准「Fábrica de Acessórios Electrónicos Bel Fuse」雇用一百名非本地居住勞工

第二四四 / S A A E / 八八號批示 核准「Fu Yiu 製衣廠有限公司」雇用九名非本地居住勞工

第二四五 / S A A E / 八八號批示 核准「(永昌興記)中國酒庄」雇用三名非本地居住勞工

第二四六 / S A A E / 八八號批示 核准「麗新針織廠」雇用一名非本地居住勞工

第二四七 / S A A E / 八八號批示 核准「嶺南製衣廠」雇用二十名非本地居住勞工

第二四八 / S A A E / 八八號批示 不批准「Salto de Beleza Gregório」雇用非本地居住勞工的申請

第二四九 / S A A E / 八八號批示 不批准「瑞華製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

第二五〇 / S A A E / 八八號批示 不批准「金輝餐廳」雇用非本地居住勞工的申請

第二五一 / S A A E / 八八號批示 延長澳門旅遊娛樂有限公司在本地區經營波拿博彩之許可

第二五二 / S A A E / 八八號批示 成立一九八九年施政方針綜合文件編製工作小組

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第二六 / S A E S A S / 八八號批示 轉授若干職權予澳門文化學會管理委員會

第二七 / S A E S A S / 八八號批示 關於頒發一九八八/八九學年度之助學金事宜

第二八 / S A E S A S / 八八號批示 委任社會房屋協調小組之教育、衛生暨社會事務政務司代表

第二九 / S A E S A S / 八八號批示 訂定醫院藥房用罄所核准表載明藥物情況下衛生司所採取之措施

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

修正書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

聲明書數件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

第一〇 / I A S M / 八八號批示

轉授若干職權予

本司副司長事宜

第一一 / I A S M / 八八號批示

轉授若干職權予

本司副司長事宜

第一二 / I A S M / 八八號批示

長缺席或因事故障礙代任司長

批示綱要數件

文化學會

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

官署文告

- 華務司佈告** 關於招考填補繙譯主任數缺應考人確定成績表
- 華務司佈告** 關於以檢覈試方式招考填補文案主任第一職階一缺考試事宜
- 教育司佈告** 關於本年四月至六月財務資助名單
- 教育司佈告** 關於招考填補三等文員第一職階三缺應考人考試成績表
- 衛生司佈告** 關於以檢覈試方式招考醫院醫生職程唯一准考人名單
- 統計暨普查司佈告** 關於招考填補二等技術輔導員第一職階三缺考試事宜
- 統計暨普查司佈告** 關於招考填補二等技術輔導員第一職階五缺考試事宜
- 財政司佈告** 關於招考填補二等技術輔導員第一職階四缺應考人考試成績表
- 財政司佈告** 關於招考填補二等文員九缺應考人考試成績表
- 財政司佈告** 關於一九八八年三月份地區總庫活動概況
- 經濟司佈告** 關於商標登記之申請事宜
- 工務運輸司佈告** 關於開投招人承辦「內港衛生及教育設備活動中心之綜合大樓」
- 旅遊司佈告** 關於招考填補旅遊業務稽查員第一職階四缺准考人臨時名單
- 博彩監察暨協調司佈告** 關於以檢覈試方式招考填補辦公室主任一缺准考人確定名單
- 博彩監察暨協調司佈告** 關於招考填補三等稽查員十五缺准考人確定名單
- 水警稽查隊佈告** 關於水警稽查隊一名警員革職之處分通告事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員第一職階兩缺考試事宜

社會工作司佈告 關於修正招考填補三等文員及二等繪圖員考試之通告事宜

社會工作司佈告 關於招考填補一等工務技術稽查員兩缺考試事宜

社會工作司佈告 關於招考填補工人一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術員兩缺新典試委員會之組織

澳門市政廳佈告 關於七十五個的士特別牌照經營之批給事宜

法律文告及其他

附註：一九八八年第二九號政府公報分別於七月十八日及廿一日，各增發一附刊

內容如下：

△第一附刊▽**澳門政府****總督辦公室**

第七二/GM/八八號批示 免除總督辦公室主任職務

第七九/GM/八八號批示 委任澳門總督辦公室主任

批示網要一件

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室**工務暨房屋政務司辦公室****行政暨司法政務司辦公室**

第二五/SAEAS/SAOPH/SAAJ
/八八號聯合批示 關於設立社會房屋協調小組事宜

行政暨司法政務司辦公室

第二一/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予公眾服務暨諮詢中心廳長

第二二/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予行政暨公職司司長

第二三/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予社會復原中心管理委員會主席

第二四/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予澳門司法警察司代司長

第二五/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予身份證明司司長

第二六/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予司法事務室兼任司長

第二七/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予華務司司長

第二八/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予法律繙譯室協調員

第二九/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予公共行政暨法律課程辦公室協調員

第三〇/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予監務暨社會重返司司長

第三一/SAAJ/八八號批示 轉授若干職權
予澳門政府印刷署署長

△第二附刊▽**澳門政府****總督辦公室**

第八二/GM/八八號批示 撤銷行政暨司法事務政務司六月六日第一五/SAAJ/八八號批示

第八三/GM/八八號批示 罷免司法事務辦公室主任，由一九八八年六月六日生效

第八四/GM/八八號批示 撤銷一九八八年六月六日生效之同年月日第一六/SAAJ/八八號批示

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro, que aprova o regime administrativo dos Serviços de Radiocomunicações.

法 令 第四八/ 八六/ M號 十一月三日

無線電通訊服務行政制度

三月十二日第一八/ 八三/ M號法令係作為本地區無線電通訊的主要條文，亦為一般法律性質的法定工具，其存立係基于有利及需要為根據者，基本上也說明了工作的主要方針，至于行政、操作及技術性細則方面將交由為特定頒布的法律予以處理。

藉此期間，對施行上所出現的行政性質的問題來加以辨認及解決，因此，本法令的頒布，不僅是為因經驗需求推行一系列合法條文的訂定，且亦使其在架構及模式的行政方面達到明晰，利于理解及不會產生模稜兩可情況。

綜上所述；

經聽取諮詢會意見后，

澳門總督合行使二月十七日第一/ 七六號憲法所頒布之澳門組織章程第一三條一款賦予之權制定在本地區具法律效力條文如下：

無線電通訊服務行政制度

目 錄

第一章	第五條
引言	申請書的分析
第一條	第六條
適用範圍	批准及批給
第二條	第七條
概念及定義	不批准
第二章	第八條
網或站的批給	持有人的變更
第一節	第九條
政府許可	暫停
第三條	第一〇條
申請人資格	撤消
第四條	第一一條
申請手續	有效期限

第二節

臨時許可

第一二條
申請人資格
第一三條
申請手續
第一四條
申請書的分析
第一五條
准許及批給
第一六條
不獲批准
第一七條
暫停
第一八條
撤消
第一九條
有效期限

第三節

主要特徵

第二〇條
組成
第二一條
技術特徵

第四節

查驗

第二二條
申請手續
第二三條
報告
第二四條
結果
第五節
站的准照
第二五條
准照的發給
第二六條
有效期
第二七條
申請續期
第二八條
批示的告知
第二九條
續期

第三〇條

暫停或撤消

第六節

加封及拆封

第三一條
加封
第三二條
拆封
第三三條
申請手續
第三四條
申請書的分析
第三五條
批示的告知
第三六條
紀錄書的編制

第七節

變更

第三七條
理由
第三八條
申請手續
第三九條
申請書的分析
第四〇條
批示的告知
第四一條
更改的告知
第四二條
施行期
第四三條
檢驗
第四四條
適時性
第八節
技術負責人
第四五條
必需
第四六條
申請人資格
第四七條
註冊的申請

第四八條
申請書的分析

第四九條
批示的告知

第五〇條
註冊證明書

第五一條
暫停

第五二條
撤消

第五三條
有效期

第九節

其他

第五四條
后備設備

第五五條
公共機構

第五六條
國際性登記

第三章

無線電操作員

第一節

考覈試

第五七條
類別及等級

第五八條
申請人資格

第五九條
申請手續

第六〇條
申請書的分析

第六一條
批示的告知

第六二條
考試及內容

第六三條
日期的訂立

第六四條
文憑或合格證明書

第六五條
專業資格

第二節 執照

第六六條
申請人資格

第六七條
申請手續

第六八條
申請書的分析

第六九條
批示的告知

第七〇條
無線電操作者執照

第七一條
有效期

第七二條
暫停

第七三條
撤消

第七四條
續期的申請

第七五條
續期的分析

第三節 同等

第七六條
申請手續

第七七條
申請書的分析

第七八條
批示的告知

第七九條
同等資格證明書

第四節 其他

第八〇條
方便

第八一條
重考

第八二條
取錄及辭退

第八三條
臨時執照

第四章 認可

第八四條
等級

第八五條
申請人資格

第八六條
申請書的整理

第八七條
設備的試驗

第八八條
批示的告知

第八九條
認可證書

第九〇條
撤消

第九一條
有效期

第五章

商業性質

第一節

儀器的擁有

第九二條
申請人資格

第九三條
申請書的組成

第九四條
申請書的分析

第九五條
批示的告知

第九六條
擁有准照

第九七條
設備的進口

第九八條
登記冊

第九九條
暫停

第一〇〇條
撤消

第一〇一條
有效期

第一〇二條
申請人資格

第一〇三條
申請書的組成

第一〇四條
申請書的分析

第一〇五條
批示的告知

第一〇六條
試驗准照

第一〇七條
撤消

第一〇八條
有效期

第一〇九條
出讓聲明

第六章

一般規則

第一一〇條
公證認可

第一一一條
文件的豁免

第一一二條
文件的歸還

第一一三條
手續費的繳付

第一一四條
費用的豁免

第一一五條
申請書的整理

第一一六條
補發

第一一七條
白印

第一一八條
支付期限

第一一九條
名單

第一二〇條
草稿

第一二一條
案卷密碼

第七章**暫行及最后規則****第一節****暫行規則**

第一二二條

文件的更換

第一二三條

表格

第一二四條

費用

第二節**最后規則**

第一二五條

職能

第一二六條

上訴

第一二七條

法例的撤消

第一二八條

疑義及遺漏

第一二九條

生效

第一章**引 言****第一條**

(適用範圍)

本法令之訂定，係管制無線電通訊服務尤其是關於下列事項行政程序的規則：

- a. 無線電通訊網或站的批給、設立及經營；
- b. 無線電操作者；
- c. 無線電通訊設備的准許；
- d. 無線電通訊設備的經銷。

第二條

(概念及定義)

一、為執行本法令的規則而須採用無線電通訊方面的概念及/或定義時，應採用現行國際電傳通訊聯盟章程所指者包括：

- a. 國際電傳通訊公約；
- b. 國際無線電通訊章程；
- c. 國際無線電通訊資訊委員會大會的決議；
- d. 世界及地區性管理研討會定出的事宜。

二、為產生同等效力起見，亦採用字母按序方式訂定本法令內文陸續出現名詞的定義：

- a. 相互協議：兩個政府之間所定容許彼此承認某一政府所承認具業餘資格的無線電操作者；

- b. 對某一無線電通訊網或站的修改或簡稱為修改：更改任何技術特徵、地點或設立的理由或組成單位數量；
- c. 政府許可：容許持有人設立及使用無線電通訊網或站的合法工具，但須遵守現行法例及其他所定條件；
- d. 臨時許可：容許持有人最多三十天內設立及使用無線電通訊網或站為法定工具，但須遵守現行法例及其他所定條件；
- e. 試驗箱：為方便發射、接收或發射/接收儀器之間互相聯系的試驗設備，並為認可的在量度技術特徵所採用的試驗工具；
- f. 無線電操作者的執照：為向稽查人員證實持有人具專業資格操作任何所指無線電通訊服務網或站的法定工具；
- g. 同等證明書：在本法令適用範圍內與無線電操作者的考試合格證書具同等法律效力的工具；
- h. 無線電操作者資格證明書或簡稱為資格證明書：用作證明持有人曾在無線電操作者考試獲得合格的法定工具；
- i. 准許證明書係用作證明所指的儀器，由于符合必需的技術條件，得為經銷及在無線電通訊網或站使用者的法定工具；
- j. 技術負責人註冊證明書或簡稱註冊證明書用作證明持有人在郵電司註冊為技術負責人的法定工具；
- k. 對站設備的啓封或簡稱為啓封：係由郵電司指定公務員拆除置于儀器的封印；
- l. 無線電操作者文憑或簡稱為文憑：係用作證明持有人具有為担任無線電操作者職務所需的理論及學習條件的證明書；
- m. 無線電通訊設備的許可，係用作核准其技術特徵為經銷及容許供無線電通訊網或站的使用；
- n. 經要求而辦理的手續：由郵電司協助申請人在本法令適用範圍內，向本司遞交申請文件；

- o. 試驗及臨時持有准照或簡稱為試驗准照：在有合理解釋情況下，政府許可得給予一可能的持有人權力，對經核准的不同商標及類型的無線電通訊設備進行試驗及在指定期限內持有；
- p. 無線電通訊設備的持有准照或簡稱持有准照：准許持有人毋須其他手續持有無線電通訊設備的法定工具；
- q. 站的准照：不論在任何情況下，有關站應攜同該法定工具，為向稽查人士證實在有關政府許可的範圍內使用有關站的合法性；
- r. 臨時站的准照：不論在任何情況下，有關站應携同該法定工具，為向稽查人士證實有關臨時許可範圍內使用有關站的合法性；
- s. 登記冊係為持有無線電設備准照的商人登記設備的往來簿冊；
- t. 無線電操作者，係經為此考試合格而獲得無線電操作者資格文憑或證明書的人士；
- u. 試驗報告：係為取得許可的文件，其內載明曾接受試驗發射、接收或發射／接收通訊系統設備的技術特徵；
- v. 主動後備：係指處於即將操作情況的發射、接收或發射／接收儀器，一般而言，當儀器呈現不良運作跡象時，便自動操作；
- w. 被動後備：係指經加封的發射、接收或發射／接收的儀器，目的係在緊急情況時，代替同一類型及已損壞的儀器；
- x. 技術負責人：係一名持有註冊證明書者，負起對無線電通訊網或站的技術及操作適當運用；
- y. 站設備的加封或簡稱加封，即在儀器的模件或組件上加上 C T T 字樣的封條，當不被揭封時便不能使用；
- z. 檢查：對無線電通訊設備進行行政及技術檢查，目的為取得其運作上技術條件及其他有關情況。

第二章

網或站的批給

第一節

政府許可

第三條

(申請人資格)

一、為申請設立及使用無線電通訊網或站的政府許可，申請人應符合下列其他的必需條件：

- a. 在本地區居住或從事經認可的商或工業的個人；
- b. 主辦事處或代理處設在澳門被承認公或私權的集體；
- c. 不論是個人或集體指定的代表人，其年齡不得少于十八歲，但倘屬私人無線電服務者則為十六歲；
- d. 須具有由郵電司所發有效的無線電操作者執照，倘在現行法例的條件要求下聘用員工亦然；
- e. 以技術負責人在郵電司註冊者，倘現行法例規定時，須僱用獲承認有同等資格的員工；
- f. 從未因犯上從事無線電通訊活動罪行而被確實裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、上款 f 項所指條件，係指私權集體的有關代表而言。

三、私權的個人或集體被撤消政府許可后，不得從新申請另一許可，除非于發生后五年方可。

第四條

(申請手續)

一、為取得政府許可的申請書，須視乎申請人的特徵，透過手續向總督申請。

二、組成檔案係經適當填寫的一連串表格及文件以及按個別情況編訂而組成的，並從下列選出：

- a. 稱為「政府許可」及經認證簽名的表格內應載明：申請人身份（個人、公或私權集體），或其代表人身份（倘有需要時）資料，要求、理由及技術負責人（倘有需要時）；
- b. 稱為「設備及場地」表格內應載明：申請人姓名，儀器資料，設立的場所

或地點資料及網或站的主要技術特徵；

- c. 稱為「承諾聲明書」及經認證簽名的表格內應載明：聲明人/申請人的身份及承諾遵守現行無線電通訊法例的規定及履行郵電司發出關於無線電通訊網或站的設立及使用方面的指示；
- d. 憑單係指明已繳付相應的申請研究手續費；
- e. 構成每一流動站（倘有需要時）承托物體的交通工具，係以其本人名義作業權登記及登記摺經認證的影印本；
- f. 倘網或站係在申請人從事的工業活動範圍內使用時，須具有由經濟司所發之工業登記證或有關文件認證本；
- g. 倘網或站係在申請人所從事的商業活動範圍內使用時，須具有由商業暨汽車登記局所發的書面報告或登記備忘錄認證本；
- h. 民事身份證明文件經認證之影印本；包括由葡萄牙行政當局有關身份證件部門所發之識別證，身份證，香港身份證，回港證或護照；
- i. 按照十一月廿一日第四二/八三/M號法令第六條所規定在本地區居住的證明文件；
- j. 經認證的申請人合夥契約或章程影印本或其刊登在政府公報之影印本；
- l. 在身份證明司以集體人士登記備忘錄所載的登記編號認證本；
- m. 凡非由當事人作出申請時，須有授權書賦予受權人權力以當事人名義辦理手續；
- n. 違警紀錄證明書，倘屬外籍公民而在本地區居住未滿五年者，須出示其國籍證明文件；
- o. 按情況而定無線電操作、業餘或專業者執照的影印本。

三、為產生第二款 d 項之效力起見，郵電司應于接受有關申請后，發給有關繳付憑單並將之寄交申請人。

第五條

（申請書的分析）

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的資料。

二、按上條之規定，一經組成檔案及經郵電司審查后，郵電司應向保安部隊司令部要求提供申請人身份之意見。

三、為產生二款所指效力起見，郵電司應將組成檔案行政性質的資料影印本送交保安部隊司令部。

四、有關檔案及保安部隊司令部所作之意見一經完成后，應加以分析、報告送交總督決定。

第六條

（批准及批給）

一、經遵守上條所指之程序，倘獲總督批准設立無線電通訊網或站時，將透過訓令發給有關准照，其上載有：持有人姓名、無線電通訊服務的資料及其他必需之條件。

二、經刊登一款所指訓令后，郵電司應按所刊登之訓令發給政府許可及告之持有人可開始安裝設備。

三、倘政府許可被毀壞或遺失時，持有人應向郵電司申請補發。

第七條

（不批准）

一、為申請取得政府許可，倘有下列情況時，將不獲批准。

a. 三月十二日第一八/八三/M號法令第八條一款之規定；

b. 當按照本法令第五條二款之規定要求，保安部隊司令部所提供意見不利時；

c. 當特別情況引致的不批准。

二、倘不獲批准時，郵電司應以書面方式通知申請人及指出此決定的理由。

第八條

（持有人的變更）

一、按照三月十二日第一八/八三/M號法令第二二條，規定所提出的持有人變更申請書，應透

過第四條所指組成的檔案及其他明顯必需的文件向總督遞交。

二、本法令第五、六及七條所指的法定手續，亦適用於一款所指之申請。

第九條

(暫停)

一、倘政府許可的持有人，處于下列情況時，須在指定的期間內暫停。

- a. 不遵守為取得許可所規定的條件；
- b. 拒絕執行消除由其無線電通訊網或站所致干擾的措施；
- c. 不在指定期限內清繳有關稅項；
- d. 拒絕已表明身份的郵電司職員進入檢查組成網或站的設備。

二、當有特別情況引致時，政府許可亦得暫停。

三、上數款所指之暫停，係屬郵電司司長之權，但須取得總督之確認方可。

四、政府許可倘被暫停時，持有人將獲書面通知暫停的開始日期和期限以及理由。

五、政府許可倘被暫停時，郵電司應對獲准許的設備在暫停期間內予以加封。

第一〇條

(撤消)

一、政府許可持有人，倘有下列情況時，可被撤消：

- a. 按現行法例的規定作出任何被視為「嚴重」或「非常嚴重」的違反者或其負責人；
- b. 由通知批給日起計九十天期內，不展開安裝或獲准許的網或站的設備者；
- c. 按照三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第五八條二款之規定，對上條所指違反的再犯者。

二、倘有特別情況促使時，政府許可亦得被撤消。

三、上數款所指之撤銷，係屬總督之權，但須由郵電司建議。

四、政府許可的撤銷，應以書面方式通知有關持有人以便持有人獲知該決定及有關原因。

五、倘政府許可被撤消時，郵電司應對獲准之設備進行加封，直至作出其他用途為止。

第一一條

(有效期限)

倘政府許可並未受到暫停或撤銷時，其有效期為無限期者。

第二節

臨時許可

第一二條

(申請人資格)

一、為設立及使用無線電通訊網或站，得申請一臨時許可，但申請人須符合下列其中的必須條件：

- a. 在本地區居住或從事經認可的商或工業活動的個人；
- b. 主辦事處或代理處設在澳門被承認的公或私權的集體；
- c. 不論是個人或集體指定的代表，其年齡最低不得少于十八歲，或為個人無線電服務者則為十六歲；
- d. 須具有由郵電司所發有效的無線電操作者執照，倘在現行法例的條件要求下聘用員工亦然；
- e. 以技術負責人在郵電司註冊者，倘或現行法例要求時，須雇用獲承認有同等資格的員工；
- f. 持有經協議取得的政府發給的業餘無線電操作者執照或准照；
- g. 從未因犯上從事無線電通訊活動罪行而被確實裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、一款 g 項所指條件，係指私權集體的有關代表而言。

三、亦得發給一臨時許可予非在本地區居住或設立主辦事處的個人、公或私權集體，但必須經由個人或集體為代表，并須符合一款中必須條件。

四、私權個人或集體的政府許可被撤銷后五年內不得申請臨時許可。

第一三條

(申請手續)

一、為取得臨時許可的申請書，應以其本身的特徵，透過必須的手續向郵電司申請。

二、檔案係經適當填寫的一連串表格及文件以及按個別情況編訂而組成的，選取下列適用部分：

- a. 稱為「臨時許可」及經認證簽名的表格內應載明：申請人身份（個人、公或私權集體），其代表人身份（倘有需要時）資料，要求、理由及技術負責人（倘有需要時）；
- b. 本法令第四條二款 b 至 o 項所指表格及文件。

三、為產生本法令第四條二款 d 項之效力起見，郵電司應在接受有關申請后，發給有關的繳付憑單并將之寄給申請人。

第一四條

（申請書的分析）

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的資料。

二、經按上條規定編定的檔案及經郵電司審查后，將該檔案進行分析、報告交由郵電司司長決定。

第一五條

（准許及批給）

一、倘已履行本節上數條所指程序后，具備為申請取得准許的條件時，臨時許可將由郵電司司長透過批示發給。

二、經取得上項所指的批給后，郵電司應發給一臨時許可。並通知持有人可以開始安裝設備及載有持有人身份資料、被核准的無線電通訊網或站的組合及主要技術特徵以及須遵守的條件。

三、每當郵電司發出一臨時許可后，該司應將組成有關的檔案行政性質文件影印本送交保安司令部存案。

四、倘政府許可被毀壞或遺失時，持有人應向郵電司申請補發。

第一六條

（不獲批准）

一、遇有下列情況時，申請的臨時許可將會不予批准：

- a. 三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第八條一款之規定；
- b. 有特別因素要求時。

二、倘不獲批准時，郵電司應以書面方式通知申請人及指出此決定的理由。

第一七條

（暫停）

一、臨時許可遇有下列情況時，須在指定的期間內暫停：

- a. 不遵守為取消許可所規定的條件；
- b. 拒絕執行消除由其無線電通訊網或站所引致干擾的措施；
- c. 不在指定期限內清繳有關稅項；
- d. 拒絕經表明身份的郵電司職員進行檢查組成網或站的儀器者。

二、當有特別情況引致時，臨時許可亦得暫停。

三、上數項所指之暫停，係屬郵電司司長之權。

四、臨時許可倘被暫停時，持有人將獲書面通知暫停的開始日期和期限以及理由。

五、臨時許可倘被暫停時，郵電司應對獲准許的設備在暫停期間內予以加封。

第一八條

（撤消）

一、臨時許可持有人，倘有下列情況時，可被撤銷：

- a. 違反現行法例被視為「嚴重」或「非常嚴重」的違反者或其負責人；
- b. 由通知批給日起三十天期內，不開始安裝組成獲准許的網或站的設備者。

二、倘有特別情況促使時，臨時許可亦得被撤銷。

三、上數款所指之撤銷，係屬郵電司司長之權。

四、臨時許可的撤銷，應以書面方式通知有關持有人，以便持有人獲知引致該決定的因素。

五、倘臨時許可被撤銷時，郵電司應對獲准之設備進行加封，直至作出其他用途為止。

第一九條

（有效期限）

臨時許可的效期，係由郵電司按申請人的需求而訂定者，但永遠不得超過三十天。

第三節**主要特徵****第二〇條****(組成)**

一、鑒于申請人的需求及存在的條件，郵電司應釐定組成無線電通訊網站的數量及等級。

二、上款所指之資料，應載明在所簽發的政府或臨時許可內。

第二一條**(技術特徵)**

一、郵電司應按申請人之條件、地區的現行法例及國際通訊聯盟的指示，對工作頻道、表面發射強度及其他必需的技術範圍予以配給或釐定。

二、上款所指之資料應載明在所簽發的政府或臨時許可內。

第四節**查驗****第二二條****(申請手續)**

一、對經核准無線電通訊網或站設備檢驗的申請書應連同下列文件一併遞交郵電司：

- a. 應以書面通知郵電司獲准的網或站的設備業已裝妥及等待檢驗；
- b. 證明已繳付為檢驗相應費用的憑單。

二、為產生上款 b 項之效力起見，郵電司應在接納有關申請書后，發給有關的繳付憑單並將之寄給申請檢驗網或站的持有人。

第二三條**(報告)**

一、對已進行的每一項檢驗，應制定一報告書並載有：

- a. 將組成的檔案與檢查實況資料比較的結果；
- b. 為此而進行的試驗及其結果；
- c. 被發現的不規則情事。

二、上款所指的報告書，應隨着被檢驗的網或站批准與否均視為完成。並將之交由郵電司司長作出決定。

第二四條**(結果)**

一、郵電司應以書面方式，通知政府或臨時許可持有人關於檢驗其網或站設備的結果。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，檢附每一站准照相應的繳付憑單；
- b. 倘不獲批准時，指出所發現的不規則情事及調整期限。

三、倘出現二款 b 項所指之情況，郵電司應在時機成熟時，再次進行檢驗。

四、為發生上款之效力起見，按照本法令第二二條之規定辦理。

第五節**站的准照****第二五條****(准照的發給)**

一、經繳付上條二款 a 項所指之稅項后，郵電司應為每一發射、接收或發射/ 接收儀器發給有關站的准照或臨時站的准照，並應經常攜帶。

二、上款所指站的准照或臨時站的准照內最低限度應載有下列資料：無線電通訊服務編號、組別、呼號、站的級別、有效期、商標、型號系列編號及說明。

三、倘站准照或臨時站的准照遺失或毀爛時，無線電通訊網或站的持有人，應向郵電司申請補發。

第二六條**(有效期)**

一、站准照的有效期為五年，得按本法令第二七至二九條之規定予以續期。

二、臨時站准照的有效期，係與有關臨時許可效期相同。

第二七條**(申請續期)**

一、站准照續期的申請，應在有關准照有效期屆滿前三十天填妥下列表格及文件遞交郵電司：

- a. 稱為「站准照的續期」表格，須經簽名認證并載明：申請人身份資料（個

人、公或私權的集體)及代表人之身份(倘有時),准照類別及要求;

b. 有效期將屆滿及擬續期站的准照;

c. 證明已繳交為檢驗相應費用的憑單。

二、為產生上款 c 項之效力起見,郵電司應于接受申請書后發給有關繳付憑單,并將之寄給申請人。

三、站准照續期之前,須預先對有關設備作出檢驗。

四、為產生上款效力起見,應按照本法令第二三條規定辦理。

第二八條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面通知站准照續期的申請人,關於設備的檢驗結果。

二、并同時亦應:

a. 倘獲批准時,檢附續期手續費的相應繳付憑單;

b. 倘不獲批准時,指出所發現的不規則情事,及其調整期限。

三、倘出現二款 b 項所指之情況,郵電司應在時機成熟時,再次進行檢驗。

四、為發生上款之效力起見,應按照本法令第二二條之規定辦理。

第二九條

(續期)

經繳付上條二款 a 項所指稅項后,郵電司應對有關站准照給予續期,并以書面通知申請人在何處及何時可領取准照。

第三〇條

(暫停或撤消)

當政府或臨時許可被暫停或撤銷時,屬於批給的網或站設備的准照,即使係臨時性質者,將自動暫停或撤銷。

第六節

加封及拆封

第三一條

(加封)

一、對站的某一設備得因下列情況予以加封:

a. 由于持有人申請收回站的無線電網或站的有關儀器;

b. 由于有關當局執行處分尤其是政府或臨時許可的暫停或撤消。

二、由某一無線電通訊網或站持有人所購入的設備,置于被動后備情況時,亦應予以加封。

第三二條

(拆封)

一、對站的某一儀器,在下列情況時得予拆封:

a. 當無線電通訊網或站的持有人經申請而獲得郵電司接納后;

b. 當有關當局尤以對政府或臨時許可執行暫停處分告滿后。

二、如出現故障時,無線電通訊設備或站的被動后備設備亦得予以拆封。

三、一款所指之拆封,僅可由郵電司為之。

四、倘出現二款所指情況時,無線電通訊網或站所屬方面的持有人得例外及按本法令第五四條之規定將之拆封。

第三三條

(申請手續)

一、為無線電通訊網或站設備的加封/拆封的申請,係透過經填妥的表格及文件所組成的檔案遞交郵電司:

a. 稱為「加封」或「拆封」的表格須經簽名及認證,并載有:申請人(個人或私權集體)的身份資料,有關代表人(倘有需要時)的身份資料,要求及理由;

b. 證明已繳付加封/拆封相應費用的憑單;

二、為產生上款 b 項之效力起見,郵電司應在接納有關申請后,發給有關的憑單并將之寄予申請人。

第三四條

(申請書的分析)

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的資料。

二、郵電司經審查按上條規定組成檔案后,將該檔案進行分析、報告,并呈交郵電司司長決定。

第三五條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於所申請事宜的結果。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，與申請人商定設備加封 / 拆封的日期及地點；
- b. 倘不獲批准時，指出作此決定的理由。

第三六條

(紀錄書的編制)

對無線電通訊的發射、接收或發射 / 接收儀器的加封或拆封的行為，應繕立一式兩份有關的紀錄，並將抄本給予無線電通訊網或站所屬的持有人。

第七節**變更****第三七條**

(理由)

對無線電通訊網或站所作任何變更，只在下列情況時方得為之：

- a. 倘有關的政府或臨時許可持有人所作之申請獲得郵電司核准時；
- b. 由于郵電司所發出的指示而引致者。

第三八條

(申請手續)

一、對無線電通訊網或站變更的申請，係透過經填妥的下列表格及文件所組成的檔案遞交郵電司：

- a. 稱為「變更」的表格，須經簽名及認證，其內載明：申請人（個人或私權集體）的身份資料，其代表人身份資料（倘有需要時）要求、理由及指出技術負責人（倘有時）；
- b. 稱為「特徵變更」的表格，其內載明：申請人的姓名、將變更儀器及 / 或技術特徵的資料以及新儀器及 / 或新的技術特徵的資料；
- c. 構成每一流動站（倘有需要時）承托物體的交通工具，係以本人名義作業權登記及登記摺經認證的影印本；

d. 證明已繳付更改申請的相應費用憑單。

二、為產生一款 d 項之效力起見，郵電司應在接受申請書后，應發給有關繳付憑單及將之送交申請人。

第三九條

(申請書的分析)

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的任何資料。

二、郵電司經審查按上款規定組成的檔案后，對該檔案進行分析、報告，并呈交郵電司司長決定。

第四〇條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式通知申請人關於所申請事宜的結果。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，指出為進行所要求的更改期限；
- b. 倘不予批准時，指出所作決定的理由。

第四一條

(更改的告知)

一、遇有下列情況時，無線電通訊網或站的持有人，得被郵電司通知對網或站作出更改：

- a. 有須要消除由其產生的干擾；
- b. 不遵守任何條件或核准的規定；
- c. 由于新技術新的發展或地區及國際性的新法例所要求者。

二、倘更改係基于一款 c 項規定的理由作出時，郵電司應在不少于一百八十天前，通知當事人或最低限度給予同等期限作為施行期。

第四二條

(施行期)

一、持有人申請對無線電網或站更改的施行，最高期限為九十天，由告知之日起計。

二、倘超過上款所指期限，已核准的更改則自動失效，而郵電司應以書面方式告知申請人。

三、當事人具充份理由時，對一款所指的期限，可向郵電司申請延長。

第四三條**(檢驗)**

由郵電司核准或要求的更改施行后，已更改的無線電通訊網或站的持有人，應按本法令第二二條之規定，申請檢驗已作出更改的設備。

第四四條**(適時性)**

一、凡由郵電司核准或要求的更改，引致站准照改變時，郵電司應發給適時的准照代替上述准照。

二、為產生上款之效力起見，應按本法令第二四條之規定辦理。

三、除本法令第一一四條之規定外，應對發給適時的准照繳付相應費用。

第八節**技術負責人****第四五條****(必需)**

郵電司得要求政府或臨時許可的持有人或申請人，在下列情況時，委任或聘用一名全職技術負責人：

- a. 凡已獲或將獲批給經營公共事業的無線電通訊服務的個人或私權集體；
- b. 由國際無線電通訊章程規定的無線電通訊網或站服務的運作，係具有高度責任感者，尤其是透過衛星作定時性播放及無線方位測定為然。

第四六條**(申請人資格)**

一、凡符合下列條件的申請人得向郵電司註冊為技術負責人；

- a. 在本地區居住者；
- b. 具有電子工程及電訊工程高等課程或相等的法定課程；
- c. 從未因犯上從事無線電通訊活動罪行而被確實裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、被撤銷註冊的技術負責人，在最近五年內不得再次申請註冊。

第四七條**(註冊的申請)**

一、申請註冊為技術負責人的申請書，應連同經填妥的下列表格及文件所組成的檔案遞交郵電司：

- a. 稱為「技術負責人」的表格，簽名須經認證，其內載有：申請人的身份資料及要求；
- b. 違警紀錄證明書。倘屬外籍公民而在本地區居住未超過五年者，并須提交所屬國家國籍證明書；
- c. 按照十一月廿一日第四二/ 八三/ M 號法令第六條規定在本地區居住證明書；
- d. 所要求的學歷證明書或認證本；
- e. 證明已繳付申請註冊為技術負責人的相應費用憑單。

二、為產生上款 e 項之效力起見，郵電司應在接受申請書后，發給有關繳付憑單及將之送交申請人。

第四八條**(申請書的分析)**

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的任何資料。

二、郵電司經審查按上款規定組成的檔案后，對該檔案進行分析、報告，并呈交郵電司司長決定。

第四九條**(批示的告知)**

一、郵電司應以書面方式通知申請人關於所申請事宜的結果。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，檢附有關註冊年費及註冊證明書發給費用憑單；
- b. 倘不獲批准時，指出作出此決定的理由。

第五〇條**(註冊證明書)**

一、已繳交上條二款 a 項所指費用后，郵電司應發給有關註冊證明書，并告知申請人在何日及何處領取。

二、註冊證明書最低限度須載明下列資料：持有人身份證明及應遵守的條件。

三、倘註冊證明書遺失或毀爛時，持有人應向郵電司申請補發。

第五一條

(暫停)

郵電司按下列情況，得對註冊證明書作出一個月至二年不等的暫停：

- a. 無線電通訊網或站的技術負責人倘因其過失而不遵守上述網或站持有人轉達的指示者；
- b. 在從事其活動時，不遵守實用于其所監管儀器的適當運行或操作地區或國際性的條例者。

第五二條

(撤消)

倘技術負責人註冊證明書的持有者處于下列情況時將被自動撤消：

- a. 向郵電司要求暫停其註冊者；
- b. 在指定期限不繳交有關費用者；
- c. 按照三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第五八條二款之規定，對上條所指違反的再犯者。

第五三條

(有效期)

倘未被暫停或撤消的註冊證明書的有效期，為無期限者。

第九節

其他

第五四條

(后備設備)

一、無線電通訊網或站的持有人，尤其是被視為公共事業服務的提供者，為應付緊急情況，應保持主動及/ 或被動后備設備確保網或站不會間斷運作。

二、為上款所指情況而安裝的設備，應按照本章所指的所有程序及與下列情況配合：

- a. 有關站的准照，應表明其主動或被動后備情況；

- b. 倘處于被動后備情況時，應保持密封。

三、處于主動或被動后備情況的設備，須繳納相應的經營年費。

四、倘發生緊急事故時，所組成無線電通訊網或站的持有人，得例外的對處于被動后備情況的儀器予以拆封及使之運作。

五、倘出現四款所指的情況時，立即告知郵電司。

第五五條

(公共機構)

一、倘申請人為本地區行政當局的某一機構時，有關組成之案卷得予簡化，只須遞交：

- a. 申請的公函連同批准要求監管人的批示；
- b. 稱為「設備及所在地」的表格，其內載有：申請人的身份資料，及即將安裝的地點及網或站的主要技術特徵；
- c. 證明已繳付申請相應的費用憑單。

二、為產生一款 c 項之效力起見，郵電司應在接受有關申請后發給有關繳付憑單及將之寄交申請人。

三、按照本條規定所作之申請，毋須保安部隊司令部提供資料。

四、為着審查有關之申請，郵電司得要求申請人提供任何必須的資料。

第五六條

(國際性登記)

當國際無線電通訊章程要求時，郵電司應為經其批准的無線電通訊新網或站以及已登記的網或站的更改代向國際頻率登記委員會辦理登記。

第三章

無線電操作員

第一節

考覈試

第五七條

(類別及等級)

一、視乎無線電操作者所持准照而容許其操作無線電通訊服務，或經由法例核准而具備認可資格的無線電通訊專業服務，而分為業餘或專業兩種。

二、在評訂專業無線電操作者的等級時，應顧及國際無線電通訊章程所訂之一切事項並兼顧經批准的無線電通訊服務運作方面的需要。

第五八條

(申請人資格)

一、凡符合下列所指各項條件者，得申請接受無線電操作者的任何類別或等級資格的考覈試：

- a. 在本地區居住者；
- b. 年齡超過十八歲者；
- c. 從未因犯上從事無線電通訊活動罪行而被確實裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、曾被撤銷無線電操作者准照的人士，在事發后五年內不得再次參加一款所指考覈試。

第五九條

(申請手續)

一、為參加無線電操作者考覈試的申請書，係透過經適當填寫的下列表格及文件組成的檔案遞交予郵電司：

- a. 稱為「參加考覈試表格」須認證簽名，其內應載有：申請人的身份資料及要求；
- b. 按照本法令第四條二款 h 項所指民事身份證明文件經認證的影印本；
- c. 按照十一月廿一日第四二/八三/M 號法令第六條規定所指在本地區居住的證明文件；
- d. 違警紀錄證明書，倘屬外籍公民在本地區居住未滿五年者，經呈交有關國家的國籍證明書；
- e. 證明已繳交為申請參加考覈試相應費用的憑單。

二、為產生一款 e 項所指之效力，郵電司應于接受有關申請書后發給有關繳付憑單并將之寄交申請人。

第六〇條

(申請書的分析)

一、按照上條之規定，一經組成檔案及交由郵電司審議后，應向保安部隊司令部要求提供申請人身份資料的意見。

二、為產生上款所指之效力，郵電司應將組成該檔案的行政性質資料的影印本送交有關方面。

三、郵電司得要求申請人提供為審查有關申請書所須的任何資料。

四、保安部隊司令部所作之意見及檔案經備妥后，應進行分析、報告及交由郵電司司長決定。

第六一條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於其中請所獲得之決定。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，提供適當的解釋尤其關於考覈試的內容、日期、地點及附屬組成考覈試而接受的理論及實習試相應費用的繳付憑單；
- b. 倘不獲批准時，指出作此決定的理由。

第六二條

(考試及內容)

一、在不妨礙本法令第八〇條之規定，無線電操作者的考覈試係以實習及理論試所組成者。

二、實習試包括：摩斯訊息發出及接收，無線電通訊設備操作及維修以及對測試儀器的使用。

三、理論試須涉及安全規則，地區性無線電通訊法例，國際性無線電訊章程，電力，電子及無線電通訊紀律等方面。

四、無線電操作者考覈試的試題係由郵電司編訂者。

第六三條

(日期的訂立)

一、郵電司訂定上條所指無線電操作者考覈試日期及地點。

二、考覈試係按報考人數而定者，倘有人申請時，最低限度于每年應為任何類別及等級而舉行一次考試。

第六四條

(文憑或合格證明書)

一、對無線電操作者考覈試獲得合格的人士，倘有要求時，得發給有關無線電操作者文憑或考覈試的合格證明書簡稱為合格證明書。

二、申領無線電操作者文憑或合格證明書，係透過經填妥下列表格及文件所組成的檔案，向郵電司申請：

- a. 稱為「無線電操作者文憑」或「合格證明書」的表格須經認證簽名，其內載有：申請人身份資料及要求；
- b. 證明已繳交申請發給無線電操作者文憑或合格證明書相應的費用憑單。

三、為產生上條 b 項之效力，郵電司應在接受有關申請后，發給有關繳付憑單及將之寄交申請人。

四、無線電操作者文憑或合格證明書，最低限度應載有下列資料：持有人身份資料，理論及實習試成績、類別、等級，所得總分及考試日期。

第六五條

(專業資料)

已取得無線電操作者專業資格文憑或合格證明書的持有人，應按本法令第六六條之規定，向郵電司申請發給無線電操作者執照。

第二節

執照

第六六條

(申請人資格)

一、下列所指之任何人士，得向郵電司申請發給無線電操作者執照：

- a. 曾取得郵電司為此而舉行的考試合格而未滿五年者；
- b. 按照本法令第七六至七九條所指之規定，而擁有由郵電司所發同等資格的證明書者；
- c. 從未因犯上從事無線電通訊活動罪行而被確實裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、被撤銷無線電操作者執照的人士，不得在五年內重新申領執照。

第六七條

(申請手續)

一、為領取無線電操作者執照的申請書，應透過經適當填寫的下列表格及文件遞交郵電司：

- a. 稱為「無線電操作者執照」的表格，須經簽名認證其中并載有：申請人身份資料及要求；
- b. 稱為「無線電通訊干擾」表格，須經簽名認證其中并載有：申請人身份資料及聲明遵守三月十二日第一八/八三/M號法令第一八條規定的承諾；
- c. 無線電操作者考試合格證明書或經認證之影印本、無線電操作者的同等資格文憑；
- d. 違警紀錄證明書。倘屬外籍人士而在本地區居住未滿五年者，須出示有關國家的國籍證明文件；
- e. 證明已繳付為發給無線電操作者執照的費用憑單；
- f. 護照相片二張。

二、為發生一款 e 項之效力起見，郵電司應于接受有關申請書后，應發給憑單及將之寄交申請人。

三、一款 c 項所指之任何文件，得以第三節內所指同等資格的證明書代替。

第六八條

(申請書的分析)

一、郵電司得要求申請人提供為審查申請書所需的任何資料。

二、按照上條之規定，經整理的案卷，一經交由郵電司審議后，應進行分析及作出報告交由司長決定。

第六九條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式通知申請人關於其申請的決定。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，指明領取無線電操作者執照的地點及時間；
- b. 倘不獲批准時，指出作此決定的理由。

第七〇條

(無線電操作者執照)

一、無線電操作者執照最低限度應載有下列資料：持有人身份資料、級別、等級、發出之日期及有效日期，附註及持證人相片。

二、倘無綫電操作者執照遺失或毀爛時，持有人應向郵電司申請補發。

第七一條

(有效期)

倘未被暫停或撤銷的無綫電操作者執照，其有效期由發出之日起計為期五年。

第七二條

(暫停)

一、倘持有人不遵守下列事項時，郵電司有權訂定無綫電操作者執照的暫停：

- a. 不按指示運作的站；
- b. 不遵守已核准或與國際慣例不符的措施；尤其是國際無綫電通訊聯盟的規定；
- c. 無充分及不被郵電司接納的理由而不按本法令第八一條所指的重新審核。

二、由于特別情況需要時，無綫電操作者執照，亦得被暫停。

第七三條

(撤消)

一、當持有人有下列情況時，郵電司得下令撤消有關的無綫電操作者執照：

- a. 由于身體或心智不健全而不適宜擔任該等職務者；
- b. 違反三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第一八條 c 項規定者；
- c. 按照三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第五八條二款之規定再犯上條規定者。

二、由于特別情況需要時，無綫電操作者執照，亦得被撤消。

第七四條

(續期的申請)

一、在有關效期告滿前三十天，透過經適當填寫的表格及文件所組成的檔案，向郵電司申請續期：

- a. 稱為「執照續期」的表格，須經認證簽名，其中并載有：申請人身份資料及要求；

b. 因效期即將告滿而擬續期的無綫電操作者執照；

c. 證明已繳交為無綫電操作者執照續期的相應費用憑單。

二、為發生一款 c 項之效力起見，郵電司應于接受有關申請書后，即進行發給有關繳付憑單及將之寄給申請人。

第七五條

(續期的分析)

一、檔案已符合上條規定及交由郵電司審議后，郵電司即附入下列資料：

- a. 所有必需及存檔的資料，尤其是申請人在最近五年內所從事的業餘或專業活動資料；
- b. 由郵電司要求或申請人自動提供的任何附加資料。

二、檔案一經齊備后，應進行分析、作出報告及交由司長決定，并按本法令第六九條之規定繼續進行。

第三節

同等

第七六條

(申請手續)

一、在本地區居住且持有由有關國立或外國官方機構所發無綫電操作員執照、文憑或證明書者，得向郵電司申請為發生本章程第六六條所指同等資格的證明書。

二、申請書應檢附下列經適當填寫的表格及文件所組成的檔案：

- a. 稱為「同等資格證書」的表格其上簽名須經認證，并載有：申請人身份資料及要求；
- b. 本章程第四條二款 h 及 i 項所指文件；
- c. 為申請同等資格，須有證明在有關國家所發具備該等資格文件的認證本；
- d. 違警紀錄證明書，倘屬外籍人士而在本地區居住未滿五年者，須出示其有關國家國籍證明文件；
- e. 證明已繳交為分析同等資格申請書的相應費用憑單。

三、為產生二款 e 項之效力起見，郵電司在接受申請書后應發給有關繳付憑單，并將之寄給申請人。

第七七條 (申請書的分析)

一、郵電司得向申請人要求提供為審查申請書所需的任何資料。

二、經按上款規定組成案卷及交由郵電司審查后，應要求保安部隊司令部提供關於申請人身份資料的意見。

三、為產生二款之效力起見，郵電司應將所組成案卷行政性質資料的影印本致送有關方面。

四、一經組成包括向保安部隊司令部要求提供的意見書在內的案卷，應進行分析、報告及交由郵電司司長決定。

第七八條 (批示的告知)

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於對其申請書所作之決定。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，檢附為發給同等資格證書應繳的費用憑單；
- b. 倘不獲批准時，指明基于何種原因作此決定。

第七九條 (同等資格證明書)

一、經繳納上條二款 a 項所指之費用后，郵電司應發給有同等資格的證明書，并告知申請人在何日何處領取。

二、同等資格證明書，最低限度應載明下列資料：持有人身份識別，被視為同等資格的等級及級別。

三、倘同等資格證明書遺失或毀爛時，有關持有人得向郵電司申請補發。

第四節 其他

第八〇條 (方便)

應有關人士之要求及在專有章程明確規定下，郵電司得：

- a. 在考試及考試範圍內，對傷殘人士如手足不便、視聽或其他有同等缺陷者給予方便，但必需具有適當之證明；
- b. 持有其他官方機構發給的無線電操作員證書者，得豁免考莫氏密碼接受及發出試；
- c. 具有適當大專學歷證書的人士，得豁免考部分或全部的理論試。

第八一條 (重考)

當認為需要時，郵電司得要求持有無線電操作員的執照者，從新接受知識考覈。

第八二條 (取錄及辭退)

無線電通訊網或站的持有人當錄取或辭退其無線電操作員時，應以書面方式盡速將上述情況通知郵電司。

第八三條 (臨時執照)

一、按照本章程第一二條一款 f 項之規定，為設立一業餘站而申請發給無線電操作員臨時許可時，郵電司應發給一臨時性無線電業餘操作員執照。

二、為產生上款之效力起見，申請人應遞交：

- a. 護照型近照兩張；
- b. 證明已繳交為發給無線電操作員執照相應費用的憑單。

三、為產生二款 b 項之效力起見，郵電司應進行發給有關繳付憑單，并將之寄給申請人。

四、倘未被撤消的無線電業餘操作員臨時執照的有效期限最多為三十天，由發給之日起計。

第四章 認可

第八四條 (等級)

一、無線電通訊的發射/ 接受或發射接收儀器的認可，得為個別儀器或某一類型儀器發出。

二、須視乎一款所指認可的某一情況分別被稱為個別或類型的認可。

第八五條

(申請人資格)

一、符合下列其中的必須條件的人士得申請無線電通訊發射/接受或發射接收設備的認可：

- a. 作為商業用途者，必須在本地區有關機構登記從事商業活動者；
- b. 作為個人使用者，必須持有政府或臨時許可的個人、公或私權的集體。

二、倘私權個人或集體的認可證書被撤銷者，在五年內不得再次申請任何許可。

第八六條

(申請書的整體)

一、為取得無線電通訊發射/接收或其發射接收設備認可的申請，應按申請人情況組成有關案卷遞交予郵電司。

二、按個人情況選擇下列項目資料，經適當填寫一系列表格及組成案卷的文件：

- a. 簽名及經認證的「認可申請」表格，其上并載有：申請人身份資料（個人、公或私權集體）及其代表人（倘有時）的識別資料、經營場所（倘有時）的識別資料、要求、理由及設備的資料；
- b. 本章程第四條二款 f 項至 o 項所指的文件；
- c. 證明已繳交類型或個別認可申請的相應費用憑單；
- d. 倘屬類型認可時，認可設備的維修手冊的正本及影印本各一份或影印本兩份；
- e. 倘屬個別認可時，設備的技術特征目錄及影印本一份或影印本兩份。

三、申請人亦應檢附二款所指的表格及文件，連同為認可設備的樣本及其獨有配件尤其是倘須的試驗箱。

四、為產生二款 c 項之效力起見，郵電司一經接納申請后，應進行發給有關繳付憑單及將之寄給申請人。

第八七條

(設備的試驗)

一、郵電司得向申請人要求為審核申請書所須的任何附加資料。

二、按照上款之規定，案卷一經整理及交由郵電司審核后，郵電司應進行有關試驗。

三、試驗報告及為試驗效果的紙樣應附入檔案內。

四、一經完成包括報告書及效果紙樣在內的案卷后，應對之進行分析及作出報告送交郵電司司長決定。

第八八條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於其申請書所作之決定，同時亦應：

- a. 倘獲批准時，應附同為發給「認可證書」相應費用的繳付憑單；
- b. 倘不獲批准時，指出基于何種理由作此決定。

第八九條

(認可證書)

一、經繳納上條二款 a 項所指費用后，郵電司應發給有關認可證書及告知申請人在何日何處領取。

二、認可證書最低限度應載有下列資料：認可的類型、申請人識別資料及設備的資料。

三、倘類型或個別認可證書遺失或損壞時，持有人應向郵電司申請補發。

第九〇條

(撤消)

一、倘出現下列情況時，郵電司得將某一認可證書予以撤消：

- a. 倘發現出售同一類型的無線電通訊設備與特別技術要求或與被核准的類型不符時；
- b. 由于技術的發展或地區及國際性的新法例規定而要求嚴格的技術特征時。

二、倘出現上款的任何一項情況時，對有關案卷經作出適當報告后，交由郵電司司長決定。

三、應以書面方式告知被撤消認可證書的持有人，以便獲知有關決定及基于何種理由郵電司作此決定者。

四、倘撤消係基于一款 b 項所引致者，郵電司最低限度應于一百八十天前通知當事人或訂出最低限度相等的時間作為撤消期。

第九一條

(有效期)

倘未被撤消的認可證書其有效期為十年，由簽發之日起計。

第五章

商業性質

第一節

儀器的擁有

第九二條

(申請人資格)

一、符合下列各項所指條件的人士，得申請一無綫電通訊設備的擁有准照，以下簡稱為「擁有准照」：

- a. 在商業暨汽車登記局註冊的商人；
- b. 已履行所從事商業的稅務義務者；
- c. 從未因犯上從事無綫電通訊活動罪行而被確定裁定重或輕的處分者，因該活動尤其可被視為適當的工具。

二、上款 c 項所指之條件，倘用于私權集體時，係指作為其個人代表者。

三、被撤消擁有准照的商人，五年內不得重新申請。

第九三條

(申請書的組成)

一、為領取擁有准照的申請，係視乎申請人之獨特情況而組成之案卷遞交與郵電司。

二、按個人情況選擇下列項目資料，經適當填寫一系列表格及組成案卷的文件：

- a. 簽名及經認證的認可「擁有准照」表格，其上并載有：申請人身份資料(

個人公或私權集體)及其代表人(倘有時)識別資料、經營場所(倘有者)名稱及要求；

b. 本章程第四條二款 g 及 o 項所指之文件；

c. 證明已繳交為審查申請書相應費用的憑單。

三、為產生二款 c 項之效力起見，郵電司應于接納有關申請書后進行發給有關繳付憑單，并將之寄給申請人。

第九四條

(申請書的分析)

一、郵電司得向申請人要求為審查申請書所需的任何重要文件。

二、按上款規定經組成案卷及交由郵電司審議后，應進行分析及作出報告交由司長決定。

第九五條

(批示的告知)

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於對其申請所作之決定。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，應附入為發給「擁有准照」相應費用的繳付憑單；
- b. 倘不獲批准時，指明作出此決定的原因。

三、亦應附入為購買本章程第九八條所指登記冊費用的繳付憑單。

第九六條

(擁有准照)

一、經繳付上條二款 b 項及三款所指之費用后，郵電司應發給有關擁有准照連同登記冊，并告知申請人在何日何處領取。

二、擁有准照最低限度應載有下列資料：登記編號、持有人身份資料、商業場所或合夥公司地址及基于何種條件而獲發給有關的准照。

三、倘擁有准照遺失或毀爛時，持有人應向郵電司申請補發。

四、擁有准照及登記冊，係獲發給的持有人及其商業場所專用者。

第九七條

(設備的進口)

一、無線電通訊設備的進口須受十二月卅日第五〇/八〇/M號法令所管制。

二、郵電司應為已發給的每一入口准照編製名表，其內載有所進口無線電通訊設備的商標、型號及出廠編號將之致送于：

- a. 擁有准照的持有人，以便其在登記冊上作出適當調整；或
- b. 擁有無線電通訊網或站的政府許可或臨時許可的持有人，以便證實其擁有的合法性。

二、倘有可能時，上款所指之名表，得由入口准照抄本代替之。

第九八條

(登記冊)

一、持有擁有准照的商人，應在郵電司購買為從事其商業活動必需的無線電通訊設備登記冊。

二、為產生有關效力起見，當登記冊已完載時應：

- a. 將之交還予郵電司；
- b. 出示購買同等簿冊的費用憑單。

三、為產生二款b項之效力起見，郵電司應在接受有關申請后，即時進行發給有關繳付憑單。

四、無線電通訊設備的登記冊，或簡稱為登記冊有關其開始及結束分別由啓用及結束語作出者，并由郵電司長簽名其上。

第九九條

(暫停)

一、當擁有准照的持有人處于下列情況時，郵電司得將准照暫停：

- a. 抵觸現行法例被認為「嚴重」的違犯時；
- b. 交由郵電司審查的資料有塗改尤其是目錄或手冊上技術特徵的更改；
- c. 由于另一官方機構執行的處分所引致商業活動的中止者。

二、倘出現上款所指各項情事時，有關案卷經作出適當報告后，應交由郵電司司長決定。

三、應以書面方式通知被暫停擁有准照的持有人，以便獲知郵電司基于何種原因作此決定及暫停的開始日期及期限。

第一〇〇條

(撤消)

一、倘持有人遇有下列情況時，郵電司得將擁有准照予以撤消：

- a. 按現行法例之規定，觸犯被認為「極之嚴重」的違犯者；
- b. 按三月十二日第一八/八三/M號法令第五八條二款之規定，為上條所預料的違反的再犯者；
- c. 其經營執照為另一官方機關撤消者。

二、倘明確出現上款所指各項條件之一時，有關案卷經適當地作出報告后，交由司長決定。

三、應以書面方式告之被撤消擁有准照的持有人，以便獲知有關決定及基于何種理由郵電司作出此項決定。

第一〇一條

(有效期)

倘未被暫停或撤消之擁有准照的效期為無限期者。

第二節

試驗及臨時擁有

第一〇二條

(申請人資格)

凡符合本章程第三條所指條件中必需條件的人士得申請無線電通訊設備試驗及臨時擁有准照，以下簡稱為試驗准照。

第一〇三條

(申請書的組成)

一、為領取試驗准照的申請書，應按申請人特有條件組成的檔案遞交郵電司。

二、按個別情況而定，從下列項目之中選出經適當的表格經填妥及組成案卷的文件：

- a. 經認證簽名的稱為「試驗」及「臨時擁有」表格，其內載有：申請人身份

- 資料，公或私權個人——集體，其代表人（倘有時）的身份資料、要求、理由及（倘有的）技術負責人姓名；
- b. 被稱為「設備及座落地點」的表格，其內載有：申請人之姓名，為試驗所採用的設備名稱，安裝場所或地點名稱，以及網或站的主要技術特徵；
- c. 經認證簽名的稱為「承諾聲明」的表格，其內載有：聲明（申請人）的身份資料，聲明承諾遵守關於無線電通訊方面的現行法例的規定及履行，以及由郵電司為無線電通訊網或站的設置及使用方面所發出的指示；
- d. 本章程第四條二款 e 至 o 項所指文件；
- e. 證明已繳交為研究申請書相應費用的憑單。

三、為產生上款 e 項所指效力起見，郵電司應在接納有關申請書后發給有關支付憑單，并將之寄給申請人。

第一〇四條

（申請書的分析）

一、郵電司得向申請人要求為審查有關申請所需之任何資料。

二、案卷一經按上條規定組成及經交由郵電司審議后，應進行分析及作出報告交由司長決定。

第一〇五條

（批示的告知）

一、郵電司應以書面方式告知申請人關於對其申請書所作之決定。

二、同時亦應：

- a. 倘獲批准時，應附入為發給試驗准照及站的准照之相應費用的繳付憑單；
- b. 倘不獲批准時，指出作此決定的原因。

第一〇六條

（試驗准照）

一、經繳付上條二款 a 項所指費用后，郵電司應發給有關試驗及站的准照，并告知申請人在何日何處領取。

二、試驗准照最低限度應載有下列資料：登記編號、持有人身份資料（公或私權個人集體），為試驗所採用設備的名稱，設備安裝地點及名稱，發給准照的條件及指出其有效日期。

三、倘試驗准照遺失或毀爛時，有關持有人應向郵電司申請補發。

第一〇七條

（撤消）

一、當持有人遇下列情況時，郵電司得訂定撤消試驗准照。

- a. 按現行法例之規定，作出「嚴重」或「極之嚴重」的違反者或負責人；
- b. 發給准照后三十天內，仍未開始安裝用作試驗的設備。

二、當有特殊原因要求時，試驗准照亦得被撤消。

三、應以書面方式通知被撤消試驗准照的持有人，以便其獲知引致作此決定的理由。

第一〇八條

（有效期）

試驗准照的有效期，將按申請人之需要而定，但永遠不得超過三十天期。

第一〇九條

（出讓聲明）

一、當某一無線電通訊發射、接收或發射/接收設備的出售、贈與或出讓；即使係臨時性者，其合法持有人應將有關聲明書送交郵電司。

二、為產生上款所指效力起見，應填寫稱為「出讓聲明」表格，其內載有：聲明人身份資料、交易者的身份資料、交易設備名稱、交易日期及其性質。

三、在交易或出讓日隨后之十天內，應向郵電司遞交「出讓聲明」書。

第六章

一般規則

第一一〇條

(公證認可)

在不妨碍三月廿三日第二三/八五/M號法令第二條二及四款之規定時，本章程規定所指的認證係以公證方式作出者。

第一一一條

(文件的豁免)

倘在有關案卷內已存有及其有效期仍未告滿的文件，得予豁免遞交；即使在本章程適用範圍內為作出申請所需的所有文件亦然。

第一一二條

(文件的歸還)

一、經被撤消的政府或臨時許可，准照、執照、證明書或其他文件的持有人，應在接獲通知后十五天內將之歸還予郵電司，如不可能時，須指出理由。

二、當准照、執照、證明書或其他文件持有人擬欲續期時，在遞交有關申請書時，應連同為續期必需其他的文件。

三、對所有歸還的文件，應在有關案卷內註明。

第一一三條

(手續費的繳付)

一、下列款項所指的行為，須按適用於無線電通訊服務現行費用及罰款總表所載有關費用之規定。

二、研究與下列事項有關的申請：發給政府或臨時許可、業權持有更改、更改無線電通訊網或站，申請技術負責人的註冊、同等證明書的發給、無線電操作員考覈試報名申請的接納、無線電通訊設備的認可、擁有准照及試驗准照的發給。

三、下列文件的發給：

- a. 站、臨時站、站的更改、擁有及試驗准照；
- b. 合格及同等證書；
- c. 註冊及認可證明書；

d. 無線電操作員文憑、無線電操作員執照、補發、續期及購買登記冊。

四、檢查、無線電通訊設備的加封/拆封、無線電操作員考覈試及案卷的整理。

第一一四條

(費用的豁免)

一、按照本章程之規定，凡須繳付費用的所有活動，得因有下列行為而被豁免：

- a. 郵電司可按照本章程第四一條一款 c 項所指之規定發出指引；
- b. 在郵電司稽查活動範圍內所指出的平常活動。

二、任何因被發現的違反而引致的行為，不得享有一款所指的豁免。

第一一五條

(申請書的整理)

經申請人要求及透過繳付有關費用后，本章程所指的任何案卷之整理，得與郵電司合作為之。

第一一六條

(補發)

一、為領取補發任何有關無線電通訊服務文件的申請書，應向郵電司遞交，並透過下列經適當填寫的表格及文件所組成的案卷為之：

- a. 經認證簽名為「補發」的表格，其上載有：申請人身份資料（個人或私權集體）代表人（倘有時）的身份資料、要求及理由；
- b. 證明已繳付為申請補發的相應費用的憑單。

二、為發生前款 b 項所指之效力起見，郵電司應在接獲有關申請后，即進行發給有關繳付憑單，並將之寄給申請人。

第一一七條

(白印)

在本章程的適用範圍內，最低限度在下列文件上蓋有白印為據：許可、准照、證明書、證書、文憑及執照。

第一一八條

(支付期限)

本章程所指任何費用的繳付期為三十天，係由遞交有關繳付憑單的征收之日起計。

第一一九條

(名單)

郵電司應對本章程適用範圍內作出的各項活動保持一適時性的名單，尤其是關於獲批准的網、被配給的頻道、獲認可的設備、接受考試及獲發給無線電操作員執照，獲註冊的技術員及獲准的商人。

第一二〇條

(草稿)

一、郵電司應對所有按本章程適用範圍內所指為整理的申請而必需的申請書、聲明書或其他任何文件均保持一適時的草稿，以便任由公眾參閱。

二、為申請書整理所需而由其他官方機構取得者，均不列入一款的限制內。

第一二一條

(案卷密碼)

一、郵電司應對因實施本章程而引致的行政案卷應為單一性及給予一密碼，并應將密碼告知個別當事人，以便日后作為接觸之用。

二、由本章程生效之日起計，應將當年期內所有存立檔案給予密碼。

第七章**暫行及最后規則****第一節****暫行規則****第一二二條**

(文件的更換)

一、郵電司應于本章程生效日起計一年期內，對所有與現行規則不符的文件尤其是關於政府許可、站的准照、無線電操作員執照、認可證書及擁有准照進行更換。

二、對上款所指文件的更換，豁免繳納任何費用。

第一二三條

(表格)

一、當郵電司仍未制定本章程所指表格之前，應採用印花稅紙代替。

二、上款所指表格應按現行法例規定貼上印花稅票。

三、由本章程生效日起計，九個月期應編製有關表格。

第一二四條

(費用)

通過適用於五月廿五日第一〇三/ 八五/ M號訓令核准之無線電器服務所指費用及罰款總表作為本章程費用總表的組成部分。

第二節**最后規則****第一二五條**

(職能)

郵電司司長之職能係對本章程所指所有行為作出決定，但有其他方式明文規定者則除外。

第一二六條

(上訴)

對郵電司司長為執行本章程而採取的決定，當事人在獲知后三十天期內，得向總督提出上訴。

第一二七條

(法例的撤消)

茲撤消下列所載各條文：

a. 三月十二日第一八/ 八三/ M號法令第三〇條三款；

b. 附入五月廿五日第一〇三/ 八五/ M號訓令關於適用於無線電器服務費用及罰款總表第一至一五項。

第一二八條
(疑義及遺漏)

由于施行本章程所產生之疑義及遺漏事項，將由郵電司建議交由總督以批示解決之。

第一二九條
(生效)

本章程于一九八六年十一月一日生效。

一九八六年九月廿七日通過

着頒行

總督 馬俊賢

十一月三日第四八/ 八六/ M號法令附表

(第一二四條所指之附入五月廿五日第一零三 / 八五/ M號訓令核准) 適用於無線電器服務費用及罰款總表

編號	項 目	澳 門 幣
	a) 行政性質	
	I——網或站的批給	
	A——政府或臨時許可	
1	A.1——申請書的審核	225
2	A.2——業權持有者的更改	175
	B——無線電通訊網或站	
3	B.1 更改申請書的審核	150*
4	B.2 站的准照	50
5	B.3 站准照的更改	35
6	B.4 站准照的續期	25
7	B.5 臨時站的准照	25
	C——技術負責人	
8	C.1 註冊申請書的審核	200*
9	C.2 註冊證明書	150*
10	C.3 年度註冊	1000*
	II——無線電操作員	
	D——無線電操作員考覈試	
11	D.1 申請報名	200

編號	項 目	澳 門 幣
12	D.2 無線電操作員文憑	150*
13	D.3 合格證明書	50*
	E——執照	
14	E.1 無線電操作員執照	50
15	E.2 續期	25*
	F——同等資料	
16	F.1 申請書的審核	200*
17	F.2 同等資格證明書	50*
	III——認可	
18	G.1 申請書的審核	200*
19	G.2 認可證明書	125
	IV——商務	
	H——擁有	
20	H.1 申請書的審核	200*
21	H.2 擁有准照	50
22	H.3 登記冊	100
	I——試驗	
23	I.1 申請書的審核	200
24	I.2 試驗准照	100
	V——其他	
25	J.1 請求整理案卷	250
26	J.2 揀選特別呼號	550
27	J.3 補發	75
	b) 操作性質	
	I——備用站	
28	A.1 主動備用	1/6Te1)*
29	A.2 被動備用	1/12Te1)*
	c) 技術性質	
	I——加封/ 拆封*	
30	A.1 在所在地	150
31	A.2 在郵電司工場	50

備註：

1)Te——有關年度的操作費用

註釋：*——代表在本章程新設之費用，應在所通過的最后文本內刪除及在政府公報刊登。

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 76/GM/88**

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, determino o seguinte:

É fixado em \$ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior de Educação, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 77/GM/88

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e tendo em consideração a natureza do Conselho de Acção Social, criado pelo Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, determino o seguinte:

É fixado em \$ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho de Acção Social, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 78/GM/88

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/84/M, de 28 de Abril, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio, determino o seguinte:

É fixado em \$ 100,00 (cem) patacas o montante de cada senha de presença devida aos membros do Conselho Superior do Desporto, presentes às reuniões já efectuadas ou a efectuar.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 80/GM/88

Com a troca dos respectivos instrumentos de ratificação, realizada em Beijing, em 15 de Janeiro de 1988, entrou em vigor a Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau.

Por força do disposto no n.º 5 do Título II do Anexo II àquela Declaração, foi criado, naquela data, o Grupo de Terras Luso-Chinês.

Através da Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, do passado dia 26 de Janeiro de 1988, foi nomeada a delegação de Portugal ao Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e a delegação de Portugal ao Grupo de Terras.

Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril, foram aprovadas as providências legislativas para satisfação de encargos com o Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês e com o Grupo de Terras Luso-Chinês.

Estabeleceu o citado diploma legal no seu artigo 1.º que os encargos com as delegações portuguesas, resultantes do seu funcionamento em Macau, serão satisfeitos pelo orçamento geral do Território, por conta de rubrica adequada da tabela de despesa.

Também no seu artigo 2.º se definiu que os membros, peritos e pessoal de apoio das delegações portuguesas, que exerçam, cumulativamente, funções dependentes do Governo do Território, terão direito à remuneração que for fixada por despacho do Governador, sendo que esta remuneração é acumulável com quaisquer outras remunerações certas ou eventuais.

Assim;

Considerando que o dr. Mário Gomes Ribeiro e o engenheiro Raimundo Arrais do Rosário foram nomeados membros do Grupo de Terras, por Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, de 26 de Janeiro p. p., publicada na II série do *Diário da República*, de 10 de Fevereiro de 1988, e que vêm exercendo já as suas funções;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 31/88/M, de 11 de Abril;

Determino:

1.º Fixo em MOP 9 000 a remuneração mensal dos membros do Grupo de Terras.

2.º Este despacho produz efeitos a partir da data da respectiva nomeação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 81/GM/88

No uso da competência conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino o seguinte:

Delego no chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, o poder de outorgar, em nome do território de Macau, a escritura de constituição da associação que vai adoptar a denominação «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 85/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação à República Popular da China, com saída e regresso previstos, respectivamente, para 28 e 31 de Julho de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, Dr. António Galhardo Simões.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 86-I/GM/88, de 20 de Julho:

Capitão-tenente, Carlos Alberto Viegas Filipe — prorrogada, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a requisição para exercer funções de assessor de S. Ex.ª o Governador.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 15 de Julho de 1988:

Pang Chan Kao, auxiliar técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada na Austrália ou nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 238/SAAE/88

Tendo Ao Kei Ngai, proprietário da «Oficina de Ferreiro Tong Un», estabelecida na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 232, Bloco III, r/c e sobreloja, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 239/SAAE/88

Tendo Yung Yuk Lam, proprietário da Fábrica de Gravação de Figuras Trabalhadas Ngai Long, estabelecida na Travessa de Cinco de Outubro, n.º 5, 1.º andar, requerido fosse autorizado a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 240/SAAE/88

Tendo Fok Shuk Ching, proprietário da «Fábrica de Artigos de Vestuário Marble», estabelecida na Rua dos Pescadores, n.º 48, edifício industrial Veng Hou, 7.º andar, Bloco «B», Macau, requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 8 (oito) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 241/SAAE/88

Tendo Ip Sio Man, proprietário do Restaurante «Son Tak Kong», estabelecido na Rua dos Mercadores, n.º 106-A, requerido fosse autorizado a admitir 8 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/

/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 242/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Pianos de Macau, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 11 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 5 (cinco) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 243/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Acessórios Electrónicos «Bel Fuse», requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 100 (cem) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 244/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Fu Yiu, Lda.», requerido fosse autorizada a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 245/SAAE/88

Tendo Fong Cheong, proprietário da loja de vinho chinês «Veng Cheong Heng Kei», sita na Rua da Barca, n.ºs 80-82, requerido fosse autorizado a admitir 5 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão da mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desa-

proveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se num sector tradicional da indústria de Macau;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 246/SAAE/88

Tendo Yung Chun Bor, proprietário da «Fábrica de Malhas Lai Sang», sita na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 16-20, 10.º andar, «A», requerido fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

b) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

c) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

d) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 1 (um) trabalhador não-residente, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato

de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 247/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Ling Nam, requerido fosse reapreciado o seu pedido de autorização de contratação de 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo, que a requerente fez prova da sua capacidade de colocação no mercado dos aumentos de produção tidos em vista e considerando ainda que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector, para determinação da qual, aliás, se considera a circunstância de a requerente ter já ao seu serviço 11 trabalhadores não-residentes;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar con-

trato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 248/SAAE/88

Tendo Kong Keng San, proprietário do Salão de Beleza «Gregório», estabelecido na Travessa da Sé, n.º 14, r/c, requerido fosse autorizado a admitir 6 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que o requerente não dispõe de capacidade de absorção de mão-de-obra adicional nas instalações que actualmente ocupa;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 249/SAAE/88

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário «Soi Va, Lda.», requereu fosse autorizada a admitir 33 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente já dispõe de mão-de-obra não-residente em proporção superior à que se julga aceitável para o sector, ao que acresce ser entidade com vasto registo de incumprimento das suas obrigações juslaborais;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 250/SAAE/88

Lo Kuan, proprietário do Restaurante «Kam Fai», estabelecido na Rua da Palha, n.º 2-C, requereu fosse autorizado a admitir 15 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se comprovou a necessidade de mão-de-obra adicional, nem sequer a possibilidade de a absorver;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 251/SAAE/88

Nos termos do Despacho n.º 48/SAEFT/87, de 29 de Julho, foi renovada à S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L. —, a autorização para explorar, por um ano, o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à S.T.D.M. para explorar o jogo da tómbola no Território, nas condições em vigor, excepto no que concerne a renda a ser paga pela S.T.D.M. ao Governo, a qual passará a corresponder a 30% da receita bruta, entendida esta como o valor total das vendas efectuadas, deduzido o montante destinado a prémios.

2. Esta prorrogação é válida por cinco anos, contada a partir de 1 de Agosto de 1988, sendo eventualmente renovável, nas condições que vierem a ser acordadas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 252/SAAE/88

No Despacho n.º 46/GM/88, de 3 de Maio, que definiu a calendarização e algumas orientações a observar na preparação da proposta de lei de autorização de receitas e despesas para 1989, determinava-se, no ponto 2.3., que, até 30 de Setembro de 1988, deveria ser apresentada a S. Ex.ª o Governador a proposta de lei de autorização de receitas e despesas

para 1989, acompanhada da análise da conjuntura económico-financeira do Território, linhas de acção governativa e programa de investimentos para 1989.

Para levar à prática o referido no parágrafo anterior, determinava o mesmo diploma, no seu ponto 5, a constituição de um «Grupo de Trabalho» integrado por representantes de alguns Serviços e do IEM.

Tornando-se indispensável e urgente estabelecer a composição do referido «Grupo de Trabalho» que, no respeito pelo prazo e tarefas referidas no citado ponto 2.3. do Despacho n.º 46/GM/88, elaborará um documento síntese das linhas de acção governativa para 1989.

Determino:

1. São nomeados membros do referido Grupo de Trabalho:

Dr. João Martins Roberto e Dr. João Amorim — em representação da Direcção dos Serviços de Finanças;

Dr. Fernando Cruz — em representação da Direcção dos Serviços de Economia;

Dr. Jitendra Tulcidas — em representação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Dr. Luís Pereira da Rosa — em representação do Instituto Emissor de Macau.

2. É designado como primeiro responsável o dr. João Martins Roberto, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 22 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 26/SAESAS/88

Assunto: Subdelegação de competências no Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau.

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 81/88/M, de 9 de Maio, subdelego no Conselho Directivo do Instituto Cultural de Macau a competência para a prática dos seguintes assuntos:

1.1. Autorizar a renovação dos contratos de trabalho, verificados os pressupostos legais;

1.2. Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais, a pedido dos funcionários e agentes que no Instituto prestam serviço;

1.3. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.4. Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação a

que se refere o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

1.5. Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

1.6. Autorizar a deslocação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

1.7. Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 2 500.

2. Dos actos praticados no uso das subdelegações agora conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 15 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 27/SAESAS/88

Assunto: Concessão de Bolsas de Estudo para o ano lectivo 1988/89.

Sob proposta da Comissão de Bolsas de Estudo, precedida de uma análise da relação entre estudantes finalistas do ensino secundário, o actual número de bolseiros, o número de interessados registado na candidatura anterior e após apuramento das disponibilidades orçamentais para o efeito, e em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, determino:

1. Número e tipos de bolsas

São concedidas, para o ano lectivo 88/89, 400 bolsas com a seguinte distribuição:

1.1. Bolsas de empréstimo:

1.1.1. Para frequência, em Portugal, do Curso de Língua e Cultura Portuguesa — 25;

1.1.2. Para frequência de cursos considerados com maior interesse para as necessidades do Território:

170 — Universidade da Ásia Oriental;

170 — Restantes Universidades.

1.2. Bolsas especiais por mérito — 35.

1.3. Serão ainda atribuídas 2 bolsas de mérito, concedidas pelo Instituto Emissor de Macau, destinadas, preferencialmente, a estudantes com média final igual ou superior a 15 valores (ou igual ou superior a 75 pontos, na escala de valoração 0 — 100), que pretendam seguir estudos em estabelecimentos de ensino superior portugueses, nas seguintes áreas: Economia, Gestão de Empresas ou Contabilidade.

Na ausência de candidatos, as bolsas serão atribuídas a estudantes que pretendam frequentar os mesmos cursos em Macau ou no estrangeiro.

1.3.1. Os beneficiários destas bolsas serão obrigados, após conclusão dos estudos, a trabalhar, no mínimo durante dois anos, para o Instituto Emissor de Macau ou para qualquer órgão do Território, sob pena de terem de reembolsar os benefícios recebidos.

2. *Quantitativos das bolsas*

As bolsas de estudo concedidas, independentemente da sua tipologia, conforme o local dos estudos e/ou a capitação mensal do candidato, têm os seguintes quantitativos:

2.1. MOP 1 500,00/mês — aos beneficiários que prossigam estudos em Macau, Portugal e no estrangeiro, e cuja capitação mensal seja igual ou inferior a MOP 4 000,00;

2.2. MOP 1 000,00/mês — aos beneficiários que prossigam estudos nos locais referidos na alínea anterior, mas cuja capitação seja de MOP 4 001,00 a MOP 6 000,00;

2.3. MOP 750,00/mês — aos beneficiários que prossigam estudos na República Popular da China.

3. *Condições de candidatura*

Podem candidatar-se ao concurso todos os interessados que preenchem as seguintes condições:

3.1. Gerais:

a) Serem naturais ou residentes no Território, há mais de quatro anos;

b) Terem frequentado, com aproveitamento, os últimos quatro anos do ensino secundário em estabelecimentos de ensino oficial ou particular, registados na Direcção dos Serviços de Educação;

c) Frequentarem, pela 1.ª vez, um estabelecimento de ensino terciário;

d) Terem aproveitamento escolar no último ano lectivo que frequentaram, no caso de serem já estudantes do ensino terciário;

e) Terem capitação mensal igual ou inferior a MOP 6 000,00.

3.2. Específicas:

a) Os candidatos a bolsas especiais por mérito deverão ter a classificação final de 15 valores, na escala de valorização 0 a 20, ou de 75, na escala de 0 a 100;

b) Os interessados já titulares de qualquer grau académico e que pretendam concorrer a uma bolsa especial de mérito para prosseguir estudos conducentes a um grau superior ou que pretendam frequentar cursos de pós-graduação, deverão possuir média final equivalente a distinção.

4. *Processo de candidatura*

4.1. A candidatura a qualquer um dos tipos de bolsas faz-se mediante o preenchimento integral do boletim de candidatura, que pode ser adquirido na Imprensa Oficial, e entrega simultânea dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou da cédula policial;

b) Declaração passada pela escola que frequentou nos últimos quatro anos do ensino secundário, com indicação das médias finais dos dois últimos anos;

c) Declaração do vencimento médio anual (incluindo bónus e outras gratificações), passada pelas entidades patronais dos respectivos membros trabalhadores do agregado familiar.

4.2. Para além dos documentos indicados no número anterior, o candidato deverá ainda entregar os documentos a

seguir discriminados, dentro dos prazos a indicar pela Comissão de Bolsas de Estudo:

a) Declaração passada pelo próprio candidato sobre pedido de bolsa a outra entidade, com indicação do montante, duração e da entidade concessora;

b) Termo de fiança (nos casos de bolsas-empréstimo);

c) Aviso de aceitação emitido pelo estabelecimento de ensino em que se pretende ingressar, com indicação do curso e ano de frequência;

d) Atestado de robustez física;

e) Certificado de matrícula ou de inscrição;

f) Outros documentos que o interessado julgar relevantes.

5. *Critérios de graduação*

5.1. Os candidatos admitidos ao concurso serão graduados por um ou outro critério a seguir indicado, conforme se se tratar de bolsa-empréstimo ou bolsa especial por mérito:

a) Bolsa de empréstimo — os candidatos serão graduados pela sua capitação mensal que será calculada pela fórmula $C = \frac{R}{N}$, sendo C a capitação, R os rendimentos mensais do agregado familiar e N o número de elementos do mesmo;

b) Bolsa especial por mérito — os candidatos serão graduados conforme a média obtida nos dois últimos anos.

5.2. Para além dos critérios atrás indicados, serão ainda utilizados os seguintes factores de ponderação:

a) Interesse do curso perante as necessidades do Território;

b) Número de elementos do agregado familiar ainda estudantes nos ensinos primário e secundário;

c) Número de elementos do agregado familiar que já estão a frequentar cursos do ensino terciário;

d) Para os candidatos a bolsas de empréstimo, considerar-se-á ainda o aproveitamento escolar.

6. *Calendário do concurso*

O concurso para a atribuição de bolsas, regulamentado pelo presente despacho, seguirá o seguinte calendário:

6.1. Recepção das candidaturas — 25 de Julho a 10 de Agosto/88;

6.2. Prazo para comunicação de alteração aos elementos constantes no boletim de candidatura, e, de entrega do aviso de aceitação pelo estabelecimento de ensino — 1 a 31 de Agosto/88;

6.3. Publicação da lista provisória dos bolseiros — 12 a 15 de Setembro/88;

6.4. Período de reclamações — 12 a 24 de Setembro/88;

6.5. Publicação da lista definitiva dos bolseiros — 3 de Outubro/88.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 28/SAESAS/88

De acordo com os n.ºs 2 e 5 do Despacho Conjunto n.º 25/SAESAS/SAOPH/SAAJ/88, nomeio meu representante no

Grupo Coordenador de Habitação Social a assessora do meu Gabinete, dr.^a Maria do Carmo Romão Sacadura dos Santos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 29/SAESAS/88

Considerando que o sistema de fornecimento de medicamentos em vigor não permite garantir, em todos os casos, o direito à assistência medicamentosa consagrado legalmente a favor de grupos da população, nomeadamente aos trabalhadores da função pública, quando se encontram esgotados os produtos medicamentosos constantes do «Formulário» da Farmácia do Hospital;

Considerando que está, neste momento, em estudo a reformulação da legislação em vigor sobre o assunto, com vista à introdução de eventuais alterações destinadas a melhor servir os utentes dos Serviços de Saúde;

Considerando que se justifica inteiramente tomar as medidas imediatas possíveis, no actual contexto, para evitar os inconvenientes resultantes daquela situação;

Nestas condições;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 6/88/M, de 11 de Janeiro, que a Direcção dos Serviços de Saúde, nos casos em que estejam esgotados os produtos medicamentosos da Farmácia do Hospital, constantes do «Formulário» aprovado, tome, de imediato, as seguintes medidas:

1. As receitas apresentadas pelos beneficiários de assistência medicamentosa gratuita prescritas no âmbito do ambulatório do Hospital e que não possam, pelas razões indicadas, ser de imediato aviadas, ficarão depositadas na Farmácia do Hospital, que promoverá, ela própria, com toda a urgência, a aquisição dos produtos receitados em farmácias privadas do Território.

2. Os interessados serão avisados da hora em que, no próprio dia da apresentação da receita, deverão fazer o levantamento dos produtos medicamentosos naquela Farmácia, sem qualquer encargo para os próprios.

3. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça,

anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — contratado além do quadro para desempenhar as funções de técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir do dia 23 de Agosto de 1988, até 24 de Agosto de 1990, nos termos dos artigos 40.º, 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. O contratado presta serviço no Território, desde 22 de Agosto de 1984.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, primeira classificada no respectivo concurso — promovida a intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Diana Alcelina Ritchie Fão Osório, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, segunda classificada no respectivo concurso — promovida a intérprete-tradutora de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 3.ª classe, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, ao abrigo do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo mesmo diploma, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do signatário, de 14 do corrente mês:

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada no Brasil, com início no próximo ano de 1989, em data a indicar pelo mesmo, por motivos de conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1 e 2, conjugado com o artigo 20.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Adelina da Fonseca Pereira Hó, servente, do 1.º escalão, da carreira de servente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1988, para que fora nomeada por despacho de 23 de Setembro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Novembro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/85, de 25 de Novembro.

Por despachos de 23 de Junho de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Henriqueta Paula da Silva, terceiro-oficial, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para terceiro-oficial do 2.º escalão, com efeitos a partir de 17 de Junho de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira, auxiliar técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 19 de Julho de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire, contratada além do quadro como professora do ensino secundário da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a gozar, em Portugal e no estrangeiro, a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 18 de Março de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada a suspensão provisória, a pedido do interessado da actividade do seguinte prestador privado de saúde:

Tam Yick Kai — dentista — registo n.º 62.

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1988:

Está autorizada a retomar o exercício da profissão de médica no Território:

Yan Kam Fun — médica — registo n.º 592.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1988:

É autorizada, ao abrigo do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, a contratação como docente para o Curso de Enfermagem Geral, em cantonense, de:

Director do Curso — Enfermeiro José Barroco Correia.

Professores — Dr. Lei Chin Ion;

— Dr.ª Wong Fong Ian;

— Dr.ª Lau Ngan Va;

— Dr. Chau Chi Hong;

— Dr.ª T'ong Van Ieng;

— Dr.ª Lee Pui I;

— Dr. Pedro Pinto David;

— Dr.ª Ieong Kin Mui;

— Dr. Lok Vai Ch'ong;

— Dr.ª Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos;

— Enfermeiro Carlos Xavier;

— Enfermeira Lau Siu Ping;

— Enfermeira Ché Sok In Dias;

— Enfermeira Lam Oi Ching Bernice Nogueira.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 11 de Julho de 1988:

Lei Hio Lin Che, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Novembro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cheang Sau Cheng da Rosa Duque, enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no terceiro trimestre de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 6 do artigo 20.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Julho de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da enfermeira, do grau 1, do 3.º escalão, da

carreira de enfermagem destes Serviços, de Miranda Tam Man Ling ou Tam Man Ling Miranda, para Tam Man Ling, conforme consta do bilhete de identidade n.º 39 955, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Luís Augusto Pimenta de Castro Machado, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerado, a seu pedido, do actual cargo, a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 30 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano:

Sam Seong Kin, programador, do 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços — concedida a licença registada por seis meses, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 1 de Agosto de 1988.

Por despachos da signatária, de 14 de Julho de 1988:

Aurora Mercedes Campos, auxiliar técnica de 2.ª classe destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 30 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/88, de 6 de Junho, no próximo ano de 1989.

Florinda da Rocha Vai, segundo-oficial, interino, destes Serviços — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 30 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/88, de 6 de Junho, no próximo ano de 1989.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Gabriela Maria de Siqueira, chefe de secção, substituto, desta Direcção de Serviços, exerceu, por substituição, as funções de chefe de Divisão Administrativa, durante o impedimento do titular do lugar, nos dias 26 de Abril, 7 de Maio, 2 de Junho, 15 de Julho, e no período de 2 a 6 de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Julho de 1988:

Cheong Man Iok, operadora de computador, estagiária, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Inglaterra e outros países estrangeiros, com efeitos a partir de 1 de Agosto próximo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 21 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 27 de Junho de 1988, respeitante à nomeação, em comissão de serviço, de Olívia Maria de Almeida para secretária da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos de Macau, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1988.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Rectificação

Por terem saído incorrectos os montantes referentes à declaração de transferências de verbas, publicada no *Boletim Oficial*, abaixo indicado, assim se rectifica:

Na página 2 797 do *Boletim Oficial* n.º 29, de 18 de Julho de 1988, devem ser rectificadas os montantes dos seguintes códigos de classificação económica:

onde se lê:

	Encargos da dívida pública	Anulações
«10-00	9-01-0 03-03-00-00-05	\$ 500 000,00
12-00	Despesas comuns	
	9-03-0 05-04-00-00-13	\$ 1 412 080,00»

para:

	Encargos da dívida pública	
«10-00	9-01-0 03-03-00-00-05	\$ 784 504,40
12-00	Despesas comuns	
	9-03-0 05-04-00-00-13	\$ 1 127 575,60».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *José Hermínio P. R. Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Julho do mesmo ano:

Maria Teresa Simões Lapas, técnica de 1.^a classe, contratada além do quadro, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — nomeada para o lugar de chefe de sector, em comissão de serviço, criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, para exercer funções de directora do Estabelecimento Prisional Feminino, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, até ao termo da autorização dada pelo Instituto de Reinserção Social, para prestação de serviço no Território, que finda no dia 15 de Abril de 1989.

Por despacho de 16 de Julho de 1988:

Concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, ao pessoal destes Serviços, abaixo mencionado, nas datas e locais, que a seguir se indicam, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Wong Kuong Io/António Wong, guarda prisional, do 4.º escalão — para gozar na Inglaterra, em Agosto;

Leong Sio Hong, chefe de guardas, do 1.º escalão — para gozar em França, em Agosto;

Lo Sio Lon, guarda prisional, do 4.º escalão — para gozar em França, em Setembro.

Por despachos de 19 de Julho de 1988:

Leonilde Jesus Canelas Alves Cordeiro, chefe de secção da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, contratada além do quadro — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, durante o mês de Novembro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Chong Fai, guarda prisional, do 3.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — autorizado a gozar, em Agosto, a licença especial, que havia sido concedida para gozar em Outubro, cuja publicação foi feita no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Julho de 1988:

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, primeira-ajudante, 1.º escalão, do Cartório Notarial das Ilhas — designada, em

regime de substituição, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir a direcção do mesmo Cartório, durante a ausência do titular do lugar, dr.^a Isaura Revés Deodato, por motivo de licença especial e férias, no período de entre 14 de Julho a 11 de Setembro do corrente ano.

Por despachos de 15 de Julho de 1988:

Ivens Lopes Fazenda, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia deste Gabinete — nomeado, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, durante a ausência do titular do lugar, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, por motivo de licença especial e férias, no período de entre 21 de Julho a 8 de Setembro do corrente ano.

Hó Lai Peck, segundo-oficial, 2.º escalão, a exercer, interinamente, as funções de primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Gabinete — nomeada, por substituição, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Ivens Lopes Fazenda.

Por despacho de 18 de Julho de 1988:

Américo Fernandes, primeiro-ajudante, 1.º escalão, do Primeiro Cartório Notarial — designado, em regime de substituição, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 16.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para assumir a direcção do mesmo Cartório, durante a ausência do titular do lugar, dr.^a Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge, por motivo de gozo de férias, no período de entre 18 de Julho a 16 de Agosto do corrente ano.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Junho de 1988, da directora dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Rosa Maria Garcia Fernandes, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — reconduzida no mesmo cargo, por

mais um ano, a partir de 27 de Julho de 1988, nos termos dos artigos 30.º, n.º 1, e 29.º, n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, este último na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cava-leiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano: Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves — rescindido o seu contrato além do quadro para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, com efeitos a partir da data do início de funções na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Por despacho de 22 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano: Mário José de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, a partir de 28 de Junho de 1988.

Por despacho de 12 de Julho de 1988:

Roque Au, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Julho de 1988:

Valentim Adolfo Nogueira, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 21 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988, para os meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o subdirector da DSOPT, engenheiro civil António Francisco Nunes dos Santos Teixeira, assumirá, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, no período de 23 de Julho a 17 de Setembro do corrente ano, durante a ausência do signatário, por motivo de férias e licença especial, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro João Manuel da Silva Raminhos Tomé, técnico assessor, contratado além do quadro, nesta Direcção, assumirá, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Transportes, no período de 23 de Julho a 17 de Setembro do corrente ano, durante a ausência, por motivo de férias e licença especial, da engenheira Maria José Cardeano de Freitas Bessa, que exerce o referido cargo em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 13 de Julho do corrente ano, foi Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, destes Serviços, designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 13 a 19 de Julho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, terceiro-oficial, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços

de Turismo de Macau — exonerada do cargo de segundo-oficial, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 10 de Outubro de 1985, posteriormente prorrogada por despacho de 23 de Setembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despacho de 22 de Junho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho do mesmo ano: Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, terceiro-oficial, 3.º escalão, segunda classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 103/88/M, de 20 de Junho, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Julho de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano: Ana Maria da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — promovida, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a primeiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 103/88/M, de 20 de Junho, e nunca preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Julho de 1988:

Vitória Maria de Sequeira, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Maio de 1988, foi Ieong Seak Cheok autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na loja I1 2.9 do 1.º andar, edifício Iu I Koc (Centro Comercial) 2.ª Torre, da Avenida de Tamagnini Barbosa e Istmo de Ferreira do Amaral, denominado «228 Siu Sec» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 113,30)

Por despacho de 30 de Junho de 1988, foi Ho Wai Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Silva Mendes, n.º 17-E, r/c, edifício Lindoso, denominado «Tasca Silva Mendes», em chinês «Sen Kei Siu Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 30 de Junho de 1988, foi Tam Siu Ieng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa da Sé, n.º 6, loja «A», r/c, direito, denominado «Leng Lei Min Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Julho de 1988:

João Córdova, fiscal de 2.ª classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — autorizado o adiamento para o ano de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, da licença especial que lhe tinha sido concedida por despacho de 13 de Abril de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 do mesmo mês e ano.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Maio do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

João do Nascimento Pereira da Mota, licenciado em Engenharia Mecânica — contratado além do quadro como técnico assessor, 2.º escalão, dos Serviços de Marinha, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, alínea b), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de assessoria técnica e de responsável pela área de combate à poluição no mar, remunerado pelo índice 535 da tabela de vencimentos, com início em 27 de Maio de 1988 e termo em 7 de Junho de 1989.

O contratado tem os mesmos direitos e deveres do contrato anterior, celebrado em 8 de Junho de 1987 (*Boletim Oficial* n.º 14/87), designadamente viagem de regresso a Portugal e residência mobilada, o qual foi rescindido em 27 de Maio de 1988, data de início do presente contrato.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, António Ângelo Mendes, deixou de exercer, a partir de 28 de Junho de 1988, as funções de mestre dos serviços marítimos, por acumulação, para que fora nomeado por despacho de 2 de Junho de 1988 (*Boletim Oficial* n.º 27/88), em virtude de, naquela data, o titular do lugar ter reassumido as suas funções.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, substituto, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 12 de Julho de 1988:

Chung Ut Van, guarda n.º 147 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — autorizado, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, o adiamento do gozo da licença especial para Julho de 1989, a qual lhe foi concedida por despacho de 4 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/88.

Por despacho de 14 de Julho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 103 731, José Maria da Conceição Ferreira — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;
Guarda-ajudante n.º 109 821, José Luís Robalo Alves — mês de Setembro de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 116 651, Leong Fun — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 681, Ng K'ai Nou — mês de Setembro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 160 751, Cheang Iok Lon — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Julho do mesmo ano: Os chefes da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo indicados — transitam do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 5 de Junho

de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º 01 731 — Roberto Zeferino de Sousa;

Chefe n.º 02 571 — Manuel Francisco de Jesus.

Por despacho de 19 de Julho de 1988:

Domingos Duarte de Oliveira Correia, comissário-chefe n.º 01 661, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, no próximo mês de Agosto, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Fong Peng Man, aliás Félix Feng Hua, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 1 de Julho de 1988, para que fora nomeado, provisoriamente, por despacho de 15 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1987.

Por despacho de 14 de Julho de 1988:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Setembro/Outubro de 1988.

Por despacho de 7 de Julho de 1988:

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro, do grau I, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, em comissão de serviço no cargo de inspector de 1.ª classe do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias à licença especial, que lhe foi concedida por despacho de 27 de Maio de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho do mesmo ano.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria — nomeado notário privativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Por despacho de 14 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, chefe de Secção de Expediente e Pessoal, substituto — nomeada para, nas ausências, faltas e impedimentos do notário privativo da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, exercer aquelas funções.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Junho de 1988:

João Maria da Silva Manhão, agente de 1.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no próximo ano de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 11 de Julho de 1988:

Kwok Chi Chung, agente auxiliar da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Outubro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Julho de 1988:

Iu Loc Meng ou Yu Lok Ming, guarda prisional n.º 20/80, de nomeação definitiva, do Centro de Recuperação Social — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada na República Popular da China, no mês de

Agosto de 1988, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 31 de Agosto de 1988, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente da CG do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Despacho n.º 10/IASM/88**

Nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 do mesmo mês, designo o vice-presidente do Instituto, José Manuel Dutra Viegas Rosado, ou a pessoa que legalmente o substitua para praticar os actos mencionados nos n.ºs 1.5, 1.8, 1.10, 1.15, a 1.19. e 1.22. a 1.24. do mesmo despacho.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Despacho n.º 11/IASM/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delegeo no vice-presidente do Instituto ou na pessoa que legalmente o substitua a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar o pagamento das despesas que estejam devidamente autorizadas e cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas;

1.2. Autorizar a concessão, alteração ou o cancelamento dos subsídios complementares urgentes até ao limite de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas;

1.3. Aprovar as listas provisórias e definitivas dos agregados familiares candidatos aos concursos para atribuição de habitações sociais a cargo do I.A.S.M. e decidir sobre as reclamações;

1.4. Assinar todas as formas de comunicação escrita no âmbito das matérias objecto de delegação.

2. A presente delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Despacho n.º 12/IASM/88

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 do mesmo mês, designo o vice-

-presidente do Instituto, José Manuel Dutra Viegas Rosado, ou a pessoa que legalmente o substitua para assumir, nas minhas faltas ou impedimentos, as competências constantes do mesmo despacho.

2. É revogado o meu despacho de 7 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 do mesmo mês.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1988, e do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado-Adjunto do Ministro da Justiça, de 12 de Abril do mesmo ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do corrente ano:

Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira, técnica de 2.^a classe, 2.º escalão, da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau — passa a exercer funções no Instituto de Reinserção Social em Ponta Delgada, em regime de requisição, pelo período de estágio, com efeitos a partir de 12 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de 11 de Julho de 1988:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Paulo Osório de Barros, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no ano de 1989.

Fernanda Ilda Rodrigues Alves, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º e n.º 6 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a nova redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1989.

Isabel de Mesquita Alves Marinho de Bastos, técnica auxiliar de serviço social principal, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a acumular 15 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 20 de Junho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 4 de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 13 de Julho de 1988:

Maria Edite dos Santos Francisco Ó, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Maio de 1988, de S. Ex.^a o Governador:

Maria Luísa Lourenço Nicodemes, primeiro-oficial da Escola Secundária Alfredo da Silva, no Barreiro — prorrogado, por mais dois anos, mediante autorização dada por despacho de 30 de Junho último, do Ex.^{mo} Senhor Secretário do Estado-Adjunto do Ministro da Educação, o prazo da requisição para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, a partir de 18 de Agosto de 1988.

Por despacho de 4 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Licenciado Carlos Dinis Cosme, director do Departamento de Bibliotecas, Arquivos e Serviços de Documentação do Instituto Português do Património Cultural — requisitado, mediante autorização dada por despacho de 8 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado da Cultura, para prestar serviço, neste Instituto, como subdirector do Arquivo Histórico de Macau, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do ICM.

Por deliberação do Conselho Directivo, de 15 de Julho de 1988:

Licenciado Rodolfo José Dias Azedo, subdirector da Biblioteca Nacional de Macau — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções de director da Biblioteca Nacional de Macau, organismo dependente do Instituto Cultural de Macau, no período de 18 de Julho a 10 de Setembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de licença especial e de férias.

Rui Manuel Soares, primeiro-oficial do Instituto Cultural de Macau — designado, nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea b), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, as funções

de chefe do Sector Financeiro do Instituto Cultural de Macau, no período de 14 de Agosto a 14 de Setembro do ano em curso, durante a ausência do titular do lugar, em gozo de férias.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Julho do corrente ano:

Luís Manuel Chan Trabuco, auxiliar técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, da Imprensa Oficial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo, contudo, a mesma ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho do mesmo ano:

Emanuela Maria Gomes Viegas Tendinha Marques de Miranda — nomeada, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para desempenhar funções, em comissão de serviço, de secretária, indo ocupar a vaga criada pelo Portaria n.º 80/88/M, de 9 de Maio.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Serviços de Assuntos Chineses

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso documental de acesso para o preenchimento de lugares de intérprete-tradutor principal do quadro de pessoal técnico da

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/88, elaborada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março:

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1.º Jaime Tchang | 7,85 valores |
| 2.º José Armando Lau do Rosário | 6,71 valores |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 13 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Julho de 1988. — O Juri, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, presidente — *Nicolau Xavier Júnior*, vogal — *Domingos Leong*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 13 de Julho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso documental de acesso, nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de uma vaga de letrado-chefe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal técnico destes Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e é aberto para a vaga existente, esgotando-se com o preenchimento da mesma.

Ao letrado-chefe compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as suas traduções de português para chinês; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

O vencimento de letrado-chefe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 435 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

A este concurso poderão candidatar-se todos os letrados principais que, no termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos previstos no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro.

O método de selecção será feito de acordo com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação, na secretaria da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, sita na Avenida de Sidónio Pais, edifício «China Plaza», n.º 49, sobreloja, no prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no n.º 2 do artigo 17.º do referido diploma, ficando, contudo, os candidatos dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo, neste caso, declararem expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Nicolau Xavier Júnior, chefe de departamento;

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal, interino.

Chan Peng P'ui, letrado-chefe.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

VOGAIS SUPLENTES: Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal, interino;

(Custo desta publicação \$ 520,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

INSTITUIÇÕES PARTICULARES: Para apoio ao ensino particular
(Abril a Junho)

Capítulo: 05 – Divisão: 01

Classificação económica: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades Beneficiárias de Apoios Financeiros	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-04-12)	Subsídios para excursões de finalistas	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$94.610,00	\$5.200,00	---	\$99.810,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$48.000,00	---	---	\$48.000,00
3	Escola D. João Paulino	\$22.068,00	---	---	\$22.068,00
4	Colégio Estrela do Mar	\$104.510,00	\$15.600,00	---	\$120.110,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$33.800,00	---	---	\$33.800,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Suc.)	\$21.800,00	---	---	\$21.800,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$79.400,00	---	---	\$79.400,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$81.548,00	\$12.000,00	---	\$93.548,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$23.668,00	---	---	\$23.668,00
10	Escola Hã Van Cham Vui (Baptista)	\$34.482,00	---	---	\$34.482,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$45.400,00	---	---	\$45.400,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$56.600,00	---	---	\$56.600,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$166.748,00	\$49.200,00	---	\$215.948,00
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$106.362,00	---	---	\$106.362,00
15	Instituto Salesiano	\$78.946,00	\$19.200,00	---	\$98.146,00
16	Escola Ilha Verde	\$52.132,00	---	---	\$52.132,00
17	Escola Kao Yip	\$132.142,00	\$22.800,00	---	\$154.942,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$76.936,00	---	---	\$76.936,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$20.000,00	---	---	\$20.000,00
20	Escola Kwong Tai	\$32.642,00	\$6.600,00	---	\$39.242,00
21	Escola Lai Kuan	\$43.700,00	---	---	\$43.700,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$21.800,00	---	---	\$21.800,00
23	Escola Ling Nam	\$75.516,00	---	---	\$75.516,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$25.400,00	---	---	\$25.400,00
25	Escola Moradores do Patane	\$37.752,00	---	---	\$37.752,00
26	Escola Nossa Senhora de Fátima	\$56.784,00	\$8.800,00	---	\$65.584,00

Nº de Ordem	Entidades Beneficiárias de Apoios Financeiros	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-04-12)	Subsídios para excursões de finalistas	Outros tipos de apoios financeiros	
27	Colégio Perpétuo Socorro Chan Sui Ki	\$74.710,00	\$3.600,00	---	\$78.310,00
28	Escola Pui Cheng	\$169.532,00	\$16.000,00	---	\$185.532,00
29	Escola Pui Ching	\$42.000,00	---	---	\$42.000,00
30	Escola Pui Ieng	\$28.600,00	---	---	\$28.600,00
31	Escola Pui Tou	\$135.018,00	\$26.800,00	---	\$161.818,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$104.600,00	\$18.000,00	---	\$122.600,00
33	Escola Sagrada Família	\$60.600,00	---	---	\$60.600,00
34	Escola Sagrado Coração de Maria	\$24.600,00	---	---	\$24.600,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$45.200,00	---	---	\$45.200,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Inglesa - Primário)	\$60.132,00	---	---	\$60.132,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Inglesa - Secundário)	\$60.458,00	\$12.400,00	---	\$72.858,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$148.648,00	\$7.200,00	---	\$155.848,00
39	Colégio Santa Rosa de Lima (S. Portuguesa - Infantil)	---	---	---	---
40	Escola Santa Teresa	\$53.000,00	---	---	\$53.000,00
41	Colégio S. José (1)	\$34.450,00	---	---	\$34.450,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$66.992,00	---	---	\$66.992,00
43	Colégio S. José (4)	\$19.200,00	---	---	\$19.200,00
44	Colégio S. José (5)	\$62.600,00	---	---	\$62.600,00
45	Colégio S. José (6)	\$86.468,00	---	---	\$86.468,00
46	Escola S. José de Ká Hó	\$30.068,00	---	---	\$30.068,00
47	Escola S. Paulo	\$47.902,00	---	---	\$47.902,00
48	Escola Seong Fan	\$29.866,00	\$15.600,00	---	\$45.466,00
49	Escola Santíssimo Rosário	\$37.200,00	---	---	\$37.200,00
50	Escola Soi Van	\$13.200,00	---	---	\$13.200,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$18.000,00	---	---	\$18.000,00
52	Escola Tak Meng	\$16.000,00	---	---	\$16.000,00
53	Escola Tong Nam	\$30.000,00	---	---	\$30.000,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$43.600,00	---	---	\$43.600,00
55	Escola Veng Chun	\$18.336,00	---	---	\$18.336,00

Nº de Ordem	Entidades Beneficiárias de Apoios Financeiros	Apoios Financeiros Concedidos nas Seguintes Modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1988-04-12)	Subsídios para excursões de finalistas	Outros tipos de apoios financeiros	
56	Colégio Yuet Wah (S. Chinesa)	\$75.900,00	\$7.600,00	---	\$83.500,00
57	Colégio Yuet Wah (S. Inglesa)	\$64.384,00	\$24.400,00	---	\$88.784,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$94.896,00	\$3.000,00	---	\$97.896,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$85.284,00	\$7.800,00	---	\$93.084,00
60	Escola Song of Grace	\$6.400,00	---	---	\$6.400,00
61	Escola shá Lei Tau Cham Son	\$31.732,00	---	---	\$31.732,00
62	Escola S. Paulo para Surdos	\$21.600,00	---	---	\$21.600,00
63	Escola Cham Son	\$45.944,00	---	---	\$45.944,00
64	Escola D. Luís Versiglia Ká Hó	\$15.312,00	---	---	\$15.312,00
65	Escola S. João de Brito	\$31.148,00	---	---	\$31.148,00
66	Centro Sócio-Pastoral de Sto. António	---	---	\$17.000,00 (a)	\$17.000,00
67	Associação de Voluntários de Macau	---	---	\$1.000,00 (b)	\$1.000,00
68	Associação Chinesa de Educação de Macau	---	---	\$20.000,00 (c)	\$20.000,00
69	Associação dos Estudantes Chineses de Macau	---	---	\$8.000,00 (d)	\$8.000,00
70	Jornal "Vá Kio"	---	---	\$5.000,00 (e)	\$5.000,00
71	11 Professores das Escolas Particulares	---	---	\$3.850,00 (f)	\$3.850,00
72	Instituto de Instrumentos Musicais de Sopro de Macau	---	---	\$3.000,00 (g)	\$3.000,00
73	Hou Kong Jaycees	---	---	\$18.000,00 (h)	\$18.000,00
	TOTAL	\$3.606.326,00	\$281.800,00	\$75.850,00	\$3.963.976,00

(a) Subsídio ao «Projecto de Orientação Vocacional para a Juventude de Macau»;

(b) Subsídio para o concurso de composição entre os estudantes das escolas particulares do Território;

(c) Subsídio aos estudantes das escolas particulares do Território para participarem no concurso de declamação;

(d) Para custear parte das despesas do «VII Concurso Anual de Caligrafia Chinesa»;

(e) Para organizar o «Dia Mundial da Criança», a realizar no Jardim Lou Lim Iok, destinado aos estudantes das escolas particulares do Território;

(f) Subsídio para uma visita de estudo no Delta de ZhuGuan;

(g) Subsídio para o «Concerto de Música dos Estudantes do Território»;

(h) Subsídio para a deslocação de 2 estudantes do Território ao Japão, integrada no programa de intercâmbio entre jovens.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Julho de 1988. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 3 012,80)

Lista

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, e de outros que se vierem a dar dentro do prazo de validade desse concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1988:

1.º Tam Chi Seng	7,45 valores
2.º José Maria Rosa Isabel Fernandes ...	7,40 valores
3.º Lei Man Vai	6,90 valores
4.º Ao Peng Chün	6,15 valores
5.º Miguel de Sousa Andrade	5,70 valores
6.º Wong Sok Fong	5,65 valores
7.º Fausto Anibal Vong	5,00 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Julho de 1988. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Sector de Administração Financeira. — Os Vogais Efectivos, *José Ferreira Marques Jr.* chefe de secção — *Fernanda Maria Inácio*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE**Lista definitiva**

Do único candidato admitido ao concurso documental para o grau 1, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, uma vaga (para pediatria) do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Nuno Manuel Monteiro Simões.

Excluído:

Lao Cheng Chi — por não apresentar, no prazo estipulado, documento comprovativo de equivalência de licenciatura em Medicina pelas universidades portuguesas, documento comprovativo de ter efectuado internato complementar de medicina hospitalar ou equivalente, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, bem como os certificados de registo criminal, robustez física e classificação de serviço.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, subdirector. — Os Vogais Efectivos, Dr. *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*, chefe de serviço hospitalar — Dr.^a *Edite Hermínia Rego Canha*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Aviso**

Faz-se público que, por despacho da signatária, de 13 de Julho de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se os indivíduos que reúnam os requisitos gerais de ingresso nas carreiras da função pública e habilitados com curso superior nas áreas da Estatística, Matemática ou Economia, que confira o grau de licenciatura.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização genérica do conteúdo funcional

Efectua trabalhos de estudo e análise de carácter predominantemente de adaptação e aplica métodos e processos técnico-científicos, recolhendo e analisando dados e emitindo

pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior.

4. *Vencimento*

O assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 335 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. *Método de selecção e programa*

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do Território de Macau e Regime Jurídico da Função Pública;
- d) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- e) Estatística descritiva;
- f) Estatística aplicada;
- g) Técnicas de planeamento.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *O júri do concurso terá a seguinte composição:*

PRESIDENTE: Engenheiro Sérgio Correia Cortes, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria Helena Sena Fernandes Robarts, chefe de sector;
Licenciado Daniel Fernando Torres Tavares Coutinho, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de divisão, substituto;
Licenciado Mário Rui Gomes Pinto, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da signatária, de 13 de Julho de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de ingresso, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — podem candidatar-se:

- a) Indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade cuja formação se adegue à especificidade das funções;
- b) Primeiros-oficiais e auxiliares técnicos principais, com habilitação académica não inferior ao 9.º ano de escolaridade, os quais ingressarão directamente no escalão do grau 1, correspondente ao vencimento que já auferiram.

2.2. Documentação a apresentar — a admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal, Expediente Geral e Arquivo, da Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6-D, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura de concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos de experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes aos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos

referidos, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. *Vencimento*

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

4. *Método de selecção e programa*

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de quatro horas seguidas, complementada com entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estrutura da Administração do Território de Macau;
- d) Sistema de Informação Estatística de Macau;
- e) Noções elementares de estatísticas;
- f) Redacção de uma informação.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *O júri do concurso terá a seguinte composição:*

PRESIDENTE: Licenciada Alice Maria Delerue Alvim de Matos, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, chefe de divisão, substituto;
Licenciado Mário Rui Gomes Pinto, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Jitendra Tulcidás, chefe de departamento; e
Licenciado Virgílio José dos Santos Maltez, chefe de sector.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso comum de ingresso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do qua-

dro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau:

Candidatos aprovados

Classificação final

1.º Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira	8,38
2.º Maria Helena Azevedo Correia de Paiva	7,67
3.º Alice Maria Gonçalves Cipriano	7,36
4.º João de Oliveira	7,25
5.º Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes	6,60
6.º Olívia Margarida de Sousa Nogueira	6,44
7.º Nuno Fernando Correia Neves Pereira	6,02
8.º Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral	5,28
9.º Maria Olívia Jesus Almeida	5,19

Reprovados: 14 candidatos.

Não compareceram: 6 candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 15 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Amadeu Gomes Araújo*. — Os Vogais, *M. Francisca A. M. Hugk* — *Ana Silvério Marques*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum de acesso para o provimento de nove vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por avisos publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 21 e 23, respectivamente, de 23 de Maio e 6 de Junho de 1988:

Candidatos aprovados

Classificação final

1.º Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos .	7,9	valores
2.º Daniel Henrique Dias	7,9	»
3.º Olívia da Conceição Henriques Sequeira ...	7,9	»
4.º Isabel da Conceição Matias	7,8	»
5.º Maria de Fátima Magalhães de Sousa	7,8	»
6.º Deolinda Porfírio Campos Pereira	7,8	»
7.º Fernando Augusto de Jesus Nascimento ...	7,8	»
8.º Ana Maria da Silva Jorge Valente	7,5	»
9.º Manuel da Conceição Oliveira Lopes	6,9	»

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Finanças, substituto, de 20 de Julho de 1988).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Alberto José Lopes do Rosário*, chefe do Sector de Gestão Patrimonial. — Os Vogais, *António Zeferino de Souza*, adjunto de finanças — *Joãozinho Noronha*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1988

Saldo do mês anterior.....				\$ 467 453 324,57
Receta do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 161 467 622,00	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 161 467 622,00
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 175 554 743,60	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa — Por jogo de contas	—	\$ 175 554 743,60
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda				\$ 337 022 365,60
				<u>\$ 804 475 690,17</u>
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 156 469 161,40	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 156 469 161,40
	Por operações de te- souraria	No Território	\$ 148 390 070,90	
		Na Caixa do Tesouro em Lisboa	—	\$ 148 390 070,90
	Transferido	Para a Caixa do Tesouro em Lisboa — — Por jogo de contas	—	
Em valores selados e fiscais				
				\$ 304 859 232,30
Saldo para o mês seguinte	No Cofre			\$ 499 616 457,87
	Banco			<u>\$ 804 475 690,17</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/88				
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15		
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75		
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73		
cc/cc de diversos depósitos		\$ 194 099 607,16		
			\$ 194 154 834,79	
c/c de valores selados e fiscais		\$ 66 759 465,00	\$ 66 759 465,00	
				\$ 260 914 299,79
De que resulta o seguinte:				
Saldo da conta «Tesouraria de Fazenda Pública» no BNU		—	—	\$ 543 561 390,38

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Julho de 1988. — Elaborado por *Sofia Piñero Afonso dos Santos*, terceiro-oficial, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Rec. Pat., *Pedro Maria António Coloane*, técnico de finanças. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 709-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana,
(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower,
Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 200

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas e ferramentas e partes para as mesmas,
motores (excepto para veículos).

A marca consiste em: →

CRAFTSMAN

Marca n.º 710-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana,
(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower,
Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 201

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cutelaria e ferramentas.

A marca consiste em: →

CRAFTSMAN

Marca n.º 711-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 202

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos, máquinas e apetrechos, instrumentos de medição e científicos.

A marca consiste em: →

CRAFTSMAN

Marca n.º 712-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 368

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de lavandaria e de engomar, máquinas de costura.

A marca consiste em: →

KENMORE

Marca n.º 713-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 869

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: fogões de aquecimento e de cozinha, grelhas, braseiras, queimadores de óleo de conversão.

A marca consiste em: →

KENMORE

Marca n.º 714-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana,
(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower,
Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 563

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: abrasivos, materiais de polimento.

A marca consiste em: →

S E A R S

Marca n.º 715-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana,
(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower,
Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 567

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: máquinas de lavandaria, máquinas-ferramentas,
motores (excepto para veículos), máquinas de costura.

A marca consiste em: →

S E A R S

Marca n.º 716-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana,
(Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower,
Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 568

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cutelaria e ferramentas.

A marca consiste em: →

S E A R S

Marca n.º 717-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Sears, Roebuck and Co., norte-americana, (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede em Sears Tower, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 124 573

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: filtros e refrigeradores, equipamento de aquecimento, iluminação e ventilação.

A marca consiste em: →

S E A R S

Marca n.º 730-1-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para o cabelo, dentífricos.

A marca consiste em: →

Cartier

Marca n.º 730-2-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-1

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cutelaria, garfos e colheres.

A marca consiste em: →

Cartier

Marca n.º 730-3-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-2

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos ópticos, lentes ópticas, lentes para o
sol, armações de lunetas.

A marca consiste em: →

The Cartier logo, featuring the brand name in a stylized, elegant cursive script.

Marca n.º 730-4-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-3

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais preciosos em bruto ou semi-trabalhados,
joalharia, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos
cronométricos.

A marca consiste em: →

The Cartier logo, featuring the brand name in a stylized, elegant cursive script.

Marca n.º 730-5-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-4

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, material escolar, diários,
cartas de jogar, instrumentos de escrita.

A marca consiste em: →

The Cartier logo, featuring the brand name in a stylized, elegant cursive script.

Marca n.º 730-6-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-5

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos feitos de couro e imitações de couro, não
incluídos noutras classes; baús e malas de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 730-7-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-6

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cristais, porcelanas e vasos de cristal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 730-8-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-7

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 730-9-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-8

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: jogos e brinquedos, artigos de desporto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 730-10-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N-9

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 730-11-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

Registo de base n.º 402 012-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para
fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-1-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, 75002 Paris, França.

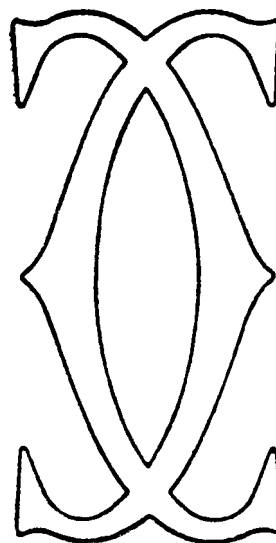
Registo de base n.º 437 262-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cutelaria, garfos e colheres.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-2-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

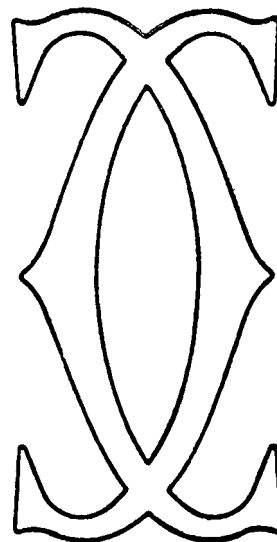
Registo de base n.º 437 262-N-1

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos ópticos, lentes ópticas, lentes para o
sol, armações de lunetas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-3-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

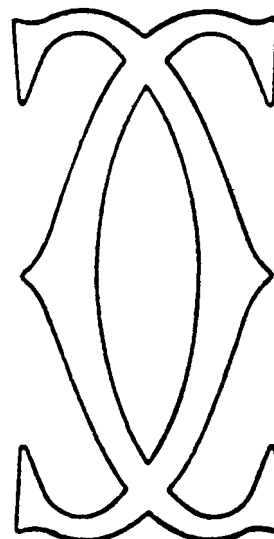
Registo de base n.º 437 262-N-2

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais preciosos em bruto ou semi-trabalhados,
joalharia, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos
cronométricos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-4-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

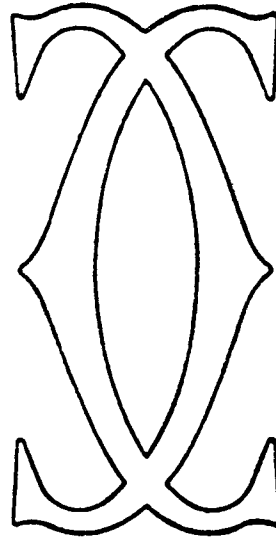
Registo de base n.º 437 262-N-3

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, material escolar, diários,
cartas de jogar, instrumentos de escrita.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-5-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

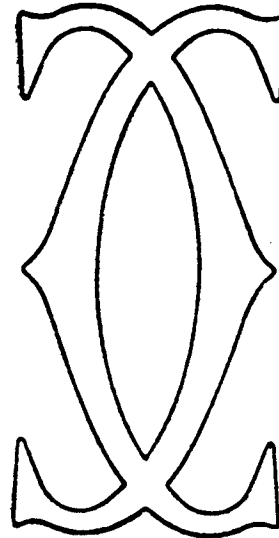
Registo de base n.º 437 262-N-4

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos feitos de couro e imitações de couro, não
incluídos noutras classes; baús e malas de viagem.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-6-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

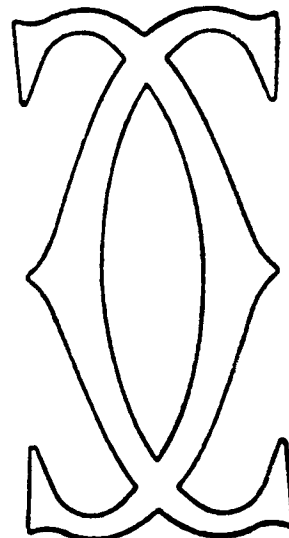
Registo de base n.º 437 262-N-5

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cristais, porcelanas e vasos de cristal.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-7-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

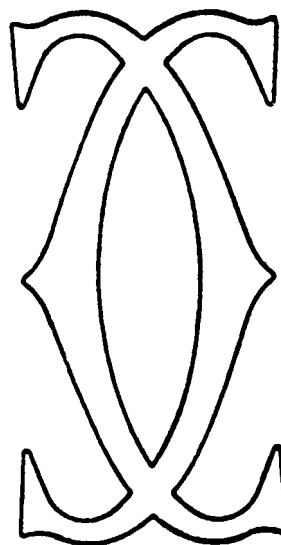
Registo de base n.º 437 262-N-6

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 731-8-M

Classe: 34.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

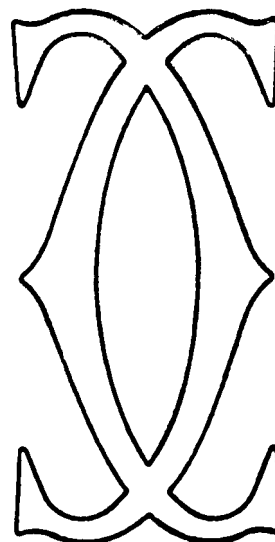
Registo de base n.º 437 262-N-7

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para
fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 732-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

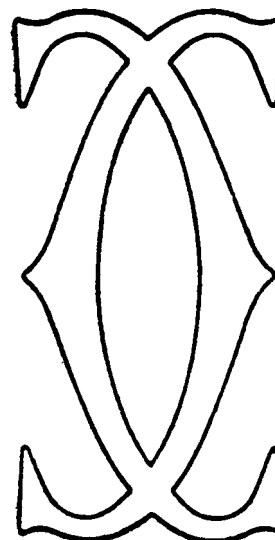
Registo de base n.º 475 670

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 733-1-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

Registo de base n.º 486 172-A

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos, dentífricos.

A marca consiste em: →

PANTHERE DE CARTIER

Marca n.º 733-2-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Cartier, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, F-75002 Paris, França.

Registo de base n.º 486 172-A

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais preciosos em bruto ou semi-trabalhados, joalharia, pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

PANTHERE DE CARTIER

Marca n.º 734-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Compagnie Française de Raffinage, Société Anonyme, e Compagnie Française des Pétroles, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 5, Rue Michel-Ange, Paris 16e., França.

Registo de base n.º 402 409-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: huiles et graisses industrielles (autres que les huiles et les graisses comestibles et les huiles essentielles); lubrifiants, compositions combustibles (y compris les essences pour moteurs) et matières éclairantes.

A marca consiste em: →

TOTAL

Marca n.º 735-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Compagnie Française de Raffinage, Société Anonyme, e Compagnie Française des Pétroles, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 5, Rue Michel-Ange, F-75 781 Paris, França.

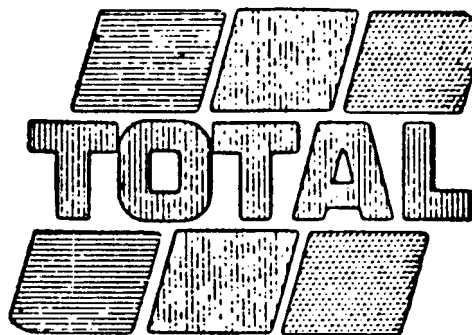
Registo de base n.º 474 817-N

Data do pedido: 3 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: huiles et lubrifiants pour moteurs et à usages industriels; graisses; gelée de pétrole; compositions combustibles et carburants, notamment gasoil pour moteurs, huiles combustibles fluides et lourdes, mazout, essence pour l'aviation, carburé-acteurs; paraffines et cires.

A marca consiste em: →



Marca n.º 736-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 124 192

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: rebolos ou discos abrasivos reforçados com tecidos para resistência à rotura a altas velocidades.

A marca consiste em: →

TITANIUMFLEX

PORTUGAL

Marca n.º 737-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 130 579

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: rebolos, rebolos de esmeril, pedras abrasivas, mós e mós de carboneto de silício.

A marca consiste em: →

TITANIUM
PORTUGAL

Marca n.º 738-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 132 138

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: rebolos para desgastar, mós de carboneto de silício, mós de corindo, mós de esmeril e pedras de amolar.

A marca consiste em: →

ABRASIVOS EM OBRA
DRAGÃO
PORTUGAL

Marca n.º 739-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 132 139

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de carboneto de silício para desgastar, artigos de esmeril, artigos de corindo e pedras para polir.

A marca consiste em: →

ABRASIVOS EM OBRA
DRAGÃO
PORTUGAL

Marca n.º 740-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 132 635

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: partes de máquinas para desbastar, afiar, cortar, rectificar e polir.

A marca consiste em: →



Marca n.º 741-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 132 636

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: mós, mós de esmeril, pedras de amolar, limas de esmeril e instrumentos cortantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 742-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 138 489

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: carboneto de silício, pedras para polir, artigos de esmeril, papel de esmeril e pano de esmeril.

A marca consiste em: →



Marca n.º 743-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento no Lugar da Estação, Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 168 163

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: ferramentas diamantadas, tais como discos de diamante para corte, mós diamantadas, rectificadores de diamante, «carottiers» com diamante, coroas de sondagem com diamante, pasta diamantada, limas e «sticks» com diamante, pratos de desbaste ou polimento diamantados, diamantes para cortar e marcar vidro e brocas diamantadas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 744-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 170 846

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: mós de esmeril, pedras de amolar e instrumentos cortantes.

A marca consiste em: →

DRAGÃO
PORTUGAL

Marca n.º 745-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 184 934

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: discos de rebarbar.

A marca consiste em: →

DRAGOFLEX
Portugal

Marca n.º 746-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Dragão-Abrasivos, Limitada, portuguesa, comercial e industrial, com sede em Paços de Brandão, Portugal.

Registo de base n.º 184 935

Data do pedido: 7 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: discos de corte.

A marca consiste em: →

DICORFLEX
Portugal

Marca n.º 756-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Guy Laroche, sociedade anónima, francesa, industrial e comercial, com sede em 9, Avenue Matignon, 75008 Paris, França.

Registo de base n.º 187 032

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: todos os produtos de perfumaria, sabões, óleos essenciais, cosméticos e loções para os cabelos.

A marca consiste em: →

PARFUMS GUY LAROCHE

Marca n.º 757-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Parfums Guy Laroche, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 9, Avenue Matignon, F-75008 Paris, França.

Registo de base n.º R-294 313

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: perfumaria.

A marca consiste em: →

FIDJI

Marca n.º 758-1-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, 8304 Wallisellen, Zurich, Suíça.

Registo de base n.º 345 374

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações para o tratamento de água.

A marca consiste em: →

Katadyn

Marca n.º 758-2-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, 8304 Wallisellen, Zurich, Suíça.

Registo de base n.º 345 374

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

Katadyn

Marca n.º 758-3-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, 8304 Wallisellen, Zurich, Suíça.

Registo de base n.º 345 374

Data do pedido: 9 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos para o tratamento da água.

A marca consiste em: →

Katadyn

Marca n.º 761-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Hyatt International Corporation, norte-americana, (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 39 South LaSalle Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 188 058

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de papelaria, artigos de expediente, brochuras, publicações e impressos.

A marca consiste em: →

HYATT
Portugal

Marca n.º 765-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Albert Beaufour, francês, industrial e comercial, com sede em 32, Rue Pauline Borghèse, 92, Neuilly, França, e Gérard Beaufour, francês, industrial e comercial, com sede em 15, Rue Albéric Magnard, Paris 16e., França.

Registo de base n.º 388 578

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes, emplastros, material para pensos; matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários; desinfetantes; preparações para destruir ervas daninhas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

BEAUFOUR

Marca n.º 766-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Booth's Distilleries, Limited, britânica, industrial, com sede em 83 e 85, Turnmill Street, Londres E.C.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 119 602

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: genebra.

A marca consiste em: →

HIGH & DRY

Marca n.º 767-M

Classe: 68.^a (ant.)

Proprietário: Booth's Distilleries, Limited, inglesa, industrial, com sede em 250 Goswell Road, London EC1V 7QH, Inglaterra.

Registo de base n.º 131 486

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: a) vinhos comuns licorosos ou generosos e espumosos; b) cidra, cerveja, álcool e aguardentes, licores.

A marca consiste em: →

BOOTH'S

Marca n.º 768-M

Classe: 33.ª

Proprietário: J. & J. Vickers & Co., Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede em Haymarket House, 28 Haymarket, London SW1Y 4SP, Inglaterra.

Registo de base n.º 178 951

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas e licores.

A marca consiste em: →

COSSACK

Marca n.º 769-M

Classe: 33.ª

Proprietário: R. H. Thomson & Co. (Distillers) Limited, britânica, industrial, com sede em Palmerston House, 39, Palmerston Place, Edinburgh, EH12, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 155 717

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos, bebidas espirituosas, em particular «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

ROBBIE BURNS

Marca n.º 770-M

Classe: 33.ª

Proprietário: R. H. Thomson & Company (Distillers) Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 7 Coates Crescent, Edinburgh, EH3 7BX, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 199 649

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

OLD ANGUS

Marca n.º 771-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Charles Tanqueray & Co. Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 260/266, Goswell Road, Londres, E.C.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 138 842

Data do pedido: 11 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos, licores e «cocktails».

A marca consiste em: →

TANQUERAY

Marca n.º 772-M

Classe: 5.ª

Proprietário: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 194 025

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produto farmacêutico para utilização no controlo da agregação de plaquetas.

A marca consiste em: →

VANTROBIN

Marca n.º 785-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos para conservar os alimentos, produtos químicos para a indústria e as ciências, massas filtrantes em «kieselgur», em fibras celulósicas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 786-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos químicos para a medicina e a higiene, drogas farmacêuticas, desinfetantes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 787-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos químico-físicos e electrotécnicos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 788-M

Classe: 10.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos para a higiene.

A marca consiste em: →



Marca n.º 789-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: dispositivo para a esterilização da água.

A marca consiste em: →



Marca n.º 790-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: massas filtrantes em papel.

A marca consiste em: →



Marca n.º 791-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: massas filtrantes em amianto.

A marca consiste em: →



Marca n.º 792-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: massas filtrantes em matéria cerâmica, em lâ de vidro e em lâ de prata, utensílios de casa e de cozinha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 793-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-234 389

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: massas filtrantes em tela.

A marca consiste em: →



Marca n.º 794-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações químicas para conservar os alimentos; produtos químicos, assim como metais, ligas de metais e combinações metálicas para a indústria, a saber, para a activação oligodinâmica dos gases, dos líquidos e das matérias sólidas para o melhoramento do gosto natural dos alimentos, para a maturação rápida de líquidos, contendo álcool para a indústria, assim como para consumo.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 795-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cosméticos.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 796-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações químicas para a destruição dos animais e ervas daninhas, materiais para moldes dentários, materiais para a obturação dos dentes.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 797-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais, ligas de metais, e combinações metálicas para a indústria, a saber, para a activação oligodinâmica dos gases, dos líquidos e das matérias sólidas.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 798-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos, instalações e grandes instalações para a destruição de animais nocivos e ervas daninhas.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 799-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, CH-8304 Wallisellen, Suíça.

Registo de base n.º R-265 344

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos, instalações e grandes instalações para a esterilização e a desinfeção, para conservar os alimentos, para a activação oligodinâmica dos gases, dos líquidos e das matérias sólidas, para melhoramento do gosto natural dos alimentos e para a maturação rápida de líquidos, contendo álcool para a indústria, assim como para consumo.

A marca consiste em: →

Micropur

Marca n.º 800-M

Classe: 16.ª

Proprietário: The Christian Science Publishing Society, norte-americana, (Estado de Massachusetts), comercial, com sede em 1, Norway Street, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 133 492

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: revista trimestral, publicada em inglês e em português.

A marca consiste em: →

**O Arauto
da
Ciência Cristã**

THE CHRISTIAN SCIENCE PUBLISHING SOCIETY
ONE NORWAY STREET, BOSTON, MASSACHUSETTS

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 749-M

Classe: 9.ª

Requerente: Intergraph Corporation, americana, industrial, com sede em 1, Madison Industrial Park, Huntsville, Estado de Alabama, 35 805, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 211 462, formulado em 4 de Maio de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Setembro de 1987.

Produtos: sistemas interactivos computarizados de esboço e traçado de gráficos, especialmente minicomputadores, visores («displays»), terminais de entrada, unidades de armazenagem de discos e de traçadores de gráficos («plotters»), bandas, discos e suportes magnéticos para gravação de dados («diskettes»), destinados à armazenagem de dados.

A marca consiste em: →

INTERGRAPH

Marca n.º 750-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jaymar-Ruby, Inc., americana, (Estado de Indiana), industrial, com sede em 5000 South Ohio Street, Michigan City, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 706, formulado em 3 de Novembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Setembro de 1987.

Produtos: calças para homens e mulheres, camisas, blusões, coletes e fatos de duas peças.

A marca consiste em: →

JAYMAR

Marca n.º 751-M

Classe: 5.ª

Requerente: Shulton, Inc., americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial, com sede em 697, Route 46, Clifton, New Jersey 7015, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 216 394, formulado em 31 de Maio de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Setembro de 1987.

Produtos: desodorizantes.

A marca consiste em: →

OLD SPICE

Marca n.º 752-M

Classe: 5.ª

Requerente: American Cyanamid Company, americana, (Estado do Maine), industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey 7470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 653, formulado em 12 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Setembro de 1987.

Produtos: insecticidas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 753-M

Classe: 33.ª

Requerente: Companhia Cervejaria Brahma, brasileira, industrial, com sede no Rio de Janeiro, Rua do Marquês de Sapucaí, 200, Guanabara, Brasil.

Pedido de registo de base n.º 228 799, formulado em 22 de Fevereiro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 7 de Setembro de 1987.

Produtos: bebidas alcoólicas, licores e vinhos.

A marca consiste em: →

MALT 90

Marca n.º 762-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hyatt International Corporation, americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 39 South LaSalle Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 383, formulado em 11 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços hoteleiros, incluindo serviços de publicidade, promoção e funcionamento de hotéis.

A marca consiste em: →

HYATT REGENCY

Marca n.º 763-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hyatt International Corporation, americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 39 South LaSalle Street, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 208 384, formulado em 11 de Setembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços hoteleiros, incluindo serviços de publicidade, promoção e funcionamento de hotéis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 764-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hyatt International Corporation, americana, (Estado de Delaware), comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Madison Plaza, 200, West Madison Street, 60 606, Chicago, Illinois, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 229 222, formulado em 25 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 11 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços de restaurante e hotel.

A marca consiste em: →

R E G E N C Y

Marca n.º 773-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 204 437, formulado em 6 de Novembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

IB 200

Marca n.º 774-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 204 438, formulado em 6 de Novembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

IB 400

Marca n.º 775-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 204 522, formulado em 15 de Novembro de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos veterinários e higiénicos, desinfectantes e preparações para destruir ervas e animais nocivos.

A marca consiste em: →

MYACIDE

Marca n.º 776-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 221 121, formulado em 31 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

NUROFEN

Marca n.º 777-M

Classe: 30.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 221 362, formulado em 22 de Junho de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: confeitaria.

A marca consiste em: →

HUSKIES

Marca n.º 778-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 225 568, formulado em 8 de Junho de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas, veterinárias e higiénicas.

A marca consiste em: →

NUROBEN

Marca n.º 779-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 226 616, formulado em 31 de Agosto de 1984.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: substâncias e preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →

AQUIZAC

Marca n.º 780-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 233 159, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes, emplastos, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários.

A marca consiste em: →

MANOPLAX

Marca n.º 781-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 233 160, formulado em 15 de Janeiro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: produtos farmacêuticos, veterinários e higiénicos, produtos dietéticos para crianças e doentes, emplastos, material para pensos, matérias para chumbar os dentes e para moldes dentários.

A marca consiste em: →

ANREN

Marca n.º 782-M

Classe: 5.ª

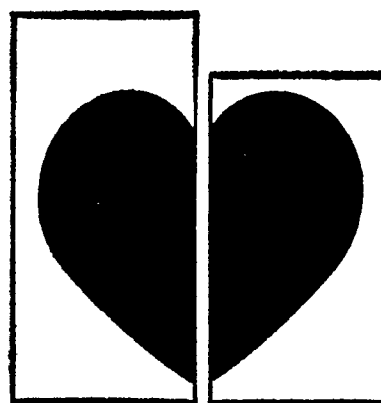
Requerente: The Boots Company PLC, britânica, industrial e comercial, com sede em Nottingham NG2 3AA, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 239 228, formulado em 4 de Fevereiro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 783-M

Classe: 1.ª

Requerente: Preservative Systems Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1, Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 287, formulado em 15 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: reagentes para uso em laboratório e conservantes para alimentos.

A marca consiste em: →

MICROTABS

Marca n.º 784-M

Classe: 5.ª

Requerente: Preservative Systems Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 1, Thane Road West, Nottingham NG2 3AA, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 237 288, formulado em 15 de Outubro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 14 de Setembro de 1987.

Produtos: biocidas.

A marca consiste em: →

MICROTABS

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 802-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Lancôme Parfums et Beauté & Cie., francesa, industrial, com sede em 29, Rue du Faubourg Saint-Honoré, 75008 Paris, França.

Registo de base n.º R-164 395

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tous les produits de parfumerie, de beauté, savonnerie, fards, accessoires et ustensiles de toilette.

A marca consiste em: →

LANCOME

Marca n.º 803-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Lancôme Parfums et Beauté & Cie., francesa, industrial, com sede em 29, Rue du Faubourg Saint-Honoré, 75008 Paris, França.

Registo de base n.º R-164 395

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tous les produits de parfumerie, de beauté, savonnerie, fards, accessoires et ustensiles de toilette.

A marca consiste em: →

LANCÔME

Marca n.º 804-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Lancôme Parfums et Beauté & Cie., francesa, industrial, com sede em 29, Rue du Faubourg Saint-Honoré, 75008 Paris, França.

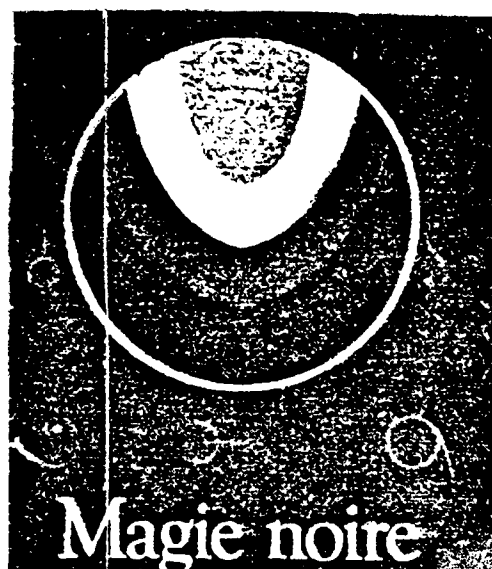
Registo de base n.º 443 524

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: déodorants, produits d'hygiène.

A marca consiste em: →



A MARCA é usada nas seguintes cores, cuja combinação reivindica: «Fundo escuro com sinais astrológicos castanhos; inscrições em círculo; escudo em círculo laranja e castanho, respectivamente; o resto da superfície do círculo é escura».

Marca n.º 805-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Dunlop, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Fort Dunlop, Erdington, Birmingham B24 9QT, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 114 229

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: botas de borracha e sapatos de borracha.

A marca consiste em: →

DUNLOP

Marca n.º 810-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Marimekko OY., finlandesa, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em Vanha Talvitie 3, 00500 Helsínquia 50, Finlândia.

Registo de base n.º 178 585

Data do pedido: 15 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tecidos (tecidos em peça, não incluídos noutras classes), toalhas, cortinas e roupagens.

A marca consiste em: →

M A R I M E K K O

Marca n.º 813-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Carrier Corporation, corporação industrial norte-americana, organizada segundo as leis do Estado de Delaware, com sede e estabelecimento em Siracusa, Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 156 261

Data do pedido: 16 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: condicionadores de ambiente, aparelhos e instalações para secar, ventilar, aquecer, refrigerar, humedecer e desumedecer, aparelhos condicionadores de ambiente e purificadores do ar, condutas, saídas, portas, ventoinhas, injectores de ar quente, filtros e aparelhos de verificação e painéis para os mesmos.

A marca consiste em: →

Carrier

Marca n.º 816-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: corante para cerveja.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 817-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: farinha de amido, óleo de lúpulo.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 818-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: matérias inflamáveis.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 819-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: extracto de lúpulo, levedura, farinha de amido, alimentos dietéticos.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 820-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: binóculos, instrumentos de alarme.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 821-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: lampiões.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 822-M

Classe: 13.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: matérias inflamáveis.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 823-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cartões-postais e cartões com vistas, artigos de divertimento para festas de cerveja, marcas e medalhões sobre a cerveja, bases para copos de cerveja, jornais, fotografias, livros de canções, textos de canções.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 824-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: caixotes, tonéis, rolhas.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 825-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: bilhas, bilhas pequenas, espichos de pipas, cornos e botas para beber, palitos, rolhas, pratos de papel.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 826-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: chapéus.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 827-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: alfinetes para pregar, flores de papel e outras flores artificiais.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 828-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de divertimento para festas de cerveja, óculos de brincar.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 829-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: carnes e peixes, extractos de carne, legumes, ovos.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 830-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: levedura, açúcar de amido, farinha de amido, açúcar das colónias, xarope de açúcar, arroz, vinagre de cerveja, chá, açúcar, mel, farinha e comestíveis, massas alimentícias, condimentos, molhos, vinagres, mostarda, sal, cacau, chocolate, doçarias, artigos de confeitaria e pastelaria, gelado.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 831-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: lúpulo, levedura, cevada, malte, grão de cevada seco, extracto de malte, malte esmagado, legumes, forragens.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 832-M

Classe: 32.^a

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja, mosto de cerveja, extracto de lúpulo, águas minerais, águas gasosas.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 833-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos não espumosos, vinhos de frutos, vinhos espumosos.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 834-M

Classe: 34.^a

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu Kommanditgesellschaft auf Aktien, alemã, industrial e comercial, com sede em D-8000 München, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º R-262 644

Data do pedido: 18 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: fósforos, tabacos fabricados, papel para cigarros, porta-charutos, porta-cigarros.

A marca consiste em: →

SPATEN

Marca n.º 835-M

Classe: 41.ª

Proprietário: Patrice Richard, francês, industrial e comerciante, com sede em 52, Boulevard Gambetta, F-92 700 Colombes, França.

Registo de base n.º 474 256

Data do pedido: 21 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Serviços: iniciação, por meios orais ou informáticos, à análise estruturada e à programação e serviços de ensino relativos às mesmas.

A marca consiste em: →

ALADIN

Marca n.º 836-M

Classe: 32.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 46-48, Marsstrasse, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 496 302

Data do pedido: 21 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: cerveja, «ale» e «porter»; cerveja não alcoólica e pouco alcoólica, águas minerais e gasosas, e outras bebidas não alcoólicas; bebidas de frutos e sumos de frutos.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: branco, vermelho e preto.

Marca n.º 837-M

Classe: 42.ª

Proprietário: Gabriel Sedlmayr Spaten-Franziskaner-Bräu KGaA, alemã, industrial e comercial, com sede em 46-48, Marsstrasse, D-8000 München 2, República Federal da Alemanha.

Registo de base n.º 496 302

Data do pedido: 21 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços de alojamento e de restaurante (alimentação).

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: branco, vermelho e preto.

Marca n.º 838-M

Classe: 33.ª

Proprietário: John Dewar & Sons Ltd., inglesa, industrial, com sede em 28, Glasgow Road, Perth e Dewar House, Haymarket, Londres, S.W.1, Inglaterra.

Registo de base n.º 178 948

Data do pedido: 21 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

"White Label"

Marca n.º 839-M

Classe: 33.ª

Proprietário: James Munro & Son Ltd., britânica, industrial, com sede em 5, Maritime Street, Leith, Edinburgh 6, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 190 267

Data do pedido: 21 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky» escocês.

A marca consiste em: →

KING OF KINGS

Marca n.º 841-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Fred Perry Sportswear, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bridport Road, Edmonton, Londres, N.18, Inglaterra.

Registo de base n.º 137 930

Data do pedido: 22 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: camisas, calções, saias, jaquetas e camisolas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 842-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Fred Perry Sportswear, Ltd., britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Bridport Road, Edmonton, Londres, N.18 LSN, Inglaterra.

Registo de base n.º 175 181

Data do pedido: 14 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, tais como: calças compridas e calcinhas curtas de mulher, que são artigos de roupa de baixo, tudo para mulheres, blusas de mulher, calções, saias, vestidos, peúgas (para usar), sapatos para desporto, jaquetas, camisolas sem braços para uso exterior, casacos com capuz à esquimó, casacos curtos de lã, fatos de corrida e coletes de malha.

A marca consiste em: →



Marca n.º 847-M

Classe: 9.ª

Proprietário: José Duarte Rodrigues, Lda., portuguesa, industrial, com sede em Veiga de Seixas, Ferreiros, Braga, Portugal.

Registo de base n.º 160 866

Data do pedido: 29 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos para as ciências, óptica, fotografia, pesos e medidas, balanças.

A marca consiste em: →

CACHAPUZ
BRAGA — Portugal

Marca n.º 853-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Ventura Pinto Gonçalves, português, comerciante, com sede em Moinho da Rocha, Mexilhoeira Grande, Portimão, Portugal.

Registo de base n.º 185 941

Data do pedido: 30 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aguardente velha de medronho.

A marca consiste em: →



Marca n.º 854-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, Wallisellen, Zurich, Suíça.

Registo de base n.º 399 056

Data do pedido: 30 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos e electrónicos de comando e de vigilância para instalações e aparelhos para a esterilização de gás, de ar e de líquidos, particularmente de águas potáveis e de águas destinadas a fins industriais, com a ajuda de raios ultravioletas.

A marca consiste em: →

MULTUS

Marca n.º 855-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Katadyn Produkte AG., suíça, industrial e comercial, com sede em 27, Industriestrasse, Wallisellen, Zurich, Suíça.

Registo de base n.º 399 056

Data do pedido: 30 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: instalações e aparelhos para a esterilização de gás, de ar e de líquidos, particularmente de águas potáveis e de águas destinadas a fins industriais, com a ajuda de raios ultravioletas; queimadores de raios ultravioletas.

A marca consiste em: →

MULTUS

Marca n.º 857-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Montres Rolex S. A. (Rolex Uhren AG.) (Rolex Watch Co., Ltd.), suíça, industrial e comercial, com sede em 3, Rue François Dussaud, Genève, Suíça.

Registo de base n.º R-252 976-N

Data do pedido: 30 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas, e objectos destas substâncias ou em «plaqué», joalharia e pedras preciosas, relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em: →

**ROLEX**

Marca n.º 864-M

Classe: 11.ª

Proprietário: Internacionale de Climatizacion, S. A. (Interclisa), espanhola, industrial, com sede em Calle de Espronceda, 34, Triplicado, Madrid, Espanha.

Registo de base n.º 194 085

Data do pedido: 30 de Setembro de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: unidades de aquecimento, unidades de arrefecimento, unidades de ventilação e aparelhos sanitários.

A marca consiste em: →

WINNER

Marca n.º 871-M

Classe: 29.ª

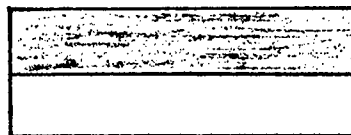
Proprietário: Campbell Soup Company, americana, industrial, com sede e estabelecimento em 375, Memorial Street, Camden, Estado de Nova Jérsea, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 153 857

Data do pedido: 1 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: sopas condensadas.



A marca consiste em: →

A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: faixa superior e linha marginal a encarnado e a faixa inferior a branco.

Marca n.º 878-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Chun Au Knitting Factory, Ltd., inglesa, comercial e industrial, com sede em 461, Castle Peak Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 152 671

Data do pedido: 1 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: camisolas, coletes, peúgas e roupa interior.

A marca consiste em: →



Marca n.º 879-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Meldex Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Meldex House, 21 Ashburton Grove, Londres, Inglaterra.

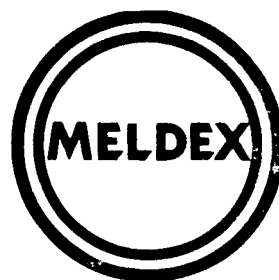
Registo de base n.º 198 321

Data do pedido: 1 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: tecidos têxteis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 885-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Acco World Corporation, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial, com sede em Tri-State Center, 2215 Sanders Road, Northbrook, Illinois, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 189 513

Data do pedido: 1 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 21 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos e material de escritório, tais como pastas de arquivo, «dossiers», «dossiers» para correspondência, «dossiers» providos de anel, «dossiers» de grampo, molas para papéis, prende-papéis, grampos de mola, perfuradores, agraphadores de secretária, agraphos, indexadores, ficheiros suspensos, percevejos, rótulos, fixadores de rótulos, fios para rotulagem e capas rígidas para arquivo de correspondência.

A marca consiste em: →

ACCO

Marca n.º 886-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Hamish Robertson & Company Limited, britânica, comercial e industrial, com sede em 206/208 West George Street, Glasgow, C.2, Escócia, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 125 078

Data do pedido: 2 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 22 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

CONSULATE

Marca n.º 893-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Jerrico, Inc., uma corporação organizada de acordo com as leis do Estado de Kentucky, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 101 Jerrico Drive, Lexington, Kentucky, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 192 262

Data do pedido: 2 de Outubro de 1982.

Data do despacho: 22 de Outubro de 1987.

Produtos: pratos cozinhados, carne, peixe, aves e conservas.

A marca consiste em: →

LONG JOHN SILVER'S

Marca n.º 894-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Sargent & Greenleaf, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Indiana, norte-americana, industrial e comercial, com sede em One Security Drive, Nicholasville, Kentucky 40356, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 705

Data do pedido: 2 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 22 de Outubro de 1987.

Produtos: fechaduras.

A marca consiste em: →

SARGENT & GREENLEAF

Marca n.º 895-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Sargent & Greenleaf, Inc., sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Indiana, norte-americana, industrial e comercial, com sede em One Security Drive, Nicholasville, Kentucky 40356, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 706

Data do pedido: 2 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 22 de Outubro de 1987.

Produtos: fechaduras.

A marca consiste em: →



Marca n.º 899-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Cimianto – Sociedade Técnica de Hidráulica, S.A.R.L., portuguesa, industrial com sede na Rua Joaquim António de Aguiar, n.º 41, 1.º Dt.º, Lisboa, Portugal.

Registo de base n.º 121 148

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: fibrocimento, betão e betão armado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 900-M

Classe: 33.ª

Proprietário: William Grant & Sons, Inc., norte-americana, industrial e comercial, com sede em 130, Fieldcrest Avenue, < Raritan Center, Edison, New Jersey 08837, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 144 443

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

CLAN MAC GREGOR

Marca n.º 902-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Thomson Semiconducteurs, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 101, Boulevard Murat, F-75 016 Paris, França.

Registo de base n.º 369 621

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: semicondutores electrónicos, diodos, transistores; microcircuitos electrónicos; aparelhos, instrumentos, órgãos e dispositivos electrónicos, eléctricos, radioeléctricos, electromagnéticos, telefónicos, ópticos, científicos, nucleares, de física, de cálculo, de medida, de sinalização, de socorro, de controlo, de ensino, de registo, de geração e de reprodução de dados, de sons e de imagens, de amplificação, de modulação, de detecção.

A marca consiste em: →

EPI Z

Marca n.º 909-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Steinway & Sons, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Steinway Place, 19th Avenue, Long Island City, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 117 310

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos de música.

A marca consiste em: →

STEINWAY & SONS

Marca n.º 910-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Steinway & Sons, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Steinway Place, 19th Avenue, Long Island City, New York, Estados Unidos da América.

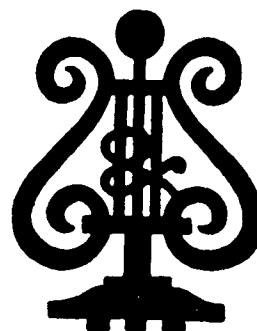
Registo de base n.º 117 311

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos de música.

A marca consiste em: →



Marca n.º 911-M

Classe: 15.ª

Proprietário: Steinway & Sons, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em Steinway Place, 19th Avenue, Long Island City, New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 117 312

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: instrumentos de música.

A marca consiste em: →

STEINWAY

Marca n.º 912-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Kimberly-Clark Corporation, norte-americana, industrial, com sede em Neenah, Winnebago, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 143 638

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: guardanapos higiénicos.

A marca consiste em: →

KOTEX

Marca n.º 913-M

Classe: 9.ª

Proprietário: International Jensen Incorporated, corporação do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2121 South Mannheim Road, Westchester, Illinois 60153, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 193 592

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: altofalantes.

A marca consiste em: →

J E N S E N

Marca n.º 914-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Evyan Perfumes, Inc., corporação do Estado de New York, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 350 East 35th Street, Cidade de New York, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 198 579

Data do pedido: 6 de Outubro de 1987.

Data do despacho: 26 de Outubro de 1987.

Produtos: produtos de perfumaria, perfumes, cosméticos e substâncias de toucador.

A marca consiste em: →

THE BARON

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 806-M

Classe: 25.ª

Requerente: Giordano Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Tin On Industrial Building, 777-779 Cheung Sha Wan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 217 940, formulado em 18 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

G I O R D A N O

Marca n.º 807-M

Classe: 25.ª

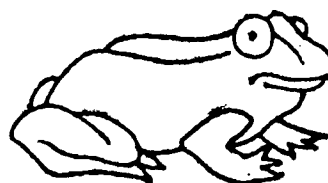
Requerente: Giordano Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Tin On Industrial Building, 777-779 Cheung Sha Wan Road, 11th floor, Kowloon, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 217 941, formulado em 18 de Outubro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 15 de Setembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 843-M

Classe: 34.ª

Requerente: Reemtsma Cigarettenfabriken GmbH, alemã, industrial e comercial, com sede em 51, Parkstrasse, D-2000 Hamburg, República Federal da Alemanha.

Pedido de registo de base n.º 243 031, formulado em 14 de Setembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 25 de Setembro de 1987.

Produtos: tabaco, cigarros, cigarrilhas, conjuntos para fumadores.

A marca consiste em: →

D E L T A

Marca n.º 846-M

Classe: 42.ª

Requerente: The Southland Corporation, sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado do Texas, norte-americana, industrial e comercial, com sede em 2828, North Haskell Avenue, Dallas, Texas 75221, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 223 044, formulado em 10 de Novembro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços de abastecimento de alimentação, nomeadamente através de estabelecimentos retalhistas de produtos alimentares.

A marca consiste em: →



Marca n.º 849-M

Classe: 33.ª

Requerente: Jardine, Matheson & Co., Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Connaught Centre, 47th floor, Connaught Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 221 932, formulado em 4 de Agosto de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 29 de Setembro de 1987.

Produtos: vinhos espirituosos e licores.

A marca consiste em: →

SESTÈRE

Marca n.º 850-M

Classe: 39.ª

Requerente: Computerland Europe, S.a.r.l., luxemburguesa, industrial e comercial, com sede em 19 Rue Théodor Eberhard, 1451 Luxemburgo.

Pedido de registo de base n.º 220 228, formulado em 29 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Serviços: serviços de transporte e armazenamento, especialmente transporte e armazenamento de computadores e micro-computadores, suas partes e acessórios.

A marca consiste em: →

ComputerPort

Marca n.º 851-M

Classe: 1.ª

Requerente: Fina, sociedade anónima, belga, industrial e comercial, com sede em 37, Rue de la Science, 1040 Bruxelas, Bélgica.

Pedido de registo de base n.º 231 395, formulado em 3 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Produtos: matérias plásticas sob a forma de pó, pasta, líquido, emulsão, dispersão e granulados, para a indústria; produtos químicos para a indústria e agricultura; resinas artificiais e sintéticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 852-M

Classe: 17.ª

Requerente: Fina, sociedade anónima, belga, industrial e comercial, com sede em 37, Rue de la Science, 1040 Bruxelas, Bélgica.

Pedido de registo de base n.º 231 396, formulado em 3 de Setembro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Produtos: matérias plásticas sob a forma de folhas, blocos, varetas, esferas, tubos; películas de matérias plásticas; matérias servindo para isolar e calafetar.

A marca consiste em: →



Marca n.º 856-M

Classe: 9.ª

Requerente: Thomson Semiconducteurs, Société Anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 101, Boulevard Murat, F-75 016, Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 511 448, formulado em 25 de Maio de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Produtos: aparelhos e instrumentos, órgãos e dispositivos eléctricos, electrostáticos, electromagnéticos, electrónicos, ópticos, opto-electrónicos, de medida, de sinalização, de comando, de telecomando, de controlo, de regulação, de cálculo, de rádio, de televisão, de telefonia, de fotografia, de cinematografia; componentes eléctricos ou electrónicos e, nomeadamente, semicondutores, dispositivos para semicondutores, circuitos e micro-circuitos electrónicos, bem como circuitos electrónicos integrados.

A marca consiste em: →

ISOTOP

Marca n.º 858-M

Classe: 9.ª

Requerente: Intergraph Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em One Madison Industrial Park, Huntsville, Alabama 35 807, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 025, formulado em 17 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Produtos: equipamentos e sistemas gráficos para computadores, incluindo sistemas de computadores para desenho gráfico e edição interactivos, tais como minicomputadores, visor,

A marca consiste em: →

terminal de entrada, unidade de memória de discos e traçador de curvas para uso em desenhos de arquitectura, engenharia e construção, desenhos de exploração gráfica e bases de dados de exploração, desenhos de edição de registos colhidos nos poços na indústria do petróleo, projectos de desenho mecânico, projectos de cartas, levantamentos para aplicações terrestres, sobreposições de cartas para facilidades, tais como electricidade, esgotos e instalações de energia.

INTERGRAPH

Marca n.º 859-M

Classe: 9.ª

Requerente: Intergraph Corporation, uma sociedade organizada e existindo segundo as leis do Estado de Delaware, norte-americana, industrial e comercial, com sede em One Madison Industrial Park, Huntsville, Alabama 35 807, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 230 026, formulado em 17 de Maio de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 30 de Setembro de 1987.

Produtos: terminais gráficos para computadores.

A marca consiste em: →

InterView

Marca n.º 865-M

Classe: 3.ª

Requerente: Shulton, Inc., americana, industrial, com sede em One Cyanamid Plaza, Wayne, New Jersey. 7 470, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 228 945, formulado em 8 de Março de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: «toilette» para homens, incluindo loção para depois de barbear, colónia, loção para a pele, creme facial, pó de talco, desodorizantes, para uso pessoal, e antitranspirantes, sabonete de «toilette», fixador para o cabelo, champô para o cabelo, creme de barba e loção para antes de barbear com máquina eléctrica.

A marca consiste em: →



Marca n.º 866-M

Classe: 16.ª

Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, San Francisco, California 94111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 798, formulado em 24 de Julho de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: cartões publicitários e expositores, etiquetas e decalcomanias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 867-M

Classe: 36.ª

Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, San Francisco, California 94111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 959, formulado em 7 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços financeiros.

A marca consiste em: →

VISA

Marca n.º 868-M

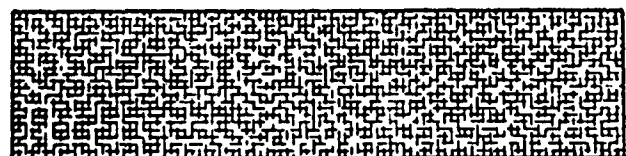
Classe: 36.ª

Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, San Francisco, California 94111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 207 960, formulado em 7 de Agosto de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Serviços: serviços financeiros.



A requerente declara usar a marca nas seguintes cores, que reivindica: faixa superior e linha marginal a encarnado e a faixa inferior a branco.

A marca consiste em: →

Marca n.º 869-M

Classe: 36.ª

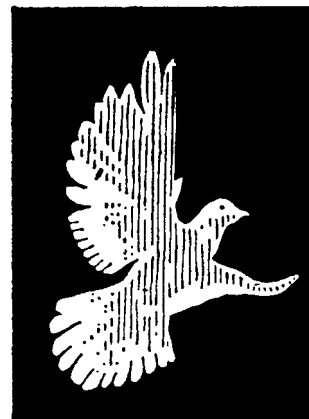
Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, San Francisco, California 94111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 209 272, formulado em 26 de Novembro de 1980.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Serviços: seguros e finanças.

A marca consiste em: →



Marca n.º 870-M

Classe: 9.ª

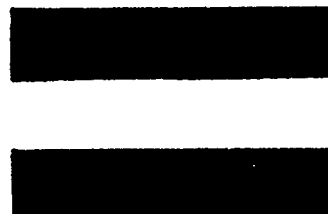
Requerente: Visa International Service Association, americana, (Estado de Delaware), industrial, com sede em 600 Montgomery Street, San Francisco, California 94111, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 214 098, formulado em 3 de Dezembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: terminais de computadores, terminais de entrada remota e dispositivos de entrada de telecomunicação.

A marca consiste em: →



Marca n.º 872-M

Classe: 5.ª

Requerente: Ma Pak Leung Co., Ltd., industrial, organizada de acordo com as leis do território de Hong Kong, com sede em 306 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 214 591, formulado em 21 de Janeiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 873-M

Classe: 5.ª

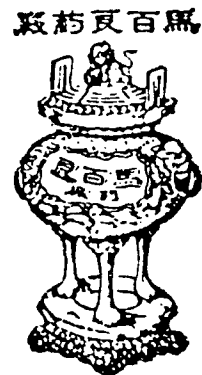
Requerente: Ma Pak Leung Co., Ltd., industrial, organizada de acordo com as leis do território de Hong Kong, com sede em 306 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 214 592, formulado em 21 de Janeiro de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações farmacêuticas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 874-M

Classe: 3.ª

Requerente: The Clorox Company, americana, industrial, com sede em 1221 Broadway, Oakland, California 94612, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 219 055, formulado em 12 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: produto para remoção das nódoas de bolor e limpeza de azulejos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 875-M

Classe: 34.ª

Requerente: United States Tobacco Company, americana, (Estado de Nova Jérσία), comercial e industrial, com sede em 100, West Putnam Avenue, Greenwich, Connecticut 6830, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 741, formulado em 18 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores (não incluídos noutras classes) e fósforos.

A marca consiste em: →

SKOAL BANDITS

Marca n.º 876-M

Classe: 34.ª

Requerente: United States Tobacco Company, americana, (Estado de Nova Jérсия), comercial e industrial, com sede em 100, West Putnam Avenue, Greenwich, Connecticut 6830, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 222 742, formulado em 18 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores (não incluídos noutras classes) e fósforos.



A marca consiste em: →

Marca n.º 877-M

Classe: 25.ª

Requerente: Jaymar-Ruby, Inc., americana, (Estado de Indiana), industrial, com sede em 5000 South Ohio Street, Michigan City, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 213 705, formulado em 3 de Novembro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: calças para homens e mulheres, camisas, blusões, coletes e fatos de duas peças.

A marca consiste em: →

SANSABELT

Marca n.º 880-M

Classe: 9.ª

Requerente: Sanyo Electric Co., Ltd., japonesa, comercial e industrial, com sede em 18-Banchi, 2-Chome, Keihan-Hondori, Moriguchi-Shi, Osaka-Fu, Japão.

Pedido de registo de base n.º 210 439, formulado em 25 de Fevereiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos e máquinas eléctricas e acessórios dos mesmos (não incluídos noutras classes), aparelhos e máquinas de telecomunicação e acessórios dos mesmos, calculadoras electrónicas, aparelhos ópticos e acessórios dos mesmos e aparelhos e instrumentos fotográficos e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

SANYO

Marca n.º 881-M

Classe: 34.ª

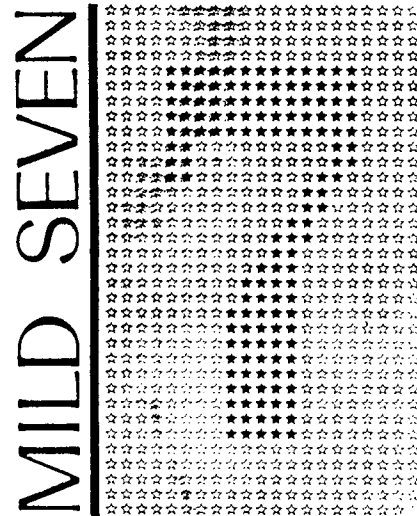
Requerente: Japan Tobacco Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 2-2-1, Toranomom, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 216 973, formulado em 12 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 882-M

Classe: 34.ª

Requerente: Japan Tobacco Inc., japonesa, industrial e comercial, com sede em 2-2-1, Toranomom, Minato-ku, Tokyo, Japão.

Pedido de registo de base n.º 216 974, formulado em 12 de Julho de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →



Marca n.º 883-M

Classe: 30.ª

Requerente: Kikkoman Corporation, japonesa, industrial, com sede em 339, Noda, Noda City, Chiba, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 893, formulado em 8 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: arroz, preparações feitas de cereais, molhos, não incluídos noutras classes, vinagre e especiarias.

A marca consiste em: →

KIKKOMAN

Marca n.º 884-M

Classe: 30.^a

Requerente: Kikkoman Corporation, japonesa, industrial, com sede em 339, Noda, Noda City, Chiba, Japão.

Pedido de registo de base n.º 231 894, formulado em 8 de Outubro de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 1 de Outubro de 1987.

Produtos: arroz, preparações feitas de cereais, molhos, não incluídos noutras classes, vinagre e especiarias.

A marca consiste em: →



Marca n.º 889-M

Classe: 29.^a

Requerente: Nozaki & Co., Ltd., japonesa, industrial e comercial, com sede em 7-16-19, Ginza, Chuo-ku, Tóquio, Japão.

Pedido de registo de base n.º 203 183, formulado em 13 de Julho de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1987.

Produtos: carne enlatada, peixe enlatado, vegetais enlatados e frutos enlatados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 891-M

Classe: 42.^a

Requerente: Hardee's Food System, Inc., americana (Estado de North Carolina), comercial e industrial, com sede em 1233, North Church Street, Rocky Mount, North Carolina, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 217 385, formulado em 12 de Agosto de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1987.

Serviços: restaurante e «franchising» de restaurante.

A marca consiste em: →

HARDEE'S

Marca n.º 892-M

Classe: 32.ª

Requerente: Double-Cola Company, U.S.A., americana, (Estado de Geórgia), comercial e industrial, com sede em 3350, Broad Street, Chattanooga, Tennessee, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 220 717, formulado em 5 de Maio de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 2 de Outubro de 1987.

Produtos: bebidas não alcoólicas, xaropes e concentrados para preparações de tais bebidas.

A marca consiste em: →

DOUBLE - COLA

Marca n.º 897-M

Classe: 5.ª

Requerente: Johnson & Johnson, norte-americana, (Estado de Nova Jérсия), industrial e comercial, com sede em One Johnson & Johnson Plaza, New Brunswick, New Jersey, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 242 899, formulado em 2 de Setembro de 1987.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para o alívio das dores, nomeadamente ibuprofeno.

A marca consiste em: →

MEDIPREN

Marca n.º 898-M

Classe: 5.ª

Requerente: The Bob Martin Export Company, inglesa, industrial, com sede em 61 a 69 Hoghton Street, Southport, Merseyside PR9 OPL, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 219 205, formulado em 20 de Janeiro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações veterinárias para o tratamento de cães e gatos.

A marca consiste em: →

BOB MARTIN

Marca n.º 901-M

Classe: 33.ª

Requerente: William Grant & Sons Limited, escocesa, industrial, com sede em The Glenfiddich Distillery, Dufftown, Escócia, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 220 286, formulado em 31 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: vinhos e bebidas espirituosas.

A marca consiste em: →

BALVENIE

Marca n.º 903-M

Classe: 5.ª

Requerente: Li Chu-Ho (apelido Li), negociando como Li Chung Sing Tong, chinês, industrial e comerciante, com sede em Hing Wai Building, top floor, 36 Queen's Road, Central, Hong Kong.

Pedido de registo de base n.º 202 679, formulado em 31 de Maio de 1979.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: preparações medicinais e farmacêuticas e pílulas medicamentosas para o tratamento de doenças do estômago.

A marca consiste em: →



Marca n.º 904-M

Classe: 33.ª

Requerente: Hamish Robertson & Co., Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em 206-208, West George Street, Glasgow, Escócia, Grã-Bretanha.

Pedido de registo de base n.º 222 625, formulado em 7 de Outubro de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em: →

HIGHLAND RESERVE

Marca n.º 905-M

Classe: 25.ª

Requerente: Generra Sportswear Company, Inc., norte-americana, (Estado de Washington), industrial e comercial, com sede em 18, West Mercer Street, Seattle, Washington, 98119-3929, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 215 247, formulado em 15 de Março de 1982.

Data do pedido de extensão a Macau: 6 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →

GENERRA

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 655 53,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada
«Edifício Misto para Centro de Dia, de Saúde
e Equipamento Educativo do Porto Interior»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 150 000,00.

Condições de admissão ..: Inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 25 de Agosto de 1988, às 17,00 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 26 de Agosto de 1988, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: GEPLA da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“內港衛生及教育設備活動中心之綜合大樓”

底價.....不設

臨時押票銀.....拾伍萬 (150 000,00) 元澳門幣

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號一樓

截止日期及時間：一九八八年八月廿五日下午五時

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街 31 號二樓

日期及時間：一九八八年八月廿六日上午九時卅分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，計劃研究室，美麗街 31 號一樓

時間：辦公時間內

一九八八年七月廿日於澳門

副司長 戴思樂

(Custo desta publicação \$ 504,70)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 20 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Ângelo Tadeu de Carvalhosa; a) e b)
2. António Ung, aliás Ung Vai Seng; b) e c)
3. Armando Lopes Monteiro; b), e) e f)
4. David Vilas; b)
5. Fausto Aníbal Vong; b)
6. Fernanda Maria Dias; b) e f)
7. Fong Soi Chu; b)
8. João Paulo de Azevedo; b) e c)
9. José Augusto de Assis; a), b) e f)
10. José Miguel de Sales da Silva;
11. Lei Kam Vai; b)
12. Lurdes Maria Fong;
13. Manuel dos Santos Farinha; a), b), c), d), e) e f)
14. Paulo José Silva Geraldês; b) e f)
15. Reinaldo Francisco Silvestre. a), b), c), d), e) e f)

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de conhecimento de língua chinesa falada (dialecto cantonense);
- c) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março;
- d) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- e) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- f) Nota curricular.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos aos candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 16 de Julho de 1988. — O Juri. — Presidente, *Irene Patricia Manhão Basílio*. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Luís Jesus Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 504,70)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de chefe de secretaria do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos,

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988:

Candidatos admitidos:

José Ferreira Marques Júnior;
Manuel Alfredo Alves.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 15 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr. *Alexandre Alves Figueiredo*, director, por acumulação. — Os Vogais, Dr.ª *Maria de Lourdes R. L. de Almeida*, chefe de Divisão da DICJ e Dr. *Luís Manuel R. Fonseca*, técnico de 1.ª classe do SAFP.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de fiscal de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Ferreira Joaquim;
2. Alberto Si Madeira de Carvalho;
3. Amadeu Guilherme Morais Borges;
4. António da Conceição Oliveira Lopes;
5. António Luís Cachinho;
6. António Manuel Pereira Júnior;
7. Armando José de Jesus Bernardes;
8. Armando Lopes Monteiro;
9. Armando de Magalhães Rosário;
10. Bernardino Lau Rosário;
11. Chan Cá Sok;
12. Choi Meng Kao;
13. Daniel da Rosa de Sousa;
14. David Vilas;
15. Eduardo do Augusto da Rosa;
16. Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
17. Eduardo Nascimento de Sousa;
18. Felisberto Frederico Cachinho;
19. Fernando Augusto de Assis;
20. Fernando José da Luz;
21. Fernando Júlio da Costa;
22. Fong Kam Pang, aliás Alexandre Fong;
23. Francisco Xavier Albino;
24. Francisco Xavier de Jesus Isidro;
25. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
26. João Manuel Salvador dos Santos Ferreira;
27. João Maria Albino;
28. José Lam;
29. José Miguel de Sales da Silva;
30. José Teixeira Chong Ribeiro;
31. Kot Man Kam;
32. Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam;
33. Lao Hon Leong;
34. Luís Manuel do Rosário Sousa;

35. Luís Oliveira;
36. Mac Peng Iu, aliás Luís Mac;
37. Manuel António da Silva;
38. Manuel Estanislau Silva Chan;
39. Manuel Marques Jacinto;
40. Nuno Ribeiro Madeira de Carvalho;
41. Palmiro Augusto Estorninho Júnior;
42. Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco;
43. Rafael Cheong;
44. Rui Jorge de Assunção Clemente;
45. Valentino Venâncio Velez da Rosa Xavier;
46. Vítor Manuel Pereira.

Candidatos excluídos:

1. Albertino António Máximo do Rosário; a) e b)
2. Alberto Pacheco; a) e b)
3. Alberto Ribeiro da Costa; a), b) e c)
4. António Lourenço de Sousa Rodrigues; a), b) e c)
5. Artur Proença Ló Branco; a), b) e c)
6. Carlos José da Rosa; a), b), c) e e)
7. Chao Kóc Keong, aliás Luís Gomes; a), b), c) e e)
8. Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché; a), b), c), d) e e)
9. Cheang Kok Hong; a), b) e c)
10. Fernando Joaquim Gomes Jorge; a) e b)
11. Generoso Emílio do Rosário; a), b) e c)
12. João Cheong Braga da Costa; b), c) e e)
13. João Manuel Gomes de Sena Fernandes; e)
14. João Manuel Guterres Júnior; a), b) e c)
15. Jorge Marques; a), b), c), d) e e)
16. José Augusto de Assis; a), b) e e)
17. José Manuel dos Santos César; a), b), c) e d)
18. José Rodrigues Baptista; a), b) e c)
19. Lácénio Luís Martins da Cunha; a) e b)
20. Luís Filipe Vong Cordeiro; a), b), c) e e)
21. Luís Manuel Chan Trabuço; a), b) e c)
22. Manuel dos Santos Farinha; a), b) e c)
23. Paulo José da Silva Geraldês; a), b), c), d) e e)
24. Pedro Gonçalves Cândido da Silva; a), b) e c)
25. Reinaldo Francisco Silvestre; a), b), c) e e)
26. Roberto António; a), b) e e)
27. Rui Pedro da Silva Geraldês; a), b) e c)
28. Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho; b)
29. Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou; a), b) e e)
30. Sou Iok Fan, aliás Maria Odete Sou; a), b) e c)
31. Sou Kuong Fai; a), b), c) e e)
32. Vasco Alexandre de Assunção Clemente. a), b), c) e e)

Por não terem apresentado:

- a) Documento comprovativo de conhecimento de língua chinesa falada (dialecto cantonense);
- b) Documento comprovativo de conhecimento de língua inglesa falada;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Cópia do documento de identificação válido;
- e) Documento comprovativo da autorização, pelo responsável do serviço, para a candidatura ao concurso.

As provas realizar-se-ão no dia 12 de Agosto de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Escola Comercial Pedro Nolasco, com duração de três horas.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 25 de Julho de 1988. — O Presidente, Dr. *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de divisão, substituto. — O Vogal Efectivo, *Francisco Xavier Pinto Amaral*, inspector-adjunto. — O Vogal Suplente, Dr.^a *Maria de Lourdes de Almeida*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de notificação

De conformidade com o n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, é notificado o guarda n.º 32 841, Lam Chin Heong, de que, por despacho do Ex.^{mo} Comandante das F.S.M., de 14 de Julho de 1988, foi punido com a pena de demissão, por se ter constituído na situação de ausência ilegítima, infringindo o dever n.º 59 do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar.

Nos termos do n.º 5 do artigo 107.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, poderá o arguido recorrer da pena que lhe foi imposta, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação desta notificação.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Julho de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 13 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 61/88/M, de 4 de Junho, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do

artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

A categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da sua abertura.

O método de selecção a utilizar é o de prova de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito e completado por entrevista.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio;

Estrutura Orgânica dos Serviços de Administração Pública, em especial da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro;

Regime Jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março);

Vencimentos e abonos;

Redacção de um ofício ou informação.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida, chefe da Divisão Técnico-Jurídica, substituto;

José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Ângela Maria Cruz da Silva Tendeiro Caldas Duque, chefe da Secção de Expediente e Pessoal, substituto; e

José Maria Ho, chefe da Secção de Contabilidade e Património, substituto.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Julho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 957,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Por ter saído com incorrecções se publicam as seguintes rectificações aos avisos de abertura do concurso comum para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de oficial administrativa e do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de desenhador do Instituto de Acção Social de Macau, que foram publicados no *Boletim Oficial* n.º 28, de 11 de Julho de 1988:

No preâmbulo dos avisos, onde se lê: «Despacho n.º 13/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro de 1988»

deve ler-se:

«Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 221,50)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 19 de Julho de 1988, da signatária, se acha

aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de fiscal técnico de obras do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum de acesso, mediante prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento das vagas postas a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. Condições de candidatura

2.1 Candidatos — poderão candidatar-se os fiscais técnicos de obras de 2.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

2.2 Documentação a apresentar — tratando-se, neste concurso, de candidatos já vinculados à função pública, é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos já pertencentes ao quadro do IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. Conteúdo funcional

Fiscaliza e orienta, segundo as directrizes dos técnicos, a construção e reparação de edifícios e de outras obras e verifica se prosseguem de acordo com o projecto aprovado;

Coordena e orienta o trabalho das equipas de operários;

Efectua medições de trabalhos executados ou a executar;

Elabora estimativa de quantidades de trabalho para obras programadas e calcula as necessidades de materiais a satisfazer;

Providencia as encomendas necessárias à execução dos trabalhos.

4. Vencimento

Os candidatos classificados, que forem providos nos lugares de fiscal técnico de obras de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 215 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas, complementado por uma entrevista.

5.2. Programa

O programa das provas abrangerá as seguintes áreas:

- Noções gerais de legislação sobre empreitadas;
- Leitura e interpretação de projectos de construção civil;
- Medições e orçamentos;
- Materiais de construção de uso corrente;
- Processos construtivos;
- Pormenores técnicos de natureza corrente;
- Equipamentos, ferramentas e utensílios da construção civil, respectiva utilização e conservação.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Rui César Cunha, chefe do Departamento de Equipamentos de Acção Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecta Ana Maria Constante de Oliveira Dinis, técnica de 1.ª classe;
Engenheiro técnico Dário de Oliveira Pinto Garcia, assistente técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr.ª Maria de Fátima Bento Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária;
Arquitecto Carlos Alberto Pinto dos Santos, técnico principal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

Faz-se público que, de acordo com a delegação conferida pelo ponto 1.11 do Despacho n.º 3/SAESAS/88, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988, e por despacho de 19 de Julho de 1988, da signatária, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de operário, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira de operário do Instituto de Acção Social de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com a nova redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de um concurso comum de ingresso, mediante prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

Com o preenchimento da vaga posta a concurso esgota-se o prazo de validade do mesmo.

2. *Requisitos de admissão*

2.1. Requisitos gerais — são requisitos genéricos de admissão:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Capacidade cívica;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental;
- f) Posse de documento de identificação.

2.2. Requisitos específicos — podem candidatar-se os auxiliares com, pelo menos, quatro anos de serviço com classificação não inferior a Bom.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes ao IASM ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão a concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Estrada do Cemitério, n.º 6.

3. *Conteúdo funcional*

Executa tarefas que exigem predominantemente esforço físico e conhecimentos técnicos da sua profissão, tais como fabricar, armar e reparar obras de madeira na oficina, executando operações gerais de carpintaria que implicam serrar, aplainar, furar, respigar, moldar, envaziar, ajustar, montar, pregar e colar, utilizando ferramentas manuais, mecânicas ou máquinas-ferramentas.

4. *Vencimento*

O candidato classificado, que for provido no lugar de operário, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 130 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção e programa*

5.1. Selecção — será feita mediante prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa

O programa das provas abrangerá as seguintes matérias:

Ferramentas e utensílios usados em carpintaria, sua utilização e conservação;
Trabalho dos materiais; contraplacados, madeiras e outros;
Técnicas de pregar, aparafusar e colar;
Junções e encaixes;
Acabamentos.

6. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Dr.ª Maria de Fátima Bento Soares Pereira, chefe do Sector de Administração Imobiliária.

VOGAIS: Carlos Alberto Pinto dos Santos, técnico principal;

Roberto José do Nascimento da Luz, fiscal técnico de obras de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Arquitecta Ana Maria Constante de Oliveira Alves Dinis, técnica de 1.ª classe; e

Rafael Zeferino Sousa, fiscal técnico de obras de 2.ª classe.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Julho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se declara que, por deliberação camarária, realizada em 8 de Julho de 1988, foi constituído novo júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/88, de 30 de Maio, por o presidente do júri estar ligado ao candidato admitido por relações de parentesco, um dos vogais efectivos se encontrar ausente do Território, de férias, e um dos vogais suplentes se encontrar a prestar serviço nos Serviços dos Assuntos Comerciais de Macau em Bruxelas. Assim, o júri passa a ter a seguinte composição, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com

a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/
/M, de 29 de Fevereiro:

PRESIDENTE: Arquitecto José Celestino da Silva Ma-
neiras, vogal da Comissão Adminis-
trativa do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues,
chefe de Departamento dos Serviços
Administrativos e Financeiros, substi-
tuto, do Leal Senado;

Dr.ª Maria Margarida Eusébio Morgado
Coutinho Rato, chefe de Divisão do
Centro de Apoio ao Desenvolvimento
Industrial dos Serviços de Economia.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Manuel da Conceição Ferreira Mota,
técnico principal da Direcção dos Ser-
viços de Finanças; e

Dr. João Luís Martins Roberto, chefe do
Gabinete de Estudos da Direcção dos
Serviços de Finanças.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Julho de 1988. — O
Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joa-
quim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 381,10)

Anúncio

Faz-se público que, até às 17,00 horas, do próximo dia 17
de Agosto de 1988, se aceitam, nos Serviços de Viação deste
Leal Senado, propostas em carta fechada para concessão de
75 (setenta e cinco) licenças especiais de exploração de táxis.

O programa e o caderno de encargos encontram-se patentes
nos Serviços de Viação deste Leal Senado, podendo ser soli-
citados por todos os interessados dentro das horas normais de
expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Julho de 1988. — O
Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joa-
quim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

茲特通知,有關承投本廳交通科之七十五個的士特別
營業牌照之暗標建議書,將于一九八八年八月十七日下午
五時正截止,承投之暗標建議書必須以密口信封交付本廳
交通科。

有關承投規則和方案存于本廳交通科,有意者可于每
日辦公時間內到閱。

澳門,一九八八年七月十九日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 230,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hang Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
que, por escritura de oito de Julho de
mil novecentos e oitenta e oito, lavrada
a folhas vinte e oito do livro de notas
para escrituras diversas vinte e três-E,
deste Cartório, foi constituída uma so-
ciedade comercial, denominada «Com-
panhia de Fomento Predial Hang Pou,
Limitada», nos termos dos artigos em
anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação
«Companhia de Fomento Predial Hang
Pou, Limitada», em chinês «Hang Pou
Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês
«Hang Po Real Estate Company Limi-
ted», e tem a sua sede em Macau, na
Rua do Comandante Mata e Oliveira,
número dezasseis «B», primeiro andar,

podendo a sociedade mudar o local da
sede, bem como estabelecer sucursais,
onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a venda e outras
operações sobre imóveis, podendo, me-
diante deliberação dos sócios, prosse-
guir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeter-
minado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente reali-
zado e subscrito em dinheiro, é de cin-
quenta mil patacas, equivalentes a du-
zentos e cinquenta mil escudos, nos
termos da lei, e corresponde à soma de
duas quotas subscritas pelos sócios, a
seguir discriminadas:

- a) Ma Iao Hang, uma quota de vinte
e cinco mil patacas;
- b) Chu, Sui Lan Cecília, uma quota
de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é
livre, mas a sua alienação a estranhos
depende do consentimento da socieda-
de, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da so-
ciedade e a sua representação, em juízo
e fora dele, activa e passivamente, per-
tencem a ambos os sócios que, desde já,
são nomeados gerentes, com dispensa de
caução e por tempo indeterminado, até
à sua substituição por deliberação to-
mada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, basta que os
respectivos actos, contratos e demais
documentos, incluindo os de mero ex-
pediente, se mostrem assinados com as
assinaturas conjuntas de ambos os ge-
rentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus po-

deres e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 633,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Manhattan — Companhia de Artigos Têxteis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Manhattan — Companhia de Artigos Têxteis, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Manhattan — Companhia de Artigos Têxteis, Limitada», em chinês «Man Hat Ton Kei Ip Iao Han Kong Si», e, em inglês «Manhattan Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, terceiro andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 95 000,00 (noventa e cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Cheang Yin Man Yvonne; e

Uma quota de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, subscrita pela sócia Chao Mei U.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral Chang Sho Loong, casado, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, número quarenta e oito, terceiro andar, A; e gerente a sócia Chao Mei U.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Rotary Clube Amagao

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Julho de 1988, a fls. 58 do livro de notas n.º 309-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Engenheiro Acrísio Tendida de Sampaio Nunes; Engenheiro Paulo Pinto Rosa Rodrigues; Dr. Dionísio Alves Mendes; Engenheiro Manuel Paulo Marques Alves; Engenheiro António Júlio Emerenciano Estácio; e Quin Va, constituíram, entre si, uma

associação nos termos constantes dos estatutos seguintes:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO,
DENOMINADA
«ROTARY CLUBE AMAGAO»**

Artigo primeiro

Sob a designação de Rotary Clube Amagao, 亞馬閣扶輪社, «Rotary Club of Amagao», é fundada uma associação que tem por fim estimular e fomentar o ideal de servir.

Artigo segundo

A associação terá a sua sede provisória no Hyatt Hotel, Taipa, é membro do Rotary Internacional, obrigando-se a respeitar as suas directrizes, e exerce a sua actividade no território de Macau.

Artigo terceiro

O quadro social será composto por indivíduos de boa reputação e idoneidade moral e profissional.

Parágrafo primeiro

O Clube terá quatro categorias de sócios: representativos, veteranos, por serviços anteriores e honorários.

A designação «veteranos» poderá ser substituída por «seniors».

Artigo quarto

Directores e dirigentes

Um. O órgão dirigente deste Clube, designado por Conselho Director, será constituído por:

- Um presidente em exercício;
- Um presidente eleito para o ano seguinte;
- Um vice-presidente;
- Um secretário;
- Um tesoureiro;
- Quatro directores.

Parágrafo primeiro

As funções de cada um dos membros deste Conselho Director serão definidas no regimento interno do Clube.

Parágrafo segundo

Um. A composição do Conselho Director poderá ser alterada pela Assem-

bleia Geral do Clube, se tal for julgado conveniente.

Dois. Com excepção do que dispõem, especificamente, estes estatutos, a decisão do Conselho, em todos os assuntos do Clube será a final, sujeita apenas a recurso para o Clube. O Conselho exercerá autoridade geral sobre todos os dirigentes e comissões e pode, por justa causa, declarar vago qualquer cargo.

Três. O Conselho terá o carácter de tribunal de apelação para julgar as deliberações de todos os dirigentes e actos de todas as comissões.

Quatro. Qualquer das decisões do Conselho poderá ser objecto de recurso ao Clube. Em caso de tal recurso, as decisões tomadas somente serão revogadas pelo voto de dois terços dos sócios presentes a uma reunião ordinária, convocada pelo Conselho Director, em que haja «quorum», devendo o secretário informar todos os sócios do Clube sobre o recurso, pelo menos, cinco dias antes da data de tal reunião.

Artigo quinto

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais.

Artigo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente e dois relatores.

Artigo sétimo

Jóia de admissão e quotas

Um. Os sócios representativos, veteranos e por serviços anteriores pagarão como jóia de admissão e quota anual as importâncias estabelecidas no regimento interno deste Clube.

Dois. O sócio veterano ou por serviços anteriores, que tenha sido sócio representativo no Clube, não terá de pagar uma segunda jóia de admissão quando nele regressar.

Artigo oitavo

O título de sócio vigorará por toda a existência do Clube, a não ser que seja cancelado, de acordo com o estabelecido no regimento interno.

Artigo nono

Aceitação do objectivo e cumprimento dos estatutos e regimento interno

O sócio, pelo facto de pagar a sua jóia de admissão e a sua quota, aceita os princípios do Rotary, conforme expressos em seu objectivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste Clube e concordando em cumpri-los, e somente nessas condições tem direito aos privilégios do Clube.

Artigo décimo

Regimento interno

Este Clube adoptará um regimento que não esteja em conflito com os estatutos e regimento interno do Rotary Internacional.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade Tec Hói Importação
e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade Tec Hói Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Tec Hói Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Tec Hói Import and Export Company Limited», em chinês «Tec Hói Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, segundo andar, letra C.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e a comercialização dos mais variados artigos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, no valor de cinquenta e uma mil patacas, pertencente ao sócio Yu Aloysius Petrus; outra, no valor de trinta e nove mil patacas, pertencente ao sócio Chao Cheong Lun; e outra, no valor de dez mil patacas, pertencente à sócia Chen Sui Yun.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta

registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes, ou de seus procuradores, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele, mas, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

ANÚNCIO**Laboratório de Engenharia Civil de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1988, lavrada a fls. 16 e seguintes do livro de notas n.º 265, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: a) O

Território de Macau; b) LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil; c) Arquitecto Eddie Yue Kai Wong; d) ACL — Ásia Consultores, Limitada; e) Associação de Construtores Cíveis e Empresas de Fomento Predial de Macau; f) CESL — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada; g) Companhia de Betão Pronto, Limitada (Fast Concrete Limited); h) Companhia de Construção Civil «Rising», Limitada; i) Companhia de Construção Tai Pong Fat, Limitada; j) Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun, Limitada; l) Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada; m) Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada; n) Construções Técnicas, SA; o) Consulmar — Consultores para Estruturas e Instalações Portuárias, Limitada; p) EGF — Empresa Geral de Fomento, SA; q) Engenheiro João Tomás Siu; r) Gabinete Cinco (Internacional) — Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Limitada; s) Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, SA; t) Ng Fok; u) Pengest Internacional — Planeamento, Engenharia e Gestão, Limitada; v) Pioneer — Betão de (Macau), Limitada; x) Profabril — Centro de Projectos, SA; z) Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.; aa) Somec — Consultores, Limitada; ab) Win Son Engineering Corporation; e ac) Zhen Hwa Harbour Construction Company Limited (Macau), constituíram uma associação denominada «Laboratório de Engenharia Civil de Macau», que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa e que vai conforme o original a que me reporto.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário Privativo do Território, *Alberto Rosa Nunes*.

ESTATUTOS**CAPÍTULO I****Disposições gerais***Artigo primeiro***(Denominação, natureza e duração)**

1. De harmonia com o disposto no Decreto-Lei n.º 32/88/M, de 18 de

Abril, é constituída uma associação denominada Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a seguir designado por LECM.

2. O LECM é uma pessoa colectiva de utilidade pública, administrativa de natureza associativa com autonomia técnica e financeira e património próprio.

3. O LECM reger-se-á pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 32/88/M, e nos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto na lei geral.

4. O LECM durará por tempo indeterminado a contar da publicação destes estatutos no *Boletim Oficial* de Macau.

Artigo segundo

(Sede e delegação)

1. O LECM tem sede em Macau.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartas partes dos sócios presentes, poderão ser criadas delegações, quando tal se mostrar necessário ao desenvolvimento das actividades do Laboratório.

Artigo terceiro

(Finalidades)

1. O LECM tem por finalidade prestar apoio técnico e tecnológico, no campo da engenharia civil e ciências afins, às empresas de construção civil e de serviços a ela ligados, que exerçam a sua actividade em Macau, mediante inserção adequada nos programas de obras públicas e privadas do Território.

2. Dentro do quadro geral definido no número anterior, cabe nomeadamente ao LECM:

a) Promover, empreender e coordenar acções científicas e técnicas necessárias às realizações e ao progresso das actividades de engenharia civil em Macau, particularmente nos domínios da indústria de construção civil e afins;

b) Realizar actividade experimental com vista a satisfazer solicitações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, necessárias ou convenientes para a execução de obras de construção civil;

c) Proceder ao estudo e observação do comportamento de obras com vista a informar das suas condições de segurança e durabilidade;

d) Apreciar e verificar os materiais, componentes, elementos e processos de construção;

e) Assegurar o contacto com produtores de materiais de construção e com empresas construtoras, com vista a promover a qualidade da construção civil;

f) Manter intercâmbio com os meios científicos e técnicos afins, nacionais ou estrangeiros;

g) Promover a difusão de conhecimentos e dos resultados obtidos em actividades próprias ou alheias, por meio de cursos, simpósios, conferências, exposições, publicações e ainda por colaboração com o ensino;

h) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros científicos e técnicos nos ramos da engenharia civil e afins;

i) Assegurar a instalação e funcionamento, em Macau, de uma biblioteca técnica.

3. O LECM poderá ainda desenvolver actividades de investigação, quer por iniciativa própria, quer em cumprimento de contratos celebrados com associados ou terceiros, bem como realizar acções complementares das situadas no seu domínio de acção, desde que incluídas no seu plano anual de actividades.

Artigo quarto

(Acções a desenvolver)

1. Para concretização dos objectivos que lhe cabe prosseguir deverá o LECM:

a) Desenvolver e aplicar modelos matemáticos à análise do comportamento de estruturas e edifícios;

b) Desenvolver e aplicar técnicas de análise experimental sobre modelos de estruturas e edifícios;

c) Desenvolver e aplicar técnicas de observação de estruturas e edifícios;

d) Estudar, ensaiar, observar e controlar materiais de construção;

e) Apreciar processos e métodos construtivos, tendo em atenção a resistência, a qualidade, a segurança, a produtividade, a durabilidade e o conforto das obras;

f) Efectuar ou acompanhar estudos e prospecções;

g) Efectuar estudos e ensaios de solos e materiais próprios de estradas e obras de terra;

h) Desenvolver e aplicar modelos matemáticos à análise do comportamento de estradas e obras de terra;

i) Efectuar o controlo de execução de estradas e obras de terra e a observação do seu comportamento;

j) Estudar as necessidades do LECM em meios informáticos e implantar e manter em funcionamento, tendo em conta a evolução dos processos tecnológicos, sistemas informáticos nas áreas científicas e de gestão;

l) Elaborar os boletins de ensaio, relatórios, pareceres e outros documentos científicos e técnicos que resultem da sua actividade.

2. O LECM poderá encarregar-se da realização de empreendimentos específicos nos domínios da investigação, experimentação, controlo e consultoria, ainda que fora das áreas operacionais montadas com objectivos de rotina, nomeadamente em colaboração com outras entidades, mediante condições a acordar caso a caso.

Artigo quinto

(Programação de actividades)

1. A actividade do LECM basear-se-á em programas elaboradas de forma a assegurar a prestação sistemática de serviços aos associados.

2. O LECM, isolada ou conjuntamente com outros interessados, designadamente e os seus associados, poderá celebrar contratos com empresas ou organismos ligados ao sector da construção, bem com universidades, centros de investigação ou entidades especialmente qualificadas, com vista à realização de acções de apoio à generalidade das empresas ou à execução de projectos específicos.

3. Os contratos celebrados pelo LECM com associados ou terceiros serão reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo sexto

(Titularidade e divulgação de resultados científicos)

1. Os resultados dos trabalhos de investigação que o LECM realize e os direitos que daí lhe advenham manter-se-ão na titularidade da associação, sem prejuízo, porém, dos compromissos assumidos com associados.

2. Salvo circunstâncias excepcionais, os resultados obtidos e as experiências adquiridas no decorrer dos trabalhos de investigação que não sejam efectuados por conta de terceiros serão comunicados aos sócios do LECM.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo sétimo

(Categorias)

1. Os associados do LECM são sócios fundadores, ordinários e honorários.

2. São sócios fundadores os que tiverem subscrito a escritura de constituição da associação e que constam da lista seguinte:

Território de Macau;

LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Arquitecto Eddie Wong;

Asiaconsult;

Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau;

Consultores de Engenharia Sanitária, Lda., (CESL);

Companhia de Betão Pronto, Lda. (Fast Concrete Ltd.);

Companhia de Construção Civil Rising, Lda.;

Companhia de Construção Tai Pong Fat, Lda.;

Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun, Lda.;

Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Lda.;

Companhia de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda.;

Construções Técnicas;

Consulmar;

Empresa Geral de Fomento (E.G.F.);

Engenheiro João Tomás Siu;

Gabinete 5 Internacional, Lda.;

Hidroprojecto;

Ng Fok, construtor civil;

Pengest;

Pioneer — Betão de (Macau), Lda.;

Profabril;

Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L.;

Somec;

Win Son Engineering Corporation;

Zhen Hwa Harbour Construction Co., Ltd. (Macau).

3. São sócios ordinários os que forem admitidos após a constituição da associação, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, estranhas ao LECM, a quem este atribua tal qualidade em razão de serviços relevantes que lhe hajam prestado ou de excepcional mérito científico ou técnico que hajam revelado.

Artigo oitavo

(Admissão)

1. A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção.

2. Para ser admitido, o sócio ordinário terá de subscrever e realizar uma importância em numerário ou entregar o correspondente valor em bens que, anualmente, for determinada pela Direcção e aprovada pela Assembleia Geral, a título de participação no património associativo nominal do LECM.

3. Poderá ainda ser admitido o sócio ordinário que participe com a prestação de serviços que se considerem adequados aos fins que a associação prossegue e ao qual será, previamente, atribuído o correspondente valor de participação no património associativo nominal do LECM que, anualmente e do mesmo modo, for determinado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo nono

(Obrigações especiais dos sócios fundadores)

Os sócios fundadores obrigam-se ao financiamento do investimento necessário à instalação do LECM, nos termos que forem definidos no acto de constituição e nestes estatutos.

Artigo décimo

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios fundadores e ordinários:

a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, sem prejuízo do disposto no

artigo 15.º, n.º 2;

c) Ter prioridade, em relação a terceiros, na obtenção de trabalhos encomendados pelo LECM;

d) Beneficiar de descontos nos trabalhos realizados pelo LECM e de outras regalias por ele obtidas ou criadas, nos termos das disposições internas aplicáveis;

e) Receber, a título gratuito, as publicações editadas pelo LECM, nomeadamente o boletim e o relatório de actividades;

f) Ser informado dos resultados alcançados no campo técnico e científico, que não sejam estritamente confidenciais.

Artigo décimo primeiro

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios fundadores e ordinários:

a) Observar os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos do LECM;

b) Pagar as quotas anuais, conforme o prazo e a importância que estiverem fixados, bem como as quantias devidas por serviços ou bens adquiridos;

c) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo se apresentarem motivo de escusa que a Assembleia Geral considere justificado.

2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, considera-se motivo justificativo o desempenho de cargo estatutário em exercício antecedente.

Artigo décimo segundo

(Perda de qualidade de sócio)

1. Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que o solicitarem através de carta registada e endereçada à Direcção, com, pelo menos, 6 meses de antecedência em relação à data de saída;

b) Os que forem declarados interditos, falidos ou insolventes ou os que, sendo pessoas colectivas, forem objecto de dissolução;

c) Os que, pela sua conduta, contribuíam ou concorram deliberadamente para o descrédito ou prejuízo do LECM;

d) Os que violem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações tomadas pelos ór-

gãos competentes em conformidade com a lei e os presentes estatutos;

e) Os que se atrasarem em 6 ou mais meses no pagamento das suas quotas.

2. A exclusão de sócios será deliberada pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direcção por maioria qualificada de três quartas partes dos sócios presentes.

3. A perda de qualidade de sócio implica a perda da respectiva participação no património associativo nominal e do valor das quotas pagas, não conferindo, em qualquer caso, direito a indemnização ou a compensação pecuniária.

Artigo décimo terceiro

(Sócios honorários)

1. A qualidade de sócio honorário é atribuída pela Assembleia Geral, quer por iniciativa própria, quer sob proposta da Direcção.

2. Os sócios honorários não gozam dos direitos nem estão sujeitos aos deveres previstos para os sócios fundadores e efectivos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo décimo quarto

(Órgãos estatutários)

São órgãos estatutários do LECM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

(Participação nas reuniões)

1. Têm direito a estar presentes e a participar nas reuniões da Assembleia Geral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Os membros da Direcção e do Conselho Fiscal devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, po-

dendo intervir nos respectivos trabalhos sem direito a voto.

3. A Assembleia Geral pode autorizar a participação nas reuniões, sem direito a voto, de pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que possam dar um contributo válido para a discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

4. Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio com direito a voto, bastando, para o efeito, a apresentação de uma carta dirigida ao presidente da Mesa, na qual se indique o nome do representante.

Artigo décimo sexto

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

2. A presidência da Mesa cabe aos sócios fundadores, que a exercerão rotativamente, por um período de três anos, segundo uma escala a aprovar na primeira reunião da Assembleia Geral.

3. Os secretários serão eleitos de entre todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral terá, anualmente, as seguintes reuniões ordinárias:

a) A primeira reunião realizar-se-á até 31 de Março, para discutir e votar o relatório anual e contas elaboradas pela Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior;

b) A segunda reunião realizar-se-á até 30 de Novembro, para discutir e votar o plano de actividades e o orçamento para ano seguinte.

2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário, ou quando a sua convocação for requerida por um terço dos sócios, pelo menos.

Artigo décimo oitavo

(Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é convocada pela Direcção por meio de carta re-

gistada com aviso de recepção, enviada a cada um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias, na qual se mencionará o dia, hora, local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

2. Será ainda dada publicidade à convocatória da Assembleia Geral, através de anúncios publicados, em português e em chinês no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois jornais locais, sendo um de língua chinesa.

Artigo décimo nono

(«Quorum» de funcionamento)

1. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocatória, desde que, pelo menos, estejam presentes três quartos dos sócios em pleno uso dos seus direitos sociais e representada metade do património nominal.

2. Em segunda convocatória, a Assembleia considerar-se-á validamente constituída qualquer que seja o número de sócios presentes e o património associativo nominal representado.

Artigo vigésimo

(Votos)

1. Cada sócio tem direito ao número de votos correspondentes ao valor da sua participação no património associativo nominal.

2. Para efeitos do número anterior, cada voto corresponde a MOP 10 000,00 daquele património.

Artigo vigésimo primeiro

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados.

2. As deliberações sobre matérias, constantes das alíneas i) e l) do artigo 22.º, só poderão ser tomadas por maioria qualificada de três quartas partes dos sócios presentes.

3. As deliberações sobre a extinção do LECM requerem voto favorável de três quartas partes do número de todos os associados.

4. Um sócio que disponha de mais um voto não pode fraccionar os seus votos para votar em sentido diverso sobre a mesma proposta, nem pode deixar de votar com todos os seus votos, ge-

rando a violação desta norma a nulidade de todos os votos por si emitidos.

Artigo vigésimo segundo

(Competências)

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir e aprovar a política geral do LECM;
- b) Apreciar as actividades dos restantes órgãos estatutários;
- c) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, salvo quando os estatutos dispuserem de outro modo;
- d) Apreciar e votar o relatório anual e contas do exercício elaborados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento e o orçamento anual;
- f) Fixar o valor até ao qual a Direcção pode alienar bens;
- g) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor mínimo de participação no património associativo nominal a subscrever pelos novos sócios efectivos, bem como o valor das quotas anuais;
- h) Admitir sócios honorários;
- i) Excluir sócios;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal, designadamente a alienação de bens cujo valor ultrapasse o fixado nos termos da alínea f);
- l) Deliberar sobre qualquer alteração aos estatutos;
- m) Deliberar sobre a aceitação de subscrições, donativos ou legados, excepto quando a sua concessão estiver prevista na lei;
- n) Deliberar sobre a extinção do LECM;
- o) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo vigésimo terceiro

(Composição e mandato)

A administração do LECM será exercida por uma direcção composta por um presidente e dois vogais, cabendo a pre-

sidência, obrigatoriamente, ao sócio fundador que tiver subscrito o maior valor de participação nominal no património associativo.

Os vogais são eleitos de entre os sócios fundadores ou ordinários.

Artigo vigésimo quarto

(Competência)

À Direcção compete a prática dos poderes necessários à gestão do LECM, designadamente:

- a) Orientar as actividades do LECM e administrar os seus bens, de harmonia com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar os trabalhadores permanentes e outros colaboradores e fixar as respectivas remunerações, de acordo com as normas internas que se encontrarem aprovadas;
- c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de actividade e de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do LECM;
- d) Estabelecer a organização técnica e administrativa do LECM, aprovando as normas de funcionamento interno, designadamente as relativas ao pessoal e à sua remuneração;
- e) Celebrar e executar os contratos e praticar todos os actos relativos à aquisição de equipamentos e de matérias-primas, à realização e prestação de serviços ou outros adequados ao desenvolvimento, financiamento e aos programas de trabalho aprovados;
- f) Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, alínea f), e das disposições legais aplicáveis;
- g) Nomear qualquer dos seus membros ou constituir mandatários para representar o LECM com fins certos e determinados, devendo a respectiva deliberação especificar os poderes concedidos e a duração do mandato;
- h) Representar o LECM em juízo e fora dele, activa e passivamente, propondo acções, confessando-as, desistindo ou transigindo e tomando compromissos em arbitragens, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo

27.º, quanto aos poderes de representação simples aí previstos;

- i) Convocar a Assembleia Geral;
- j) Contrair empréstimos, sob parecer prévio do Conselho Fiscal;
- l) Criar delegações ou outras formas de representação social quando a tal estiver autorizado por deliberação da Assembleia Geral;
- m) Admitir sócios ordinários;
- n) Exercer as demais atribuições conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quinto

(Reuniões e deliberações)

1. A Direcção fixará as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias, e reunirá, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo presidente, por dois directores ou pelo Conselho Fiscal.
2. A Direcção não poderá funcionar validamente sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecida pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro director.
3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria dos votos, tendo o presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Artigo vigésimo sexto

(Actas)

1. Nas actas da Direcção mencionar-se-ão sempre, embora sumariamente, todos os assuntos tratados nas respectivas reuniões.
2. As actas são assinadas por todos os membros da Direcção que participarem na reunião.
3. Os membros da Direcção podem ditar para a acta a súmula das suas intervenções, sendo-lhes, ainda facultado votar «vencido» quanto às decisões de que discordem.

Artigo vigésimo sétimo

(Competência do presidente da Direcção)

1. Compete ao presidente da Direcção:
 - a) Representar o LECM, em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade da Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Exercer o voto de qualidade;

d) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção;

e) Desempenhar as demais competências que lhe são cometidas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos do LECM.

2. O presidente da Direcção poderá delegar em qualquer dos vogais poderes da sua competência.

Artigo vigésimo oitavo

(Forma de o LECM se obrigar)

1. O LECM obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro das atribuições específicas e com os limites constantes do correspondente mandato.

2. Em actos de mero expediente, basará a assinatura de um director.

3. A Direcção poderá deliberar que certos documentos do LECM sejam assinados por processos mecânicos ou de chancela.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos de entre os sócios fundadores ou ordinários.

2. O início e o termo do mandato dos membros do Conselho Fiscal deve coincidir com o estabelecido para os membros da Direcção.

3. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, estando presente a maioria dos membros em exercício e por maioria de votos, gozando o respectivo presidente de voto de qualidade.

4. O Conselho Fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito, ou por empresas especializadas em trabalhos de auditoria.

Artigo trigésimo

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre os planos anuais

e plurianuais de actividade e de investimento e sobre os orçamentos anuais;

b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas do exercício;

c) Dar parecer sobre relatórios de progresso e relatório final das acções em curso;

d) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente, a escrituração do LECM;

e) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;

f) Dar parecer sobre propostas de contratação de empréstimos;

g) Verificar a correcta afectação dos subsídios concedidos pelo território de Macau e dos financiamentos avalizados pelo mesmo;

h) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o solicite;

i) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente;

j) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a pedido de algum dos seus membros ou a solicitação da Direcção.

Artigo trigésimo segundo

(Competência do presidente do Conselho Fiscal)

Ao presidente do Conselho Fiscal compete:

a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal, e orientar e ordenar a respectiva actividade;

b) Representar o Conselho Fiscal nas reuniões da Direcção sem direito a voto;

c) Defender os interesses de ordem patrimonial, administrativa e económica envolvidos na actividade do LECM.

SECÇÃO V

Conselho Técnico

Artigo trigésimo terceiro

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é um órgão de natureza consultiva, composto por um

presidente e oito vogais, nomeados pelo Governo de Macau.

Artigo trigésimo quarto

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico:

a) Dar pareceres técnicos sobre os programas de actividade do LECM;

b) Apoiar a planificação integrada de actividades e projectos públicos e privados a desenvolver no Território na parte respeitante aos domínios de actuação do LECM;

c) Pronunciar-se sobre quaisquer problemas técnicos que lhe sejam submetidos pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo trigésimo quinto

(Funcionamento)

O Conselho Técnico funcionará nos termos que vierem a ser estabelecidos no regulamento interno que, para o efeito, vier a ser elaborado pelo próprio Conselho.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo trigésimo sexto

(Mandato dos membros dos órgãos estatutários)

1. O mandato dos membros dos órgãos estatutários do LECM terá a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos estatutários do LECM manter-se-ão em funções até que aqueles que os devam substituir iniciem as respectivas funções.

3. Os membros eleitos ou nomeados para os órgãos estatutários do LECM deverão iniciar as suas funções, no prazo de 15 dias a contar da respectiva eleição ou nomeação.

Artigo trigésimo sétimo

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas que ocorrerem nos órgãos estatutários serão preenchidas do seguinte modo:

a) As que ocorrerem na Mesa da Assembleia Geral, na primeira reunião que

se realizar posteriormente à ocorrência da vaga;

b) As que ocorrerem na Direcção ou no Conselho Fiscal pelos respectivos conselhos por cooptação de entre os associados;

c) As que ocorrerem no Conselho Técnico por nomeação do Governo de Macau.

2. Os membros eleitos, cooptados ou designados para preencherem vagas nos órgãos estatutários completarão o mandato daqueles que substituírem.

Artigo trigésimo oitavo

(Regalias)

1. Os membros da Direcção que desempenhem as suas funções em regime de tempo completo terão direito às remunerações e demais regalias que forem fixadas pela Assembleia Geral.

2. Os membros da Direcção, que não exerçam essa função a tempo integral, bem como os do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico terão direito a receber senhas de presença por cada reunião em que participarem.

3. Os montantes das senhas de presença, referidos no número anterior, serão fixados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO IV

Património e receitas

Artigo trigésimo nono

(Património)

O património do LECM é constituído:

a) Pelos bens e direitos para ele transferidos no acto da constituição ou posteriormente adquiridos;

b) Por quaisquer outros bens que esteja autorizado a receber nos termos da lei.

Artigo quadragésimo

(Património associativo nominal)

1. O património associativo nominal será constituído pelas participações dos sócios fundadores e dos sócios ordinários na proporção de 95 % para os primeiros e 5 % para os segundos.

2. A participação do sócio fundador LNEC é realizada em serviços cuja valorização corresponde, para os efeitos previstos neste artigo, ao montante de participação no património associativo nominal indicado, no número seguinte.

3. A participação dos sócios fundadores foi realizada nos termos da escritura de constituição da associação, de acordo com a seguinte distribuição:

	MOP \$
Território de Macau	1 500 000
LNEC— Laboratório Nacional de Engenharia Civil ...	800 000
Arquitecto Eddie Wong	60 000
Asiaconsult	20 000
Associação de Construtores Cívicos e Empresas de Fomento Predial de Macau .	500 000
Consultores de Engenharia Sanitária, Lda. (CESL) ...	20 000
Companhia de Betão Pronto, Lda., Fast Concrete Ltd. .	60 000
Cia de Construção Civil Rising, Lda.	60 000
Companhia de Construção Tai Pong Fat, Lda.	60 000
Companhia de Construção e Engenharia Kin Sun, Lda.	60 000
Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Lda.	60 000
Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda.	60 000
Construções Técnicas	200 000
Consulmar	20 000
Empresa Geral de Fomento (E.G.F.)	20 000
Engenheiro João Tomás Siu Gabinete 5 Internacional, Lda.	20 000
Hidroprojecto	20 000
Ng Fok, construtor civil	60 000
Pengest	20 000
Pioneer—Betão de (Macau), Lda.	60 000
Profabril	20 000
Sociedade de Cimentos de Macau, S.A.R.L.	200 000
Somec	200 000
Win Son Engineering Corporation	60 000
Zhen Hwa Harbour Construction Co. Ltd. (Macau) .	60 000

4. A participação dos sócios ordinários será subscrita e realizada caso a caso, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º

5. O património associativo nominal pode ser aumentado, sob proposta da Direcção, por deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria de três quartos dos votos dos sócios.

6. Os sócios fundadores gozarão de preferência na subscrição de qualquer aumento do património associativo nominal, beneficiando desse direito cada um deles na proporção da anterior participação.

7. O património associativo nominal estará representado por unidades de participação, correspondendo cada unidade a MOP\$ 10 000 daquele património.

Artigo quadragésimo primeiro

(Transmissão do património nominal)

1. As quotas de participação nominal são livremente transmissíveis entre os sócios no todo ou em parte, por acto «inter vivos» ou «mortis causa», a título oneroso ou gratuito.

2. A transmissão a terceiros depende do consentimento da Direcção, gozando os sócios de direito de preferência.

Artigo quadragésimo segundo

(Obtenção do consentimento)

1. O associado que pretender alienar a terceiros, no todo ou em parte, a quota de participação nominal de que seja detentor deverá solicitar o consentimento do LECM, mediante carta registada com aviso de recepção, no qual indique o nome do adquirente e as condições em que pretende efectuar a transmissão.

2. No prazo de 15 dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, a Direcção transmitirá aos demais sócios a comunicação do sócio alienante.

3. Os sócios que desejarem preferir comunicá-lo-ão no prazo de quinze dias à Direcção, deferindo-se o direito de aquisição da quota por ordem de antiguidade na admissão como sócio do LECM.

4. Se nenhum sócio quiser preferir, a Direcção decidirá se consente ou não na transmissão e comunicará a sua deliberação ao sócio transmissor no prazo de 15 dias a contar do termo do período fixado no número anterior.

*Artigo quadragésimo terceiro***(Receitas)**

1. Constituem receitas do LECM:

a) O produto das contribuições dos associados, nomeadamente o resultante da subscrição das quotas de participação nominal e do pagamento das quotas anuais;

b) Os rendimentos das suas actividades, designadamente os provenientes da prestação de serviços, da edição de publicações e de outras actividades próprias;

c) Os subsídios atribuídos pelo Governo do Território;

d) Outros subsídios, legados ou doações por ele aceites;

e) O produto dos empréstimos;

f) O rendimento dos bens próprios;

g) Quaisquer outros rendimentos previstos na lei.

2. O LECM arrecadará as receitas no número anterior e responderá por todas as despesas necessárias à prossecução das actividades estatutárias.

*Artigo quadragésimo quarto***(Princípios de gestão financeira)**

1. A gestão financeira do LECM obedecerá ao princípio ao do equilíbrio orçamental entre as suas receitas próprias e as despesas gerais de funcionamento, incluindo pessoal, rendas e outras decorrentes do exercício da sua actividade.

2. Os investimentos a realizar para além dos necessários à instalação do LECM deverão, em princípio, ser cobertos pelos fundos próprios libertos pela sua actividade, sem prejuízo das participações especiais dos sócios quando o interesse do projecto a desenvolver o justifique.

3. As contribuições, a que se refere o número anterior, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

*Artigo quadragésimo quinto***(Organização da contabilidade e contas anuais)**

1. A contabilidade do LECM será organizada segundo o Plano Oficial de Contabilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/83/M, de 9 de Julho.

2. Serão organizados anualmente uma conta de gestão e um balanço, contendo

do o desenvolvimento das contas de natureza activa e passiva e a situação líquida do LECM.

CAPÍTULO V**Pessoal***Artigo quadragésimo sexto***(Regime jurídico)**

O regime de trabalho do pessoal do LECM será o do contrato individual de trabalho.

*Artigo quadragésimo sétimo***(Comissão de serviço)**

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 32/88/M, de 18 de Abril, podem ser requisitados para exercer funções no LECM, em regime de comissão de serviço ou de destacamento, os funcionários e agentes dos serviços ou organismos dependentes dos órgãos do Governo do Território ou trabalhadores dos serviços dependentes dos órgãos de soberania da República ou de empresas públicas ou privadas, sediadas ou não em Macau.

*Artigo quadragésimo oitavo***(Normas jurídicas aplicáveis)**

As relações entre o LECM e os trabalhadores ao seu serviço reger-se-ão pelo disposto na lei geral de trabalho em vigor no Território e pelas normas constantes de regulamento próprio a elaborar pela Direcção.

*Artigo quadragésimo nono***(Encargos de pessoal)**

Os encargos com as remunerações do pessoal referido nos artigos 9.º e 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 32/88/M, serão suportados pelo LECM.

CAPÍTULO VI**Extinção e liquidação***Artigo quinquagésimo***(Extinção)**

O LECM extinguir-se-á por qualquer das causas previstas na lei civil.

*Artigo quinquagésimo primeiro***(Liquidação)**

1. Deliberada ou declarada a extinção do LECM, compete à Direcção praticar os actos necessários à liquidação do património social.

2. No caso de a extinção ter sido deliberada pela Assembleia Geral, poderá esta fixar as regras a observar pela Direcção na liquidação do património da associação.

(Custo desta publicação \$ 7 803,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Restaurante Cidade Chiu Chow,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Restaurante Cidade Chiu Chow Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Cidade Chiu Chow Limitada», em chinês «Chiu Chow Seng Chau Lau Ou Mun Sat Ip Iau Han Kong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, s/n, rés-do-chão, edifício Pak Wai, loja V.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração do negócio de restaurante.

Parágrafo único

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dezassete quotas, assim discriminadas:

a) Quatro quotas de vinte mil patacas cada, pertencentes aos sócios Lo Kit Sing Steven, Chan Sui Ngor, Shum Sheung Wah Stephen e Wong Hon Lung Kelly;

b) Treze quotas de dez mil patacas cada, pertencentes aos sócios Lei Lok ou Ly Ngoc, Chan Wing Lam, Ip Wing Chiu, Cheung Yin Chi Sammy, Chung Lau Ming, Chan Kai Kong, Chan Chung, Lai Pui I, Chang Yung Yung, Sun Cheok Va, Hsu Chen-Hsiong, Fan Kwai Tak e Yung Siu Yin.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por seis gerentes, nomeados por dois anos, podendo os respectivos membros ser reeleitos pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lo Kit Sing Steven, Shum Sheung Wah Stephen, Wong Hon Lung Kelly, Chan Wing Lam, Cheung Yin Chi Sammy e Chan Chung.

Parágrafo segundo

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Lo Kit Sing Steven, Chan Wing Lam e Cheung Yin Chi Sammy;

Grupo B: Shum Sheung Wah Stephen, Wong Hon Lung Kelly e Chan Chung.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por quatro gerentes, pertencendo dois a cada grupo. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo no disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo terceiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 184,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Gold Range, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Importação e Exportação

Gold Range, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Gold Range, Limitada», em chinês «Kam Kok Chok Iap Hao Iao Han Cong Si», e, em inglês «Gold Range Import and Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Mata-pau, número cento e dois, primeiro andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de mercadorias em geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas assim discriminadas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Ioi;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Seak; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio António Sam.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos outros sócios que terão o direito de

preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, sem caução nem retribuição por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos, cheques ou documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente pelos sócios Lio Ioi e Wong Seak.

Parágrafo segundo

Para os actos como operador de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, todos e quaisquer bens ou direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo quinto

Os membros da gerência em exercício poderão delegar mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Administração de Propriedades Horizon East (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Serviços de Administração de Propriedades Horizon

East (Macau) Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Serviços de Administração de Propriedades Horizon East (Macau) Limitada», em inglês «Horizon East (Macau) Property Management Limited», e, em chinês «Ho Yee Mat Ip Kun Lei (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade inerente à administração de propriedades.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente à sócia Horizon East Limited;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kat Chio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos

os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sócia Horizon East Limited será representada, para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Ho Sau Nan, também conhecido por Ho Sau Nan, Stanley, natural de Son Tak, China, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, em 149 Waterloo Road, Kowloon;

Ho Kwok Hau Ping, casada, natural de Cantão, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, em 25 G/A, Fa Po Street, Yau Yat Chuen, Kowloon.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 127,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de
Fabrico e Exportação de
Artigos Domésticos
Accurist (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fabrico e Exportação de Artigos Domésticos Accurist (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fabrico e Exportação de Artigos Domésticos Accurist (Macau), Limitada», em inglês «Household Appliances Manufacturer & Exporter Accurist (Macau) Limited», e, em chinês «Kin Yeng Sat Ip (Ou Mun) Iau Han Cong Si», e tem a sua sede provisória em Macau, na Avenida da Praia Grande, número quarenta e um, décimo quinto andar, D.

Os sócios podem deliberar livremente a mudança da sede da sociedade.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fabrico e exportação de artigos domésticos em metal e plástico.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chow, Ho Leung Leslie;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente à sócia Wong, Lai Kwan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem ao sócio Chow, Ho Leung Leslie, e ao não sócio Lou Yeung Kan, solteiro, maior, natural de Hong Kong e ali residente em Room 1 006, Block 11, Lam Tin Estate, Kowloon, que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer documentos se achem assinados pelo gerente Chow, Ho Leung Leslie.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no pará-

grafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Fomento Predial Hap Lei Pou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Hap Lei Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Hap Lei Pou, Limitada», em chinês «Hap Lei Pou Kin Choc Chi Ip Iao Han Kong Si», e em inglês «Hap Lee Po Construction and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números cinquenta e seis e cinquenta e oito, primeiro andar, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Chu, Sui Lan Cecília, uma quota de quarenta e nove mil e quinhentas patacas;

b) Liu Fuhua, uma quota de quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Chu, Sui Lan Cecília, e gerente o sócio Liu Fuhua.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são

convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Administração de
Propriedades Weng Heng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis de Julho de mil novecentos e oitenta e oito lavrada a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas dezassete-G, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Tang Lai;

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Pun Oi Kün;

c) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Leong Kin Iong; e

d) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Leong Pui Leng.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

É, desde já, nomeada gerente a sócia Leong Kin Iong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e até à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 350,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Kong Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas catorze verso do livro de notas para escrituras diversas treze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Kong Heng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Kong Heng, Limitada», em inglês «Kong Heng Investment Company Limited», e, em chinês «Kong Heng Sat Ip Fat Chin Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, número dezasseis A, rés-do-chão, edifício Veng Hang, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Li Rijng;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Ou Guorui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a Li Rijng que fica, desde já, nomeado gerente-geral e a Ou Guorui que fica, desde já, nomeado gerente, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere, obrigada e validamente, representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral. Os actos de mero expediente poderão ser firmados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comer-

cial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Talented Dragon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e três de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimentos Talented Dragon Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Talented Dragon Limitada», em inglês «Talented Dragon Investment Limited», e, em chinês «Wah Choi Tau Chi Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, edifício comercial Praia Grande, vigésimo terceiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de patacas, ou sejam dez milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de seiscentas mil patacas, pertencente ao sócio Yu Zijie;
- b) Uma quota de quinhentas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Sing Wa;
- c) Duas quotas de quatrocentas mil patacas cada, pertencentes aos sócios Chen Junyi e Zhang Yu;
- d) Uma quota de cem mil patacas, pertencente ao sócio Wong Shing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem aos sócios Yu Zijie e Wong Sing Wa, que ficam, desde já, nomeados gerente e subgerente, respectivamente, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere, obrigada e validamente, representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados por ambos os membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto da penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos
Good View, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte e dois do livro de notas para escrituras diversas dezasseite-G, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e três mil patacas, pertencente à sócia Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada;

b) Uma quota de quarenta e sete mil patacas, pertencente à sócia Nam Kwong — União Comercial e Industrial, Limitada.

Artigo sexto

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo sétimo

A gerência e a administração dos negócios da sociedade pertencem a ambos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados, respectivamente, em grupo A e grupo B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada;

Grupo B: Nam Kwong — União Comercial e Industrial, Limitada.

Parágrafo segundo

A Goodland — Companhia de Fomento Predial, Limitada, será representada, para todos os efeitos legais, designadamente, nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Wong Yau See, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa do Colégio, número um, décimo quinto andar, A;

Paul Tse See Fan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Travessa do Colégio, número um, décimo andar, A, Macau; e

Ho Kian Cheong, casado, natural de Singapura, de nacionalidade singapurense, residente em Singapura.

Parágrafo terceiro

Um. A Nam Kwong — União Comercial e Industrial, Limitada, será representada no exercício do cargo de gerente por qualquer um dos seguintes indivíduos:

Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, de nacionalidade

chinesa, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, um-L, em Macau; Huang Mingde, casado, natural de Hunan, China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, em Macau.

Dois. Sem prejuízo do disposto no precedente número um, a Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, será representada, para todos os efeitos legais e, designadamente, nas assembleias gerais, por Cai Hongzhang, casado, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente na Calçada do Tronco Velho, números dois e oito, décimo sexto andar, G, ou por qualquer outro representante que, para o efeito, vier a ser designado pela assembleia geral da mesma sociedade.

Parágrafo quarto

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo quarto, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores ou direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contracção de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Parágrafo sexto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos sete de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 963,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Nicegold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas trinta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Investimento Predial Nicegold, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Nicegold, Limitada», em chinês «Lei Si Kou Tau Chi Iao Han Kong Si», e em inglês «Nicegold Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, segunda fase, edifício industrial Chong Fong, décimo primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

a) Mo, Pui Woo, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

b) Chan, Maria Olímpia Oi Ling, uma quota de trinta e cinco mil patacas;

c) Chan Wa Hón, uma quota de quinze mil patacas; e

d) Choi Tai Hong, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A» os sócios Mo, Pui Woo; Chan, Maria Olímpia Oi Ling; e gerentes do Grupo «B» os sócios Chan Wa Hón; Choi Tai Hong.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados com a assinatura de qualquer gerentes do grupo «A» ou com as assinaturas conjuntas dos gerentes do Grupo «B».

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos

poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos bancários, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quinto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis Julho de mil

novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Leong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Leong, Limitada», em chinês «Lei Leong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lei Leong Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de artigos de vestuário, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Ian Ieng Leong, uma quota de noventa mil patacas; e
- b) Chan Kam Mui, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ian Ieng Leong e gerente a sócia Chan Kam Mui.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação dos Conterrâneos de Hoi Luk Fung

Certifico que a fotocópia parcial apensa a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas oitenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, outorgada aos trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Associação dos Conterrâneos de Hoi Luk Fung», e, em chinês «Hoi Luk Fung T'ong Heong Wui».

Artigo segundo

Esta associação tem por objectivo unificar os contrerrâneos do distrito de Hoi Luk Fung, da província de Kuong Tong, que se encontram legalmente a residir em Macau ou em Hong Kong ou ainda no ultramar; amar a mãe pátria e a sua terra natal, promover o auxílio mútuo, reforçar entre os contrerrâneos e defender os seus legítimos interesses e, bem assim, desenvolver o bem-estar e as actividades recreativas entre os associados.

Artigo terceiro

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Tomé Pires, número cinquenta, primeiro andar, E.

CAPÍTULO II

Dos sócios*Artigo quarto*

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que sejam naturais ou oriundos do distrito Hoi Luk Fung, sem distinção de apelido e sexo, com mais de dezoito anos de idade e seus cônjuges e que concordem com os objectivos desta Associação.

Artigo quinto

Os sócios desta Associação dividem-se por três classes: ordinários, vitalícios e beneméritos, que necessitam de pagar as seguintes quotas:

a) Sócio ordinário: a jóia de inscrição de vinte patacas e a quota anual de vinte patacas, na altura da sua admissão, devendo as subsequentes quotas serem pagas anualmente na sede, durante o período de Janeiro a trinta de Junho; considera-se auto-desistência, quando deixar de efectuar o pagamento dentro do prazo, depois do respectivo aviso;

b) Sócio vitalício: no acto da inscrição duzentas patacas ou conforme for deliberado pela Assembleia Geral;

c) Sócio benemérito: todos aqueles que não sejam naturais ou oriundos do distrito de Hoi Luk Fung, poderão ser convidados para presidente honorário, consultor honorário ou sócio benemérito, desde que concordem com os objectivos da associação, apoiem as actividades e estejam dispostos a dar o seu apoio financeiro à Associação.

Artigo sexto

Os presidentes honorários, vitalícios, os vice-presidentes, os consultores e os sócios honorários poderão assistir às reuniões da Direcção, têm o direito de fazer uso da palavra, mas não têm o direito à votação; os sócios beneméritos poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, têm o direito de fazer uso da palavra, mas não têm o direito à votação.

Artigo sétimo

A admissão far-se-á mediante a apresentação dum sócio e o preenchimento do boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, que terá ainda de juntar ao pedido os respectivos documentos comprovativos e duas fotografias de uma polegada e meia, dependendo a mesma da aprovação da Direcção e só se considera sócio efectivo, depois de pagar a jóia de inscrição e a quota anual e obtido o bilhete da Associação. Contudo, a Direcção terá o direito de recusar de o aceitar como sócio ou protelar a aprovação do seu pedido.

Artigo oitavo

São direitos dos sócios: eleger e ser eleito, participar em todas as actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo nono

São deveres dos sócios: cumprir o estabelecido nos estatutos, bem como as deliberações tomadas, pagar com prontidão as quotas, promover o auxílio mútuo, intensificar o elo de ligação dos associados e respeitar as disposições legais do Território.

Artigo décimo

Aos sócios que infringirem os estatutos, a Associação poderá aplicar-lhes, em conformidade com a seriedade do caso, as sanções de advertência ou expulsão.

Artigo décimo primeiro

Os sócios que desistirem por própria iniciativa da associação, perderão todos os direitos e regalias de sócio, salvo casos excepcionais em que a Direcção po-

derá tomar deliberação em contrário, após averiguações.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 916,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de seis Julho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e três-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», em chinês «Chong Fu Kin Choc Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chong Fu Development Company Limited», tem a sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número vinte e oito, edifício «Kam Loi», quinto e sexto andares, moradia «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da indústria de construção civil, a venda e outras operações sobre imóveis, e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, mediante deliberação dos sócios, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelos sócios a seguir discriminadas:

- a) Chen Wee Chien, uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas;
- b) Pun Ioi Hong, uma quota de cento e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Parágrafo único

É vedado à sociedade e aos sócios darem de garantia quaisquer quotas ou, por qualquer forma, constituírem quaisquer ónus sobre as mesmas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, os quais ficam nomeados gerente-geral o sócio Pun Ioi Hong e gerente o sócio Chen Wee Chieng, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca, ou outro título oneroso, quaisquer bens ou direitos sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 839,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Fullmark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1988, a fls. 74v. do livro de notas n.º 308-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Kam Sao Nam; Kong Kun; Ho Kuok Kan; e Van Chi Seng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação

«Companhia de Importação e Exportação Fullmark, Limitada», em chinês «Fu Nam Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fullmark Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, 19-21, apartamento n.º 310, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Kam Sao Nam;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Kong Kun; e

Duas de dez mil patacas, subscritas por Ho Kuok Kan e Van Chi Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por quatro gerentes, divididos em dois grupos, sendo dois do grupo «A» e dois do grupo «B», podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Kam Sao

Nam e Van Chi Seng; e do grupo «B», os sócios Kong Kun e Ho Kuok Kan, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) con-

trair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos catorze de Julho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	1 528 761,20	
. Patacas		
. Moedas externas	3 566 715,99	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	7 194 535,56	
. Moedas externas	3 275,71	
Valores a cobrar	11 463 629,27	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2 374 690,43	
Depósitos à ordem no exterior	6 622 866,63	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	292 293 097,62	
Aplicações em instituições de crédito no Território	35 709 097,28	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	118 551 890,45	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		17 145 435,62
. Patacas		35 144 228,69
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		3 874 991,68
Depósitos a prazo		
. Patacas		9 631 841,20
. Moedas externas		345 368 241,41
Recursos de instituições de crédito no Território		194 463,02
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		8 010 226,98
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		670 010,74
Credores		3 848 319,00
Exigibilidades diversas		65 191,42
Participações financeiras	10 398 430,28	
Imóveis	1 384 928,40	
Equipamento	2 662 995,38	
Custos plurienais	766 602,18	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	3 956 455,59	16 299 498,99
Provisões para riscos diversos		11 777 070,74
Capital		50 000 000,00
Reserva legal		5 649 131,58
Reserva estatutária		
Outras reservas		16 977 280,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		(30 556 638,19)
Custos por natureza	16 087 172,14	
Proveitos por natureza		20 465 851,23
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	24 790 078,22	
Créditos abertos	58 014 126,35	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		24 790 078,22
Devedores por garantias e avals prestados		58 014 126,35
Devedores por créditos abertos		9 969 638,18
Outras contas extrapatrimoniais	9 969 638,18	
T O T A I S	607 338 986,86	607 338 986,86

O GERENTE GERAL,

DAVID CHAN

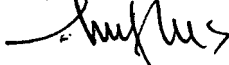
O CHEFE DA CONTABILIDADE,

NG WAI

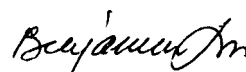
BANQUE INDOSUEZ — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	1,347,552.60	
102+103	- Moedas externas	1,020,297.77	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	4,366,633.16	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	148,279.60	
14	Depósitos à ordem no exterior	818,348.58	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	6,009.50	
20	Crédito concedido	232,108,170.91	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	96,211,340.20	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	95,292,196.25	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	154,500.00	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		10,489,955.97
301	- Patacas		
311	- Moedas externas		42,158,054.65
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		
	Depósitos a prazo		4,333,311.95
303	- Patacas		
313	- Moedas externas		187,409,617.68
32	Recursos de instituições de crédito no Território		535,412.36
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		149,232,977.22
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		24,634.00
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		5,547,784.00
39	Exigibilidades diversas		58,313.98
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	519,535.46	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação	406,355.94	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	36,373,256.24	36,528,789.23
62	Provisões para riscos diversos		930,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		791,350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	337,329.07	
7	Custos por natureza	11,411,290.71	
8	Proveitos por natureza		12,480,894.95
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	15,962,713.72	
92	Valores recebidos em caução	34,583,838.55	
93	Devedores por garantias e avales prestados	25,022,827.07	
94	Devedores por créditos abertos	75,220,393.57	
90	Credores por valores recebidos em depósito		15,962,713.72
91	Credores por valores recebidos para cobrança		34,583,838.55
92	Credores por valores recebidos em caução		25,022,827.07
93	Garantias e avales prestados		75,220,393.57
94	Créditos abertos		
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	11,132,600.99	11,132,600.99
T O T A I S		642,443,469.89	642,443,469.89

Gerente Geral




O Chefe de Contabilidade

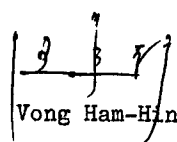


BANCO DA CHINA — MACAU

Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

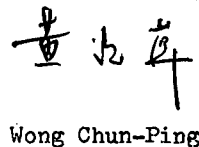
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$101,956,868.22	
11	Depósitos no Instituto Emissor	123,957,609.22	
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,635,956.19	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,253,617,086.58	
15	Ouro e prata	2,700.52	
16	Outros valores	11,984.30	
20	Crédito concedido	4,406,553,963.56	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	360,839,970.41	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	3,079,068,566.93	
23	Ações, obrigações e quotas	77,610,500.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,776,027.60	
29	Outras aplicações	53,271,800.00	
301+311	Depósitos a ordem		\$2,988,928,108.47
302+312	Depósitos com pré-aviso		78,855,997.33
303+313	Depósitos a prazo		5,235,702,119.98
32	Recursos de instituições de crédito no Território		178,638,026.49
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,474,797,925.19
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		33,726,423.53
38	Credores		41,830,666.04
39	Exigibilidades diversas		104,604,783.10
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	27,236,824.00	
42	Equipamento	49,275,981.98	
43	Custos plurienais	25,978,178.19	
44	Despesas de instalação	405,382.26	
45	Imobilizações em curso		
49	Outros valores imobilizados	56,772,549.48	
50-59	Contas internas e de regularização		
62	Provisões para riscos diversos	1,520,923,804.47	1,417,606,334.59
60	Fundo de manio		42,617,859.95
611	Reserva legal		515,000,000.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	271,786,210.23	
8	Proveitos por natureza		307,373,719.47
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	392,175,374.34	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados	1,578,331,931.93	
94	Créditos abertos	1,588,327,562.97	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		392,175,374.34
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		1,578,331,931.93
94	Devedores por créditos abertos		1,588,327,562.97
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	751,594,450.32	751,594,450.32
T O T A I S		\$17,730,111,283.70	\$17,730,111,283.70

O Administrador,



Vong Ham-Hin

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-Ping

BANCO WENG HANG, S. A. R. L. — MACAU
Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa	MOP	MOP
• Patacas	5,892,751.64	
• Moedas externas	14,883,800.85	
Depósitos no Instituto Emissor		
• Patacas	14,129,680.94	
• Moedas externas	6,577,761.22	
Valores a cobrar	17,214,337.64	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,841,741.65	
Depósitos à ordem no exterior	47,108,500.93	
Ouro e prata	-	
Outros valores	8,355.95	
Crédito concedido	397,124,815.43	
Aplicações em instituições de crédito no Território	28,172,473.74	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	332,434,740.00	
Acções, obrigações e quotas	890,000.00	
Aplicações de recursos consignados	-	
Devedores	277,121.38	
Outras aplicações	-	
Depósitos à ordem		79,389,300.72
• Patacas		223,578,304.98
• Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		-
• Patacas		-
• Moedas externas		
Depósitos a prazo		39,414,599.42
• Patacas		420,847,454.03
• Moedas externas		149,906.88
Recursos de instituições de crédito no Território		-
Recursos de outras entidades locais		5,821,660.17
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		-
Credores por recursos consignados		7,043,994.13
Cheques e ordens a pagar		9,780,407.72
Credores		1,966,086.43
Exigibilidades diversas	-	
Participações financeiras	-	
Imóveis	4,899,542.53	
Equipamento	3,801,450.62	
Custos pluriénais	-	
Despesas de instalação	-	
Imobilizações em curso	6,332,083.95	
Outros valores imobilizados	-	
Contas internas e de regularização	3,773,802.32	6,950,093.54
Provisões para riscos diversos		5,857,166.35
Capital		40,000,000.00
Reserva legal		18,000,000.00
Reserva estatutária		-
Outras reservas		19,300,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		5,610,135.37
Custos por natureza	24,097,198.46	
Proveitos por natureza		30,751,049.51
Valores recebidos em depósito	6,017,596.25	
Valores recebidos para cobrança	17,014,891.20	
Valores recebidos em caução	622,041,104.21	
Garantias e avales prestados	6,282,862.53	
Créditos abertos	12,933,421.40	
Credores por valores recebidos em depósito		6,017,596.25
Credores por valores recebidos para cobrança		17,014,891.20
Credores por valores recebidos em caução		622,041,104.21
Devedores por garantias e avales prestados		6,282,862.53
Devedores por créditos abertos		12,933,421.40
Outras contas extrapatrimoniais	6,066,097.35	6,066,097.35
TOTAIS	<u>1,584,816,132.19</u>	<u>1,584,816,132.19</u>

O Administrador,

O Chefe da Contabilidade,


 MR. NG KAI CHEONG


 MR. WENG HOU KONG

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — MACAU**Balancete do Razão, em 30 de Junho de 1988**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	44.25	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	410.725.34	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	85.846.65	
14	Depósitos à ordem no exterior	1.541.374.05	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.206.017.744.07	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	10.065.960.00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	325.792.912.51	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.364.00	
29	Outras aplicações	519.623.424.28	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		14.134.427.57
313	. Moedas externas		1.385.481.461.88
32	Recursos de instituições de crédito no Território		330.967.116.94
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.439.00
39	Exigibilidades diversas		321.377.277.24
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.112.075.09	
42	Equipamento	743.151.27	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
46	Outros valores imobilizados	34.877.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	110.443.298.11	106.727.401.50
62	Provisões para riscos diversos		15.300.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		143.209.51
7	Custos por natureza	87.797.645.33	
8	Proveitos por natureza		92.555.108.74
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	17.179.066.35	
94	Devedores por créditos abertos	24.681.375.00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		17.179.066.35
94	Créditos abertos		24.681.375.00
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	147.303.908.53	147.303.908.53
	TOTAIS	2.455.856.792.26	2.455.856.792.26

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR
 Sucursal de Macau
 O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,



Lo Sek Kai

BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL, (OVERSEAS) LIMITED**SITUAÇÃO ANALÍTICA**
Referente a 30 de Junho de 1988

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos devedores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Provisões, Amortizações e menos-valias	Total
10	Caixa	394	541	328		1,263
11	Depósito à ordem no Instituto Emissor	3,473				3,473
12	Valores a cobrar					7,803
1212	Cheques sobre a própria instituição	343	5,187			
1213	Cheques sobre outras instituições de crédito					
1213a 1219+	Outros valores					
+122			1,102	1,171		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território		629			629
14	Depósitos a ordem no exterior			191		191
15	Ouro e prata					
16	Outros valores	2				2
20	Credito concedido					63,940
201	Desconto sobre o Território					
202	Desconto sobre o exterior		7,673	476		
2031	Créditos com caução-Com hipoteca	104	5,744	464		
2032	Créditos com caução-Com outras garantias reais	25	27,839	7,269		
2033	Créditos com caução-Com garantia pessoal					
2034	Créditos com caução-Com garantia do Território					
204	Créditos sem caução	2,229	11,136	981		
205	Efeitos devolvidos					
206	Créditos em mora					
209	Créditos de cobrança duvidosa					
21	Aplicações em instituições de crédito no Território					19,529
211+212	Depósitos com pré-aviso e a prazo					
213	Aplicações no mercado monetário interbancário	15,036				
214	Aplicações no mercado interbancário de títulos	4,493				
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior			43,338		43,338
23	Ações, obrigações e quotas					
231+232	Títulos de dívida pública e obrigações com aval do Território					
233	Outras obrigações					
234+235	Ações e quotas de empresas locais e do exterior					
236	Quotas de empresas					
237	Títulos do exterior					
238	Mais-valias					
239	Menos-valias					
24	Aplicações de recursos consignados					
28	Devedores	1				1
29	Outras aplicações					
40	Participações financeiras					
41	Imóveis					7,030
411	De serviço próprio	6,707			763	
412	Outros imóveis		1,114		28	
42	Equipamento	1,907			1,030	877
43	Custos plurienais					
44	Despesas de instalação	1,195			823	372
45	Imobilizações em curso					
49	Outros valores imobilizados					
50	Interdepartamentais		1,029	939,904		940,933
51	Economato	181				181
52	Despesas antecipadas	109	10			119
56	Proveitos a receber	208	40	4,849		5,097
581+584+						
585+586+589	Outras contas de regularização					
595+598	Outras contas Internas					
+599						
70	Custos de operações passivas	31,121				31,121
71	Custos com pessoal	828				828
72	Fornecimentos de terceiros	105				105
73	Serviços de terceiros	933				933
74	Outros custos bancários					
75	Impostos					
76	Custos inorgânicos					
77	Dotações para amortizações	315				315
78	Dotações para provisões					
652+654+	Lucros e perdas					
+656						
63	Resultados transitados de exercícios anteriores					
66	Resultado do exercício					
	Totais	69,709	62,044	998,971	2,644	1,128,080

SITUAÇÃO ANALÍTICA

(Em milhares de patacas)

Código	Contas com saldos credores	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
30	Depósitos-Moeda local				318,633
301	Depósitos à ordem	2,301			
302	Depósitos com pré-aviso				
303	Depósitos a prazo	2,955			
31	Depósitos-Moeda externa				
311	Depósitos à ordem		12,879	2,124	
312	Depósitos com pré-aviso			3,653	
313	Depósitos a prazo		47,286	247,435	
32	Recursos de instituições de crédito no Território				13,428
321	Do Instituto Emissor				
3224	Recursos do mercado monetário interbancário		13,428		
3221+3222+					
+3223+3225+	Outros recursos de instituições de crédito				
+3226+3227					
33	Recursos de outras entidades locais				
331	Empréstimos do Território				
332	Outras entidades				
34	Empréstimos em moeda externa				
35	Empréstimos por obrigações				
36	Credores por recursos consignados				
37	Cheques e ordens a pagar	47	59		106
38	Credores	1,441	5,238		6,679
39	Exigibilidades diversas				
50	Interdepartamentais		7,007	708,771	715,778
53	Receitas antecipadas				
54	Imposto sobre lucros a pagar				
55	Custos a pagar	2	253	4,709	4,964
58	Outras contas de regularização				
595+598+599	Outras contas internas				
60	Capital	30,000			30,000
61	Reservas				2,700
611	Reserva legal	2,700			
612	Reserva de reavaliação				
613	Reserva estatutária				
619	Outras reservas				
62	Provisões para riscos diversos	1,930			1,930
80	Proveitos de operações activas	31,956			31,956
81	Proveitos de serviços bancários	112			112
82	Proveitos de outras operações bancárias	564			564
83	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras				
84	Outros proveitos bancários	129			129
85	Proveitos inorgânicos				
653+655+657	Lucros e perdas				
63	Resultados transitados de exercícios anteriores				
66	Resultado do exercício	1,101			1,101
	Totais	75,238	86,150	966,692	1,128,080

Nota - A coluna do total respeitante as contas que aparecem entre linhas e sempre preenchida, não o sendo no caso das subcontas que a integram. Nas restantes contas a coluna do total é sempre preenchida.

(Em milhares de patacas)

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	Patacas	Dólares de Hong Kong	Outras moedas externas	Total
90	Valores recebidos em depósito				
91	Valores recebidos para cobrança		1,050	2,174	3,224
92	Valores recebidos em caução				
93	Garantias e avais prestados	9,473	896	2,337	12,706
94	Créditos abertos		670	2,583	3,253
95	Aceites em circulação		1,545	1,312	2,857
96	Valores dados em caução				
971	Compras a prazo		32,110		32,110
972	Vendas a prazo			32,110	32,110
99	Outras contas extrapatrimoniais			3,294	3,294

Total: 89,554

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

RASHEED WAHIED

S. R. NAIR

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1900).					
Catálogo de Tipos	\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	3.º volume (6.º edição).....	\$ 5,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Legislação de Macau — Leis, De- cretos-Leis e Portarias:		4.º volume (5.º edição).....	\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Es- pectáculos	\$ 3,00	Leis (1978).....	esgotado	5.º volume (4.º edição).....	\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui tradu- ções em chinês e inglês da versão oficial em língua por- tuguesa).....	\$ 15,00	Leis (1979).....	\$ 15,00	6.º volume (2.º edição).....	\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de De- tritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Leis (1980).....	\$ 20,00	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa.		Leis (1981).....	\$ 20,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encader- nado)	\$ 80,00	Decretos-Leis (1978)	esgotado	Regimento da Assembleia Legisla- tiva (alteração)	\$ 3,00
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	Regimento da Assembleia Legisla- tiva (em chinês)	\$ 4,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	Regimento do Conselho Consul- tivo	\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encader- nado)	\$ 150,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...	\$ 2,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Portarias (1978).....	esgotado	Regulamento de Disciplina Militar \$	3,00
Estatuto do Funcionalismo Ultra- marino	\$ 30,00	Portarias (1979).....	\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)	\$ 10,00	Portarias (1980).....	\$ 25,00	Regulamento da Escola de Pilota- gem de Macau	\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Portarias (1981).....	\$ 20,00	Regulamento Geral de Administra- ção de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desen- volvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Or- ganização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00	(Em volume único)		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Ofi- cial» de Macau (1983)	\$ 10,00	1982.....	esgotado	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		1983.....	esgotado	Regulamento dos Serviços do Ar- quivo Provincial do Registo Cri- minal e Policial de Macau	\$ 2,00
		1984.....	esgotado	Regulamento do trabalho dos pre- sos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00
		1985 (3 volumes)		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....	\$ 15,00
		I volume (Leis)	\$ 25,00		
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00		
		III volume (Portarias).....	\$ 75,00		
		1986 (3 volumes)			
		I volume (Leis)	\$ 30,00		
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00		
		III volume (Portarias).....	\$ 30,00		
		(Em volume único)			
		1987.....	\$ 120,00		
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00		
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00		
		Lei de Terras	esgotado		
		Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00		
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00		
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monse- nhor António André Ngan:			
		1.º volume (15.º edição).....	\$ 3,00		
		2.º volume (7.º edição).....	\$ 3,00		

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 123,20

正毫二元三十二百一銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU